

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO

SILMARA CRISTINA RAMOS QUINTANA

**A TRAJETÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PARA A ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

**SÃO PAULO
2010**

SILMARA CRISTINA RAMOS QUINTANA

**A TRAJETÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PARA A ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Dissertação apresentada como exigência para obtenção do Título de Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei, ao programa de Pós-Graduação na Área de Concentração: Modelos e Práticas de Intervenção, da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN.

Orientador:
Prof. Dr. JORGE BROIDE

SÃO PAULO

2010

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Neusa Francisca de Jesus

Prof. Ms. Flávio Américo Frasseto

Prof. Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira

Este trabalho é dedicado a todas as crianças e adolescentes
com os quais tive oportunidade de conviver
e que me fizeram acreditar na capacidade do ser humano
em reescrever sua história.
Entre eles, Saulo, meu filho, pelo carinho, ética e sua
capacidade restauradora nas relações.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Nilce, minha mãe, e a José, meu pai (in memoriam), pela vida.

A meu amado companheiro Reginaldo por todo amor, carinho e paciência e por me fazer acreditar que eu chegaria ao fim deste trabalho.

À Profª Drª Maria de Lourdes Trassi Teixeira, que me convidou para participar do Mestrado Profissional “Adolescente em Conflito com a Lei”, pelo conhecimento técnico compartilhado, pelas supervisões, orientações e afeto que me possibilitam aprendizado contínuo.

Ao Dr. Richard Paulo Pae Kim, Juiz da Infância e Juventude de Campinas, quem primeiro me oportunizou o contato com o tema Justiça Restaurativa, sobretudo pela sua ética durante todo o processo de implantação dessa justiça no município de Campinas.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas, por acreditar e oferecer condições favoráveis para efetivamente se iniciar o processo de implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, e por ter-me possibilitado o estreito acompanhamento deste, na pessoa da presidente Janete Aparecida Giorgetti Valente e da vice-presidente Silvia Elena Basseto Vilas Boas.

À grande amiga Márcia Aparecida da Silva, assistente social e coordenadora técnica da equipe multiprofissional da Vara da Infância e Juventude de Campinas, que comigo compartilha a coordenação do processo de implantação da Justiça Restaurativa e as grandes reflexões desse processo, que constam deste trabalho.

Às organizações Centro e Orientação ao Adolescente de Campinas (COMEC) e Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas (APASCAMP), que operacionalizaram o repasse de recursos para a implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, nas pessoas, respectivamente, de Marili Aquino e Luis Miguel Chiriboga Arteta, que me orientaram com carinho nas atividades profissionais.

Aos companheiros de Justiça Restaurativa, pelo compartilhar de um novo conhecimento e de experiências – as Restaurativas –, aqui representados por Dominic Barter, Juliana Vedovello, Regina M. Morawska Vianna, Leni Massei e Miriam Araujo.

À equipe profissional do COMEC, especialmente dos companheiros do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade: Eduardo Khater, Faty Bessa, Luiz Henrique Mendes, Leonardo Duarte Basto, Márcia Cristina Caetana, Sueli Alves, Vera Lúcia dos Santos e Wisllayne Oliveira.

A todos que contribuíram para o meu aprendizado e o compartilhar de vivências e experiências entre docentes e discentes do Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei.

Aos professores, Edson Luis Almeida Teles e Flávio Américo Frasseto pelas contribuições, importantes observações e caminhos indicados por ocasião do exame de qualificação.

Ao meu orientador Jorge Broide, pelos valiosos subsídios, exercício da escuta e capacidade de fazer circular a palavra, que favoreceram a elaboração e a conclusão da presente pesquisa de mestrado profissional.

RESUMO

Quintana, Silmara Cristina Ramos. *A trajetória do município de Campinas para adoção da Justiça Restaurativa.*

Esta obra contempla o reconhecimento da Justiça Restaurativa como um modelo a ser adotado no Sistema de Justiça da Infância e Juventude no município de Campinas e sua ampliação enquanto valor de Justiça que venha a atender às demandas de situações conflituosas que ocorrem entre adolescentes em seus territórios de pertencimento: na escola, nas unidades das medidas socioeducativas e na comunidade. O encontro entre as partes envolvidas na conduta – autor e prejudicado – é proporcionado para que possam, através da circulação da palavra e da escuta respeitosa, compreender as necessidades que geraram o conflito e decidirem juntas como resolver os danos causados na perspectiva de restaurar a relação. Essa postura evita que situações de pequeno potencial ofensivo sejam encaminhadas ao Estado e por ele dirimidas, abrindo a possibilidade de empoderamento do cidadão para resolver seus próprios conflitos através da responsabilização de todos os envolvidos. Este trabalho buscou, através da pesquisa com gestores do Sistema Restaurativo e facilitadores do Processo Restaurativo, analisar como se deu o processo de implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, identificando as facilidades e os desafios na construção e implantação do projeto e verificando se efetivamente houve a adoção de um novo modelo de Justiça: a Restaurativa.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Sistema Restaurativo. Processos Restaurativos. Conflitos. Autor da conduta. Prejudicado pela conduta.

ABSTRACT

Quintana, Silmara Cristina Ramos. *Campinas trajectory for Restorative Justice Implementation.*

This study intends to the recognition of Restorative Justice as a model to be adopted in the Justice System of Children and Youth in Campinas and its extension as the value of Justice that will attend the conflict situations demands that occur among adolescents in their territories: at school, in units of social programs and community. The meeting between the parts involved in the conduct - author and harmed - is provided to enable them, through the circulation of words and respectful listening, understanding the needs that generated the conflict and decide together how to resolve the damage done from the perspective of restoring the relationship. This attitude prevents situations of offensive potential that could be forwarding to the State, opening the possibility of empowering the citizens to solve their own conflicts through the accountability of all involved. This study aimed, through research with managers of the Restorative System and facilitators of the Restorative process analyze how was the process of implementation of Restorative Justice in Campinas, identifying the advantages and challenges in building and implementing the project and seeing if there was actually an adoption of a new model of Justice: Restorative.

Keywords: Restorative Justice. Restorative system. Restorative process. Author of the conduct. Harmed by the conduct.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO: DA PUNIÇÃO À RESPONSABILIZAÇÃO	
Adolescentes e as Medidas Socioeducativas.....	6
Justiça Restaurativa.....	9
Os Caminhos da Justiça Restaurativa.....	10
A Cultura da Restauratividade.....	16
O embasamento jurídico da Justiça Restaurativa.....	22
Os desafios da transitoriedade entre os modelos retributivo e restaurativo.....	25
CAPÍTULO 2: AS POSSIBILIDADES DE ADOÇÃO DO MODELO RESTAURATIVO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS	
As origens da proposta: as articulações entre Sistema de Justiça e CMDCA.....	28
O Projeto Piloto e sua revisão.....	29
As demandas do Sistema Restaurativo.....	34
O Sistema e o Processo Restaurativo no Poder Judiciário.....	39
O Sistema e o Processo Restaurativo nas Medidas Socioeducativas.....	41
O Sistema e o Processo Restaurativo na Comunidade Escolar.....	42
O Sistema e o Processo Restaurativo na Comunidade.....	44
Os Desafios do Processo Restaurativo.....	45
As habilidades e disponibilidade para o papel de Facilitador de Processo Restaurativo..	50
CAPÍTULO 3: O CAMPO DE PESQUISA – DADOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CAMPINAS.....	
	53
CAPÍTULO 4: DISCUSSÃO DOS DADOS – A COMPREENSÃO DOS AVANÇOS E DOS DESAFIOS DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CAMPINAS.....	
	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	113

ANEXOS

Anexo A – Questionário com Facilitadores e Gestores.....	119
Anexo B – Projeto Construindo Novos Olhares para Adolescência – Cronograma.....	124
Anexo C – Seminários de Sensibilização sobre Justiça Restaurativa.....	126
Anexo D – Sistema Restaurativo de Campinas – Gestão.....	127
Anexo E – Modelo de Organização de Sistema Restaurativo por Unidade.....	128
Anexo F – Cronologia da Sustentação Jurídica para a Justiça Restaurativa.....	130

APRESENTAÇÃO

Este trabalho faz parte de uma trajetória que começou no final de minha adolescência, quando iniciei o curso de Serviço Social, e do campo de estágio, quando participei do atendimento a grupos de adolescentes e famílias. O contato diário com o campo social foi revelando a ausência de políticas públicas que atendessem às demandas dos cidadãos.

A experiência de estar no território dos adolescentes compartilhando o espaço, os grupos, a rua de pertencimento, possibilitou-me deparar com situações que envolviam adolescentes em conflito com a lei, especialmente com relação ao tráfico de entorpecentes. Simultaneamente ao comércio varejista de drogas, estavam os “meninos” inebriados pelo seu consumo abusivo. Pude observar a concorrência também simultânea entre as atividades propostas pelos programas de atendimento, no território, e a oferta de uma melhor condição financeira propiciada pelo trabalho (entrada) no “mundo do crime”.

Percorrendo ruas, becos e vielas, notei que os meninos mal me reconheciam quando estavam sob efeito das drogas. Mas foi a tarefa de identificar corpos, logo pela manhã quando chegava ao bairro, para iniciar o dia de trabalho, que me mobilizou, porque diante do corpo estendido, sem vida, com vários tiros, só restava avisar e “consolar” a família.

A revolta, impotência e indignação frente ao descaso social levaram-me, no ano de 1998, à participação nos seguintes Conselhos Municipais: dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Assistência Social (CMAS) e da Pessoa com Deficiência (CMDPCD). Apontar as necessidades da política pública, compor espaços de discussão, avaliação e controle social frente às demandas não atendidas, isso me motivava; assim, o espaço da indignação foi sendo paulatinamente substituído pela participação na construção de ações para a efetivação da política pública.

A partir de 2001, iniciei um trabalho direto de atendimento aos adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, trabalho que continuo a desenvolver ainda hoje. O fato de estar junto, acompanhá-los e oportunizar-lhes uma nova vivência, ainda que semanal, é importante para que eles tomem ciência de suas potencialidades, habilidades e interesses. Não sei o quanto a experiência se faz

significativa para o adolescente, porém a demonstração de interesse em estar ali, mesmo não sendo expressa através de palavras, e o retorno para o encontro seguinte acenam que devo avançar nesse caminho.

Julgando insuficiente o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, passei a coordenar a Comissão de Medidas Socioeducativas e a partir daí, conhecer e reconhecer as ações que acontecem no município e que repercutem no e para o adolescente em situação de conflito, consigo e com a lei.

Um recente desafio foi conhecer uma nova filosofia que empodera as partes envolvidas num conflito a fim de, juntas, encontrarem uma solução. Entrei, assim, no âmbito da Justiça Restaurativa, um novo paradigma na lógica da prevenção, onde se possibilita que as relações sejam restauradas não por terceiros, mas pelo empoderamento dos envolvidos de se olharem, se ouvirem e definirem o que é necessário para chegarem a um acordo.

Ao refletir que essa ação poderia levar crianças, adolescentes e adultos a reconhecerem a si mesmos e aos outros, estabelecendo uma nova relação – a do diálogo –, empolguei-me. Essa nova dimensão do universo relacional entre duas pessoas e entre grupos rompe com a cadeia de se resolver conflitos através da violência, substituindo-a por outras formas de enfrentar as diferenças e adversidades.

A ideia é que a medida socioeducativa pode configurar uma alternativa secundária ou dispensável para situações em que não houve grave ameaça ao prejudicado pela conduta; nesse caso, adolescentes se comprometem recíproca e diretamente e se responsabilizam por reparar os danos causados e as necessidades criadas, desenvolvendo ações estabelecidas entre ambas as partes, decididas durante o Processo Restaurativo. É a desjudicialização de casos, que longe estão da violência e da criminalidade, entrando na perspectiva da responsabilização.

Estava assim comprometida, pessoal e profissionalmente, com o projeto da Justiça Restaurativa. Não houve nenhuma formalidade entre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Vara da Infância e Juventude de Campinas para que eu aceitasse a responsabilidade de coordenar o processo de implantação da Justiça Restaurativa, e, ao lado da coordenadora da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, a assistente social Márcia Aparecida da Silva, assumimos essa tarefa com muito entusiasmo.

Uma vez em contato com a filosofia proposta, cheguei à fase da apropriação da metodologia. Foi então que as dúvidas e as ressalvas surgiram e, com isso, um grupo de pessoas comprometidas com adolescentes em situação de conflito com a lei passou a ponderar sobre os caminhos possíveis para se garantir restauratividade nos Processos Restaurativos. Entramos assim na etapa da crítica e da busca por respostas que enfrentem as fragilidades para fortalecer as ações.

Nessa ocasião, sou aprovada para o mestrado profissional “Adolescente em Conflito com a Lei”. O contato com docentes e discentes que trazem em suas trajetórias de vida profissional o conhecimento e a militância no tema muito acrescentou à minha prática, possibilitando questioná-la através das discussões sobre a concepção da legitimidade dos processos legais, do tempo das medidas socioeducativas, do caráter punitivo em predominância ao socioeducativo. Frente a tantos incômodos, surge o tema para a dissertação de mestrado: **A trajetória do município de Campinas para a adoção da Justiça Restaurativa.**

Socializando com os companheiros de curso o tema escolhido, percebi certa resistência, mas não conseguia entender o porquê, considerando que a proposta era inovadora. Então, o que eles sabiam que eu ainda desconhecia? E rápida e naturalmente fui compreendendo. Afinal, a Justiça Restaurativa é um novo modelo de Justiça ainda inconcluso, com muitos debates a serem realizados e alguns aspectos que merecem maiores cuidados. Ao longo da pesquisa (bibliografia, relatos sobre o processo de implantação em Campinas, pesquisa com gestores e facilitadores) foram surgindo subsídios para reconhecer as demandas existentes.

Em Campinas, os atores envolvidos na proposta passariam a vivenciar as dificuldades e até mesmo a resistência na sua implantação. O curso de capacitação para facilitadores de Processos Restaurativos estava findando, e os resultados eram contrários ao esperado. Os facilitadores compreendiam a proposta e demonstravam conhecimento, mas não a aplicavam, e os Processos Restaurativos não aconteciam na proporção planejada.

Com outros companheiros envolvidos, entendemos a necessidade de encontros sistemáticos para acompanhar o processo, os quais foram muito ricos e repletos de troca de opiniões. Indicaram que Campinas, como outros municípios, preocupou-se em capacitar facilitadores mas não solidificou o Sistema Restaurativo, que coordena e acompanha a implementação do processo e que fortalece os subsistemas em cada unidade que se propôs a adotar a Justiça Restaurativa.

Assim vou delimitando o objeto de pesquisa – o Sistema Restaurativo estabelecido em Campinas. Frente à hipótese de fragilidade do Sistema de Justiça Restaurativa e do Processo Restaurativo, optamos por realizar um estudo da bibliografia sobre o tema Justiça Restaurativa, especialmente aquela publicada no Brasil, e proceder a uma pesquisa dos registros dos dados do Projeto “Justiça e Educação – novas perspectivas”, que se encontra no CMDCA sobre o processo de implantação/adoção da Justiça Restaurativa e proceder outrossim à pesquisa de campo com gestores e facilitadores do Sistema Restaurativo de Campinas.

Um dos objetivos está em analisar as ações de implantação da Justiça Restaurativa em Campinas que compreendem a construção do Sistema (estrutura) e os Processos Restaurativos (círculos) e reconhecer a adoção ou não desse modelo de Justiça no período entre dezembro de 2007 e abril de 2010. Outro objetivo se concentra em busca do detalhamento para identificar o grau de compromisso dos executores diretos (facilitadores) e dos executores indiretos (gestores) em se manterem na perspectiva restaurativa/empoderamento do compromisso e da responsabilização ou se, ao contrário, encontram-se contagiados pelas tradicionais práticas com valores retributivos e de punição.

Também a superação desses desvios de finalidade consta como um dos objetivos desta pesquisa, que indicará o ponto de tensão entre a ação restaurativa e a retributiva quando da análise dos dados, apresentando os resultados como subsídio de estudo e apoio para que seja revisitado e reordenado o modelo em construção.

Este trabalho, portanto, organiza-se da seguinte forma:

O primeiro capítulo aborda os temas relativos à Justiça Restaurativa, mostrando a discussão dos autores na sua concepção ideológica e jurídica, na forma da organização que amplia o foco do Sistema Jurídico para uma dimensão social, onde predomina o valor de justiça que se estabelece entre as relações humanas, abrindo a possibilidade de um novo caminho: o da restauratividade.

No segundo capítulo será apresentado o modelo de Justiça Restaurativa pensado e executado no Município de Campinas, as articulações, os atores envolvidos, a capacitação de facilitadores para Processos Restaurativos, bem como a construção de vários Sistemas Restaurativos (subsistemas), respeitando o território e o perfil de atendimento.

No terceiro capítulo serão apresentados os dados coletados junto aos facilitadores de Processos Restaurativos e gestores do Sistema Restaurativo acerca do contato com a Justiça Restaurativa, como estão organizados os Sistemas Restaurativos em cada unidade de ensino, de execução de medida socioeducativa e na Vara da Infância e Juventude, como se situam frente à operacionalização dos Processos Restaurativos, e a adoção da Justiça Restaurativa no nível pessoal e profissional.

O quarto capítulo será dedicado à análise dos dados e buscará a sua compreensão a partir do referencial teórico sobre Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade através dos Sistemas Restaurativos e de seus Processos Restaurativos, para reconhecer se essa filosofia compõe a perspectiva da Política Pública do Município de Campinas através dos atores que a aplicam e de outros aspectos revelados pelos dados.

Essa abordagem permitirá revisitar o modelo de implantação/adoção utilizado no município de Campinas, observar os sucessos e os desafios para a continuidade da Justiça Restaurativa e refletir sobre as novas etapas a serem vencidas.

Igualmente compõem o presente material as referências bibliográficas utilizadas, o questionário de pesquisa, o Cronograma do projeto “Construindo Novos Olhares para Adolescência”, o cronograma e palestrantes dos Seminários de Sensibilização sobre Justiça Restaurativa, o formulário de gestão do Sistema Restaurativo de Campinas, o modelo de organização de Sistema Restaurativo por unidade e a cronologia da sustentação jurídica para a Justiça Restaurativa.

INTRODUÇÃO

DA PUNIÇÃO À RESPONSABILIZAÇÃO

Adolescentes e as Medidas Socioeducativas

A Constituição Federal do Brasil de 1988 cita em seu artigo nº 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Tem em seu inciso V, do parágrafo 3º, a “obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação, aos adolescentes, de qualquer medida privativa de liberdade”.

Fundamentado nesse artigo constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que define como será ofertado o Sistema de Garantia de Direitos e de Proteção Integral, numa proposta de articulação da rede intersetorial de atendimento. É nessa Doutrina de Proteção Integral que está a legislação que versa sobre as medidas socioeducativas, definida como Direito Socioeducativo. Apresenta o atendimento para o adolescente em conflito com a lei ou autor de ato infracional, conforme o estabelecido no Artigo 103: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, passível de receber uma medida de execução. Fica estabelecido no Artigo nº 112: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional”, podendo cumular com medidas protetivas previstas no Artigo 101, I a VI.

No artigo 122, regula que “em nenhuma hipótese, será aplicada a internação, havendo outra medida adequada ao adolescente”, e que “a medida de internação só pode ser aplicada quando: tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações

graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta”.

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória/punitiva, porque responsabilizam judicialmente o adolescente, estabelecendo restrição legal, e também têm natureza sociopedagógica, cuja execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ação socioeducativa.

A medida socioeducativa “aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la” (ECA Artigo112, §1º), pela situação peculiar de desenvolvimento, reconhecendo sua subjetividade, e que lhe ofereça condições para a superação das necessidades não satisfeitas, que podem ter sido projetadas na violência e transgressão tipificada no ato infracional.

O sistema processual, no Brasil, é do tipo acusatório, de responsabilização penal, por recomendação do pacto normativo entre as Nações¹, mas com perspectiva emancipatória através de espaços de “diálogo com a criminologia, com as ciências jurídicas, sociais, médicas, pedagógicas e com outros ramos do conhecimento” (Konzen: 2007, 66). Para tanto, o diálogo que se abre discute que, mesmo com todos os esforços em humanizar os espaços onde se ultraja o princípio máximo da liberdade, a realidade é que todos os desafios de gestão dos métodos, sejam eles terapêuticos e pedagógicos, se mostraram insuficientes, cabendo investimentos no sentido de evitar a institucionalização do adolescente em unidades de privação de liberdade.

As medidas socioeducativas não contemplam exclusivamente a privação de liberdade, mas se complementam pelas medidas de meio aberto, dentre elas a Prestação de Serviços à Comunidade (ECA: Artigo117) e a Liberdade Assistida (ECA: Artigo118). Estas medidas apresentam um rol de atividades que devem ser executadas de forma a respeitar a peculiaridade e a subjetividade do adolescente, reconstruindo possibilidades de inclusão social, através de atividades socioeducativas que permitem novas vivências, encontros com outros significados, propiciando ao adolescente responsabilizar-se por si e pelo outro, considerando que:

¹ No contexto da normativa internacional, são as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) que se ocupam especificamente em oferecer direcionamento para o tratamento a ser dispensado aos jovens nos sistemas jurídicos que reconhecem a responsabilidade penal.

A palavra responsabilidade deve ser entendida no pressuposto da existência de condições subjetivas para responder, condições compatíveis com o tempo do adolecer, mas ainda assim, condições. A premissa está em que o adolescente tem qualidades pessoais para compreender, assumir e atribuir sentidos. Possui determinação volitiva adequada para tanto. Tem condições de se comprometer, por exemplo, com a reparação ou com a mitigação do dano. Responsabilidade de que não deve ser compreendida como sinônimo de culpabilidade enquanto elemento subjetivo cuja ausência poderia ser alegada como causa para a improcedência da representação, mas como sinônimo de condições de perceber as consequências do comportamento e de assumir o sentido da resposta, inclusive a carga aflitiva dessa resposta. Responsabilidade não só no plano jurídico, mas também como implicação subjetiva, como solução de compromisso com a resposta e como consciência de pertença.. (Konzen, 2007:35)

As medidas socioeducativas compõem a política de Proteção Integral, legitimada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto política pública de garantia de direitos que se aplicam a partir do momento em que o ato infracional é tipificado. É necessário buscar alternativas para uma justiça social inclusiva e preventiva, voltadas ao gerenciamento do conflito para anteceder a violência. Nesse sentido, atores e militantes da área da atenção e do atendimento ao adolescente em situação conflituosa apontam uma necessária mudança de paradigma de Justiça Retributiva² para Justiça Restaurativa. Nesta, entende-se a “justiça como sendo o direito à palavra” (Levinas, apud Konzen: 2007, 36), onde, no encontro entre autor da conduta e prejudicado pela conduta, são apresentadas e discutidas suas necessidades, numa relação horizontal de poder, reparando os danos causados pela conduta, sejam eles objetivos e/ou subjetivos.

Assim, busca-se, no Brasil, a apropriação do conhecimento e a aplicabilidade dessa concepção enquanto princípio e valor de justiça, num processo de ampliação de discussão para ações que ultrapassam o Sistema de Justiça, para a corresponsabilização de todo o Sistema de Garantia de Direitos, enquanto atores

² O arcabouço retributivo institucional constitui um sistema de confronto, adversarial, onde o réu tenta fugir da sanção por meio de estratégias que não o levam a deparar com a verdade - com os efeitos deletérios de seu ato. Ele é apenado sem a necessária conscientização do valor da relação atingida; e, ao não fazer contato com esse valor, dificilmente irá se perceber responsável pelo dano perpetrado. Tampouco emergirá a consciência do que está por baixo do conflito. Este contexto é fértil para que as ofensas voltem a se reproduzir após “cumprida a pena”. (Kim e Penido: 2010).

envolvidos direta e indiretamente na perspectiva da “Cultura da Paz” (Brancher: 2008)³.

Nesta perspectiva, os conflitos podem ser resolvidos de forma preventiva em situações comunitárias, como, por exemplo, nas escolas, e também, quando se fizer necessário, no Sistema de Justiça. A Justiça Restaurativa lida com conflitos que prejudicaram ambas as partes, sendo estas consideradas diretamente envolvidas na situação e com necessidades a serem sanadas, sendo uma a autora da conduta e a outra a prejudicada pela conduta. Do encontro dessas partes, através do diálogo, poderá ser construída uma solução para o conflito a fim de se restaurar a relação. Desloca-se o foco do dano causado e amplia-se para as necessidades das partes, podendo, no processo de comprometimento, configurar o empoderamento dos atores, para o equilíbrio das forças, do poder e da mudança da perspectiva de punição para responsabilização.

Justiça Restaurativa

A proposta de Justiça Restaurativa que vem sendo implantada no Brasil desde 2004, vislumbra um rompimento com a estrutura da punição e da restituição, para a qual há muita polêmica em torno dos resultados obtidos. A punição retroalimenta a violência quando não produz justiça e não ressocializa o autor da conduta, em especial o adolescente: ele deve ter acesso às políticas públicas inclusivas, a começar por uma justiça social que não naturaliza a violência nem o crime, mas que se indigna frente a esses e se manifesta com propostas para superá-los. É frente a essa situação, que se constitui a proposta da Justiça Restaurativa.

Há alguns caminhos a serem percorridos na transição da Justiça Retributiva para a Restaurativa, pois certamente essa mudança de enfoque não ocorrerá por um mecanismo automático e definitivo. Existe um longo processo de reconstrução para que os cidadãos passem a olhar para a Justiça, enquanto valor existente e passível de desenvolvimento nas relações humanas. Assim apresenta Luiza Maria S. dos Santos Carvalho:

³ Dr. Leoberto Brancher, na condição de Juiz de Direito da 3ª Vara, foi responsável pela coordenação do Projeto Piloto “Justiça Século 21” de Porto Alegre/RS, até agosto/2009.

A adoção da justiça restaurativa implica uma mudança de paradigma – tanto na explicação quanto na análise dos casos e do curso da ação posterior – pois ela não é uma forma, nem tampouco é desdobramento da justiça dominante, estritamente retributiva e desigual. Ao contrário, trata-se de uma oposição de origem epistemológica e metodológica, ao invés de uma mera diferença procedimental. (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org, 2005:215)

Assim, a proposta dessa metodologia inclui a tomada de decisão pelas partes envolvidas num conflito, e não por um terceiro que sequer vivenciou o ato conflituoso. Provoca o efeito de tomar para si o controle e o afeto que permeia uma relação. Ultrapassa o limite das regras legais do ato reconhecido como crime, ampliando para o universo das necessidades apresentadas pelas partes envolvidas e o reconhecimento destas pelos seus sentimentos, estabelecendo um plano de ação para contemplar a demanda advinda do encontro.

Trata-se de um processo que não pretende passar instantaneamente do sistema retributivo para o restaurativo. Considera, no dizer de Pedro Scuro Neto (2000), que este sistema “não é mágica para resolver todos os males”, mas busca introduzir novas e boas ideias para que o Sistema de Justiça possibilite que os danos causados a vítimas, famílias e comunidades sejam resolvidos por compromissos estabelecidos entre esses e o autor da conduta. A reparação do mal causado é real e proporcional às necessidades identificadas pelas partes, passando da punição à responsabilização.

Os caminhos da Justiça Restaurativa

Na década de 70, concretizou-se a crise do ideal ressocializador e da ideia de tratamento através da pena privativa de liberdade. Disso, partiram duas propostas por parte da doutrina do direito: um setor advogou por um retribucionismo renovado, enquanto outro propôs uma mudança de orientação no Direito Penal enfocando o desenvolvimento de ideias de restituição penal e reconciliação entre as partes (embriões da Justiça Restaurativa, talvez).

A Justiça Restaurativa, de inspiração norte-americana, parte de uma reflexão que busca enfrentar uma conjuntura complexa de um movimento de descriminalização e se desdobra por todo o globo terrestre, através de numerosas experiências-piloto do sistema penal, desde a segunda metade dos anos setenta

(fase experimental). Tais experiências oficializaram-se nos anos oitenta (fase de institucionalização) pela adoção de medidas legislativas específicas. A partir dos anos 90, pode-se observar uma fase de expansão inserida em todas as etapas do processo penal com ênfase em: i) contestação das instituições repressivas, ii) descoberta da vítima e iii) exaltação da comunidade.

Marcos Rolim (2006:11) discute o ressurgimento contemporâneo dos modelos restaurativos em países com processo de colonização, o que permite ao povo nativo movimentos reivindicatórios. Processos judiciais conseguiram que a justiça estatal respeitasse suas próprias concepções de direitos, estabelecidas em processos penais e socioprotetivos, como foi o caso das populações aborígenes do Canadá e a tradição Maori da Nova Zelândia. Claude Lévi-Strauss (*apud* Rolim, 2006:12), em pesquisas etnográficas de povos indígenas do Brasil, notadamente da tribo dos Nhambiquaras, registrou formas de solução, tanto das hostilidades de grupos como das divergências interindividuais, que denominaram de “inspeção de reconciliação”. Nelas, o conflito cede lugar à negociação; não tiveram entretanto, a reconhecida influência no sistema jurídico brasileiro. Daí compreende-se errôneo afirmar que a Justiça Restaurativa se tenha originado das práticas tradicionais de povos nativos, no entanto pode-se afirmar que os nativos tinham práticas de circulação da palavra para solução de conflitos, no universo familiar e comunitário.

Renato Sócrates Pinto (2004) relata que a primeira experiência contemporânea divulgada ocorreu no Canadá, em 1974, com a implantação do primeiro programa de “victim-offender mediation” (VOM), quando dois acusados de vandalismo encontraram-se com suas vítimas e estabeleceram pactos de restauração.

No Reino Unido, nos EUA e na maior parte da Europa, a Justiça Restaurativa foi associada a formas de mediação entre as vítimas e seus ofensores. Existem, pelo menos, 300 programas em funcionamento nos EUA, sendo que em 24 estados funcionam programas para vítimas de crimes graves. Os processos restaurativos são desenvolvidos após lavrada a sentença, quando se facilita o encontro entre vítimas e ofensores na prisão, com o fim único de restaurar a relação. Isso se expandiu por todo o sistema criminal. (Zehr: 2008)

Na Europa, somam mais de 500 programas com foco na mediação entre as partes, aplicando práticas que envolvem o prejudicado pelo ato (vítima) depois da emissão da sentença, realizada no modelo do Sistema Retributivo, tal como nos

EUA. Pode-se afirmar que são ações que conduzem a um olhar para os danos causados, mas ainda na lógica da punição, com centralidade no poder de decisão do Estado/Juiz. (Froestad *apud* Slakmon, Vitto, e Pinto, org., 2005)

Na Austrália, a implantação ocorre sob o interesse de magistrados numa perspectiva de mudança do modelo judiciário, pleiteando-se conduzir os casos durante a sentença, para que o encontro entre as partes, autor da conduta e prejudicado pela conduta, trabalhem suas necessidades e encontrem uma solução para a demanda estabelecida. Nesse caso também existe o julgamento pelo Estado/Juiz e o encontro com a vítima. (Maxwell *apud* Slakmon, Vitto, e Pinto, org., 2005)

Na Inglaterra, no Sistema Judiciário tradicional, onde são realizados julgamentos, também se busca o encontro entre autor da conduta e prejudicado, objetivando a resolução do conflito e o dano causado pelos envolvidos. Resultados significativos das práticas restaurativas utilizadas para situações de conflitos escolares entre alunos e entre alunos e professores têm sido observados. É um novo desafio, pois nos últimos 10 anos, as atitudes dos alunos, no universo escolar da Inglaterra, vêm apresentando questões de violência. Com a adoção das Práticas Restaurativas, no entanto, estão sendo vivenciadas mudanças comportamentais e de postura ética entre as partes envolvidas no conflito, que reverbera no cotidiano escolar, numa postura de responsabilidade individual e coletiva. (Morrison *apud* Slakmon, Vitto, e Pinto, org., 2005)

Os modelos desenvolvidos na Nova Zelândia e na África do Sul despertam a atenção pela forma como a sociedade e seus cidadãos se apropriaram do tema Justiça Restaurativa. Essas experiências são apresentadas a seguir.

Gabrielle Maxwell (2005) relata que a Nova Zelândia, em 1989, pioneiramente introduziu o modelo restaurativo na legislação infanto-juvenil, com a edição do *Children, Young Persons and Their Families Act*. Tornou-se um serviço público, com equipe interdisciplinar, qualificada para atendimento através de práticas restaurativas. Durante os primeiros 10 anos, os casos atendidos foram de conflitos familiares, tendo suas situações dirimidas no universo familiar. Em 1999, sua abrangência foi ampliada para o adolescente em conflito com a lei.

No momento dos círculos restaurativos (encontro entre as partes envolvidas no ato), na Nova Zelândia, participam do círculo o autor da conduta, o prejudicado pela conduta, a família de ambas as partes, pessoas da comunidade em condições

de oferecer apoio, profissionais dos serviços que venham a compor o plano de atendimento do adolescente e da família (rede de garantia de atendimento), assim como o representante de segurança pública (policial que acompanha o caso) e os advogados de defesa. Identificadas as necessidades pelas partes frente aos danos causados, os participantes constroem um plano de ação, que se constitui no acordo a ser cumprido. Esse plano de ação será acompanhado pela equipe do Processo Restaurativo. Se as metas do plano forem cumpridas, o caso será encerrado sem a participação do Sistema Judiciário. A equipe do programa, através do facilitador responsável pelo caso, oferece retaguarda para que as metas sejam cumpridas, no que tange aos encaminhamentos de saúde, educação e outros.

No Sistema Restaurativo Neozelandês existem três níveis de encaminhamentos: i) caso de advertência – o representante policial aplica a advertência, e sua forma de agir e de se expressar possibilita o diálogo; ii) ato infracional de pequeno potencial ofensivo – as partes vão para o serviço acima descrito ; iii) ato infracional com vítimas – o ofensor segue direto para o Sistema Judicial.

Encontramos na Nova Zelândia o Sistema de Justiça Restaurativa instalado na perspectiva de Política Pública, sistematizada enquanto serviço público de atenção às famílias e aos seus membros: crianças, adolescentes, jovens e adultos. Sua adoção deu-se a partir da experiência do povo Maori em lidar com conflitos através do diálogo, permitindo a adesão ao modelo, enquanto construção do sentido de Justiça, o que traz para si o compromisso de conviver consigo e com o outro pacificamente.

Na experiência da África do Sul, os princípios de restauração nasceram de um movimento processual que teve seus passos iniciais no movimento para a reconciliação, que possibilitou anistia de pessoas que se envolveram em crimes ideológicos e políticos. Assim explica Edson Luis de Almeida Teles:

Há no processo de reconciliação uma herança cultural, teológica e política própria do país, seja pelas doutrinas políticas da igreja anglicana sul-africana, seja pelas tentativas de acordo nacional preliminares feitas em 1991, com a *Convenção por uma África do Sul democrática* (CODESA) 47, e em 1993, com o *Processo de Negociação Multipartite* (MPNP). Os precedentes de reconciliação foram mal sucedidos, mas possibilitaram, posteriormente, a criação da *Comissão de Verdade e Reconciliação*, “uma promessa que é por vezes sem fim e que conduz a reconciliação a andar para

frente e a se opor aos termos de sua própria lei” [Doxtader 2004: 256]. Outro precedente aos trabalhos da *Comissão* foi a posição contrária de várias organizações internacionais, especialmente as de defesa dos direitos humanos, por considerarem a proposta de troca da confissão por anistia como um processo de impunidade e amnésia social, acrescentando ainda a crítica ao modelo das audições públicas, que poderiam traumatizar de novo as vítimas. É certo que a reconciliação não pôs fim total à violência, mas estabeleceu um marco de desejo coletivo de que seria possível um diálogo, mesmo entre inimigos. (2007: 129)

Do encontro entre vítimas e responsáveis por atos contra os direitos humanos e com objetivos políticos ocorridos num determinado espaço de tempo, ambos são convidados a se apresentarem em audiências públicas para esclarecimento do ato cometido. As vítimas poderiam expor os sentimentos frente à violação de seus direitos, se o desejassem, expressando assim, através da livre palavra, suas necessidades e os danos causados para si, seus familiares e sua comunidade. Essas audiências eram realizadas publicamente, permitindo que a memória do povo estivesse compartilhada coletivamente, com suas impressões, sensações, a verdade e a dor causada pelo ato, desvendando o que estava velado.

A decisão de anistia, entretanto, ficou centralizada nas mãos dos membros da Comissão, que tinham o papel de avaliar a sinceridade revelada pelos criminosos, definindo pelo encerramento do processo penal ou não. Mesmo estando a decisão personificada numa pessoa detentora do poder, a ação foi considerada democrática. E Edson Luis Teles afirma que “ao representante da sociedade cabe o julgamento da procedência ou não de anistia e uma instituição jamais teria como perdoar, porque não faz parte de seus atributos, ainda que se trate de uma comissão especial (...) porque o perdão não é jurídico nem político, mas integralmente pessoal e singular.” (2007:130)

Esse modelo de conduta para se chegar à anistia causou ganhos significativos para a população da África do Sul, pois antecedeu a primeira eleição democrática do país em 1997 e a publicação da Constituição Nacional. A experiência da Comissão de Verdade e Reconciliação, em especial as audiências públicas na Cidade do Cabo⁴ por iniciativa do então Ministro da Justiça Dullah Omar

⁴ Cidade do Cabo chamada Zwelethemba – uma palavra Xhosa que significa um país ou lugar de esperança.

e a organização do povo em comunidades dão início à proposta da Justiça Restaurativa. Utiliza-se uma metodologia de participação da comunidade para resolução de conflitos em que, sentadas em círculos, as pessoas que receberam atos que lhes provocaram dor, danos e perdas discutem os efeitos causados pelo ato e propõem planos de ação para restaurar as relações. A essa metodologia para o processo restaurativo denominou-se modelo Zwelethemba, com foco nas necessidades de uma comunidade/coletividade que, após o diálogo, definem como resolver o conflito.

No Brasil, os magistrados passaram a se apropriar do tema através das experiências diversificadas no mundo todo. Em 2005, o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) implantaram o projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro" e patrocinaram três projetos pilotos de Justiça Restaurativa nos municípios de Porto Alegre/RS, São Caetano do Sul/SP e Brasília/Distrito Federal. (Renault e Lopes *apud* Slakmon, Vitto, Pinto, org. 2005: 11)

Em Porto Alegre/RS, o projeto piloto "Justiça para o Século 21" (Brancher e Silva: 2008) com foco nos processos judiciais da 3ª Vara tornou-se referência no estímulo aos estudos e práticas inspiradas pelo novo modelo de Justiça. A contribuição da UNESCO/Criança Esperança expandiu a difusão e aplicação da Justiça Restaurativa ao atendimento técnico dos adolescentes autores de ato infracional. O Sistema Restaurativo desenvolvido permite que o adolescente que já recebeu uma medida socioeducativa possa participar de um Processo Restaurativo.

É importante considerar que, quando a ação é posterior ao processo legal e já ocorreu o julgamento pelo Sistema de Justiça Retributiva, o adolescente fica exposto a dois tipos de Justiça e, conseqüentemente, descaracteriza o sentido de Justiça Restaurativa pelas partes envolvidas, mantendo, desta forma, o caráter punitivo, mesmo que se executem ações de restauração das relações.

No Distrito Federal⁵, através do presidente, do vice-presidente e do corregedor do Tribunal Federal de Justiça e dos territórios, estabeleceu-se a implantação de programa voltado para infratores adultos em dois juizados especiais

⁵ Conforme portaria conjunta nº 052 de 09 de outubro de 2006, que institui o Programa de Justiça Restaurativa. http://www.tjdf.jus.br/trib/publ/publOf/2006/publ_portaria_conjunta_2006.asp, consulta realizada em 13/12/2009.

do Núcleo Bandeirantes, voltado para crimes de menor potencial ofensivo e contravenções penais.

Em São Caetano do Sul/SP, o projeto piloto “Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul – aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania” (Melo, Ednir e Yasbek: 2008) teve contribuição da Secretaria Especial de Direitos Humanos e do Fundo de População das Nações Unidas. Ofereceu capacitação à equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (VIJ), estendida para a rede estadual de educação e posteriormente para cidadãos da comunidade de Nova Gerty. Configura-se como o primeiro projeto piloto que capacitou professores da rede pública estadual de ensino para agirem como facilitadores em Processos Restaurativos, e alunos multiplicadores.

Diante da experiência brasileira dos três projetos pilotos, outras duas iniciativas surgiram em Guarulhos/SP e no bairro Heliópolis em São Paulo/SP, com o projeto piloto “Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania”, desta vez numa parceria entre o Tribunal Estadual de Justiça e a Secretaria Estadual de Educação. Essa iniciativa permitiu ultrapassar a esfera do Judiciário e adentrar a esfera da Educação, desencadeando a formação de novos modelos de Sistemas Restaurativos e marcando novas discussões para a política pública de educação.

Diante dessas modelos de Práticas Restaurativas, seja no Sistema Judiciário ou em Sistemas Restaurativos estruturados na comunidade, surgem questionamentos sobre o grau de restauratividade dos Processos Restaurativos.

A cultura da restauratividade

O atual modelo retributivo e punitivo não tem tido alcance sobre a violência e consequente criminalidade, sendo necessário o aparecimento de um novo modelo: para tanto, está sendo proposto o modelo da restauração. No sentido adjetivo, a palavra derivada da expressão latina *restaurar* tem múltiplos sentidos: recuperar, reconquistar, recobrar, reaver, reparar, consertar, compor, pôr de novo em vigor, instituir novamente, restabelecer, restituir, recuperar, revigorar⁶. “A restauratividade, pelo sentido estrito construído a partir do adjetivo restaurativa ao substantivo justiça,

⁶ FERREIRA, A.B.H, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 13ª edição, Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2005.

teria o propósito de dedicar-se em tentar instalar novamente o valor da justiça nas relações violadas pelo delito”. (Konzen 2007: 83)

Buscando a compreensão do termo Justiça Restaurativa, localizou-se no texto de Tony Marshall e Christopher D. Marshall que Albert Eglash escreveu em 1977, num artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution*⁷, que “havia três respostas ao crime – a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação” (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org. 2005: 276).

Justiça Retributiva baseia-se num conceito estritamente jurídico do crime como violação da Lei Penal e ato contra a sociedade representada pelo Estado, no monopólio exclusivo estatal da Justiça Criminal, com foco na culpa e na punição, com estigmatização, voltada para o passado. Faz uso dogmático do Direito Penal Positivo, e os atores principais do processo são as autoridades representativas do Estado e os profissionais do Direito. O procedimento retributivo é um ritual solene e público baseado na Indisponibilidade da Ação Penal, em geral litigioso e contraditório, com linguagem, normas e procedimentos formais e complexos, marcado pela indiferença do Estado quanto às necessidades do ofensor e da vítima. Visa à prevenção geral e especial, sendo focada no ofensor para intimidar e punir, e apresenta como resultados, muitas vezes, a carcerização desumana, cruel e degradante, ou, noutro extremo, penas restritivas de direitos e multas ineficazes ou absolvições/remissões baseadas no princípio da insignificância que realimentam o conflito.

O prejudicado pelo ato (vítima), na justiça retributiva, recebe pouquíssima ou nenhuma consideração, ocupando lugar periférico e alienado no processo. Não tem participação nem proteção, mal sabe o que se passa e não conta com nenhuma assistência psicológica, social, econômica ou jurídica do Estado. Quanto ao autor do ato (ofensor), na justiça retributiva ele é considerado em suas faltas e pela sua má formação (princípios, valores, atitudes); é desestimulado e mesmo inibido a dialogar com o prejudicado pelo ato (vítima), desinformado e alienado sobre os fatos processuais; não é efetivamente responsabilizado, mas punido.

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que o prejudicado pela conduta e o autor da conduta – e, quando apropriado, outras

⁷ Publicado por Joe Hudson e Burt Gallaway em *Restitution in Criminal Justice*.

peças ou membros da comunidade afetados pela conduta⁸ – como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a restauração dos conflitos (traumas, danos e perdas) causados.

As partes envolvidas são convidadas a participar do Processo Restaurativo, tendo total liberdade de aceitar ou não. A metodologia não é rígida nem ritualística, não sendo obrigada a seguir formalidades legais; organiza-se conforme as necessidades apresentadas; os acordos são elaborados para resolver os conflitos; para favorecer a expressão, o diálogo e a circulação da palavra haverá um ou mais facilitadores⁹.

Afonso Armando Konzen¹⁰ justifica a opção pela Justiça Restaurativa, quando “fundamenta a compreensão de que o próprio proceder passa a constituir-se em valor de referência”; ele remete que a “defesa” do autor da conduta “contra arbítrio dos agentes Estado” está no “proceder inspirado em valores” reconhecendo as “necessidades” na “perspectiva da inclusão”, respeitando a “proporcionalidade razoável” das partes, tendo “o valor do humano como possibilidade de escolhas”. Complementa Eduardo Rezende de Melo (*apud* Konzen 2007:82): “por um processo de reforma permanente, como expressão de sua inserção histórica”, um modelo com “ênfase em seu dinamismo próprio, criando inclusive espaços outros de acolhimento e de promoção de direitos, atentos à necessidade da fala, de escuta, de diálogo e de canais de expressão para a conduta que remeta à violência”; considera que muitos cidadãos podem ocupar separada e simultaneamente os lugares de vítima e vitimado.

Nesse sentido de proceder pelo reconhecimento de um valor que permeia nossas relações é que Marcos Rolim fortalece a idéia de restauração entre as pessoas, não apenas no universo do Sistema de Justiça, mas para o sentido da Justiça entre os indivíduos.

Se pudermos definir a nossa humanidade dessa forma, tendo como pressuposto nossa relação com os demais, então o dano

⁸ A palavra conduta está sendo empregada pela autora considerando a proposta da Justiça Restaurativa: considerando que não haverá um processo penal com a tipificação pelo Código Penal, não será usada a palavra crime.

⁹ No Brasil a opção, tal qual na Nova Zelândia, é pelo termo *facilitador*, para desvincular essa metodologia de outras, que se instalam quando o Sistema de Justiça Retributivo é acionado.

¹⁰ Afonso Armando Konzen é membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com ampla produção sobre o tema Justiça Restaurativa e atual responsável pelo seu desenvolvimento no Rio Grande do Sul.

causado a quem quer que seja produzirá um dano em nós mesmos. Muito além da punição do agressor, então – pela qual se produz um novo dano – importa reparar o mal causado e restabelecer o relacionamento entre pessoas, compreendendo-se que todas foram, de alguma forma, feridas pelo ato indesejável. (Rolim *apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org., 2005: 12)

Para atingir tais pressupostos, a Justiça Restaurativa remete-se a valores fundamentais¹¹: respeito, participação, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento, esperança, cooperação, sistematização, democracia e educação. O foco se concentra nos indivíduos e nas relações coletivas, a lente se desloca da propriedade material e objetiva para a necessidade, muitas vezes, subjetiva.

É através dos Sistemas e Processos Restaurativos estabelecidos que se operacionalizam as práticas dos Círculos Restaurativos, em diferentes espaços: no judiciário, nas escolas, nas comunidades, em grupos, em famílias. O objetivo do encontro está em rever as necessidades causadas pelo conflito, o qual “não é uma divergência da ordem social, mas uma característica normal e universal das sociedades” (Melo *apud* Ceccon, C., Ceccon, C. Ednir, M. Velzen, B. Hautvast, D. 2009: 138).

A cultura brasileira aponta a ideia de que comportamentos agressivos e violentos devem ser corrigidos com controle social que vigia e pune, desconsiderando que muitas violências são consequência de conflitos mal administrados, de necessidades desrespeitadas e também por ausência de políticas públicas, despreparo e desqualificação de uma rede social de defesa, proteção e garantia de direitos e de complexos sistemas de relações pessoais, interpessoais e sociais, com forças polarizadas pelo conflito de interesses.

Para se instalar o que se entende por justiça social, ampla e coletiva, convém recorrer a Emmanuel Levinas, para o qual “Justiça é um direito à palavra” (*apud* Konzen 2007:9). A injustiça considerada como natural faz com que também se considere banal a convivência, lado a lado, do desperdício e da miséria. Não sem motivos fala-se em uma crise ética, já que tal realidade não pode ser reduzida tão somente ao campo político-econômico e envolve questões de valor, de convivência, de consciência, de justiça. Onde há vida humana em jogo, impõe-se

¹¹ Os diferentes autores aqui estudados convergem para esses valores.

necessariamente uma questão ética. O homem, enquanto ser ético, enxerga o seu semelhante; ele não lhe é indiferente.

Supõe-se que exista um sujeito humano reconhecível em toda parte, que possui “direitos”: direitos de algum modo naturais: direito de sobreviver, de não ser maltratado, de dispor de liberdades ‘fundamentais’ (liberdade de opinião, de expressão, de escolha democrática de governos etc.). Esses direitos são considerados evidentes e merecedores de um amplo consenso. A ‘ética’ consiste em preocupar-se por esses direitos, fazer com que sejam respeitados. (Badiou 1995:18)

Neste sentido, a Ética vem denunciar toda realidade onde o ser humano é coisificado e animalizado, ou seja, onde o ser humano é desrespeitado na sua condição humana. Os Processos Restaurativos propõem a circulação da palavra, que possibilita a escuta das necessidades do humano para a reconstrução de uma proposta de convivência.

Ao longo de 30 anos, a Justiça Restaurativa se difundiu e seu significado tornou-se genérico. São várias as abordagens convergentes para a resolução de conflitos, resultando no adjetivo “restaurativa” para qualquer estratégia que a qualifica. Quando restrita ao substantivo “justiça”, implica situações de conflitos que atingem a ética, a moral e a legalidade, envolvendo a singularidade do outro; nesse caso, os procedimentos recairão em reunir as partes afetadas pela conduta e propor diálogo onde a circulação da palavra tenha equilíbrio entre as partes, com respeito, suscitando acordo mútuo na perspectiva de restaurar o dano causado. Konzen esclarece:

Práticas restaurativas como modalidade de solução pacífica e dialogada do conflito pelos envolvidos direta e indiretamente interessados, é vista então como a recuperação de uma dimensão perdida “(...) cabendo para tanto a “revisão crítica das formas de proceder havidas como conquistas da modernidade, assim como para a concepção de procederes de outras dimensões. (2007:75)

Christopher D. Marshall (2005) considera que há um Processo Restaurativo quando valores-chave o permeiam, tal como o “direito máximo a vida”, quando a restauração das relações são evidenciadas e o autor da conduta reconhece que sua atitude prejudicou o outro, apresentando disponibilidade ao diálogo. Em alguns casos,

ambas as partes colaboraram com o surgimento do conflito. Se for identificado que ambos possam retomar seus papéis e assumirem suas responsabilidades (violados em direitos e violentados em seus direitos), a obrigação de restauratividade contempla ambas as partes; que seja oferecido o devido e cuidadoso preparo para a proposta restaurativa às partes direta e indiretamente afetadas, que, ao final do processo, vão poder se olhar e reconhecer o porquê de tal procedimento e o seu efeito.

Para que essa eclosão de compromisso ocorra no processo, o *encaminhador*¹² do Processo Restaurativo e o *facilitador*¹³, que faz o primeiro acolhimento das partes, devem examinar se, frente ao conflito e à necessidade apresentadas, está a disponibilidade interna de cada uma das partes envolvidas de se permitirem a escuta e o diálogo, uma vez que, se existe uma dor da violência, recente e dominante, que impeça esse procedimento, a relação no encontro poderá estar comprometida, limitando o grau de restauratividade do processo.

Para se chegar a um acordo restaurativo, as partes precisam estar livres do controle social previsto pela lei penal, empoderadas do seu poder pessoal de decisão para estabelecer ações que garantam o atendimento de suas necessidades e consigam avaliar sua satisfação.

Acompanhando o pensamento de Chris Marshall (2005), Jim Boyack (2005) e Helen Bowen (2005), a Justiça Restaurativa constitui uma abordagem colaborativa e pacificadora que propicia a resolubilidade de conflitos em diferentes situações: familiar, profissional, escolar, sistema judicial etc.), com diferentes formatos para alcançar seus objetivos tais como: círculos restaurativos de diálogos entre as partes direta e indiretamente afetadas pela conduta, “conferências” de grupos, de comunidades, de familiares, corporativas etc., painéis comunitários/sociopolíticos e muitas outras formas a serem implementadas. Para tal se utiliza de “processos e valores” e “é de crucial importância que as práticas adotadas num encontro restaurativo exibam respeito por todas as partes e propiciem amplas oportunidades para todos os presentes falarem suas verdades livremente. Por outro lado, conquanto estes valores sejam honrados, há espaço para vários processos e uma flexibilidade de práticas” (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org., 2005:276). É possível

¹² *Encaminhador* é o membro que compõe o Sistema Restaurativo. Ele conhece o tema e sugere, diante de uma relação em conflito, que para as pessoas envolvidas seja oferecida a condução da situação para a Justiça Restaurativa (Ministério Público, Defensoria Pública ou Privada, policiais, profissionais que atuam onde o Sistema Restaurativo está sendo desenvolvido).

¹³ *Facilitador* é a pessoa que adotou o valor Justiça e o sentido da restauratividade e está qualificada para o papel de mediar o Processo Restaurativo.

reconhecer, ao facilitador e às partes, se o processo atingiu ou não seu objetivo de restauratividade, podendo ser objeto de reflexão se para o conflito em tela não se chegou a um resultado, e à não validade desse processo, não sendo possível um acordo/consenso para a reparação do dano.

A esse raciocínio se contrapõe Howard Zehr, refletindo que “a restituição representa a recuperação de perdas, mas sua verdadeira importância é simbólica. A restituição significa um reconhecimento do erro e uma declaração de responsabilidade. A correção do mal é, em si, uma forma de expiação que poderá promover a cura mais eficazmente do que a retribuição.” (2008: 181).

Isso conduz à conclusão de que o Processo Restaurativo possibilita um momento único, que poderá construir uma nova perspectiva de ver a si e ver o outro. É uma singularidade que sempre apresenta a possibilidade de tomar para si o sentido de Justiça frente a um conflito e a elaboração de valores que permeiam a condição humana de conviver, sendo essa a restauratividade esperada.

Entretanto, aplicar a proposta restaurativa frente ao controle social vigente demanda tempo, o qual precisa ser ágil e trabalhado intensamente, para que as ideias se concretizem.

O embasamento jurídico da Justiça Restaurativa¹⁴

A Declaração de Viena, extraída do 11º Período de Sessões da Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal, promovido pela Organização das Nações Unidas, realizado entre 16 e 25 de abril de 2002, no Viena Internacional Centre (Viena, Áustria) e que teve como tema principal a “Reforma do Sistema da Justiça Penal”, deliberou recomendar a todos os países-membros o estabelecimento de diretrizes e critérios de aplicação de programas de Justiça Restaurativa que instrumentalizou legalmente o processo de implantação pelos respectivos Estados participantes.

Desde então se tem discutido a sustentabilidade jurídica e o impacto da Justiça Restaurativa nos Sistemas de Justiça Criminal, bem como os desafios postos aos operadores jurídicos no manejo das práticas restaurativas, sendo o maior, justamente o que “Howard Zehr (1990) propõe – mudar o olhar, desapegando-se da

¹⁴ Anexo F Cronologia da Sustentação Jurídica para a Justiça Restaurativa.

lente exclusivamente retributiva, porque para operar a justiça restaurativa é necessário, segundo Daniel Van Ness (Van Ness e Strong, 2005:239), que ocorra uma transformação de perspectivas, das pessoas e das estruturas” (Saliba, 2009:120).

O paradigma é outro e exige ao profissional “trocar as lentes” (Zehr: 2008), desde o agente e o delegado de polícia, o promotor, o defensor e o juiz, até os servidores do sistema de modo geral, para que percebam que o trabalho é numa concepção ampliada de justiça, não mais estritamente jurídica, mas interdisciplinar. Ela não estará mais no “mosteiro do Direito” (Saliba, 2009:120), tanto nos papéis de autoridade (delegado, promotor, juiz), como de advogado (onde poderá atuar como facilitador), passando a trabalhar com Justiça Restaurativa. Não mais utilizará a tradicional perspectiva dogmático-jurídica da formação do Bacharel em Direito, mas adotará uma nova atitude, “com pluralismo jurídico, reconhecendo a legitimidade do senso jurídico comum das pessoas direta ou indiretamente envolvidas no conflito criminal e que participarão do diálogo e da construção da solução restaurativa, que trazem dos costumes do cotidiano da vida na comunidade – “o direito achado na rua” (Pinto *apud* Saliba, 2009:121).

“Como é um paradigma novo no sistema de justiça brasileiro, o conceito de Justiça Restaurativa ainda é algo inconcluso, que só pode ser captado em seu movimento de construção” (Konzen, 2007:35). Na legislação brasileira, conta-se com o artigo 228 da Constituição Federal¹⁵ e o artigo 27 do Código Penal¹⁶. Embora seja desejável um marco legal permissivo do uso de práticas restaurativas na área criminal, é sustentável a tese de que a Lei nº 9.099/1995 pode respaldar procedimentos restaurativos, como complemento do sistema retributivo, conforme afirmam Kim e Penido:

Verificou-se que em determinados tipos de conflitos, em especial, aqueles que envolviam relação pessoal e habitual entre as partes, os acordos realizados sob a ótica única desta lei não se mostravam suficientes para a solução definitiva dos problemas e a pacificação muitas vezes almejada na audiência. Por sua vez, a aplicação da técnica restaurativa mostrou-se claramente mais eficaz em situações em que era possível o

¹⁵ Artigo 228 da Constituição Federal: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação penal.”

¹⁶ Artigo 27 do Código Penal: “Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos à normas estabelecidas na legislação especial.”

estabelecimento de maior responsabilização dos envolvidos.
(2010:5)

A Justiça Restaurativa só pode ser concebida se agregar em seus princípios a doutrina de proteção aos direitos humanos, considerando que ambas trabalham com a essência do respeito à dignidade humana. Ao ser aplicada ao processo legal, terá o objetivo de intervir de forma efetiva no conflito que é exteriorizado pelo crime, tendo como finalidade restaurar as relações que foram abaladas a partir desse evento. Para Renato de Vitto (2005), o modelo restaurativo não apresenta oposição ao sistema de afirmação e proteção dos direitos humanos.

Para atingir os objetivos almejados, as intervenções restaurativas devem ser adequadamente monitoradas, garantindo a real inclusão do prejudicado pela conduta no processo penal sem abalo do sistema de proteção aos direitos humanos construído historicamente. É nessa inclusão que muitos questionamentos surgem, pois o prejudicado pela conduta só deve participar por decisão pessoal do Processo Restaurativo. Soma-se a esse processo a questão cultural, pois a mudança de paradigma não pode ser pensada apenas para o sistema judiciário; deverá ela estender-se para toda a sociedade, cabendo acrescentar à política pública a ação de publicização desse novo modelo e do empoderamento que se dá ao prejudicado pela conduta.

O que se espera é que o modelo brasileiro de 'Justiça Restaurativa' floresça como produto de debates em fóruns apropriados, com ampla participação da sociedade, para que seja um programa concebido e desenvolvido para funcionar e se ver legitimado no Brasil, onde é manifesta a falência do sistema de justiça criminal e o crescimento geométrico da violência e da criminalidade, gerando, na sociedade, uma desesperada demanda por enfrentamento efetivo desse complexo fenômeno.
(Pinto, 2008:19)

Aceitar a legalidade jurídica dos Processos Restaurativos implica ampliar objetivos, pois expor o autor da conduta em dois modelos é ir na contramão dos direitos humanos: ele estará recebendo punição dupla, porque já recebeu a sentença deferida pelo Juiz e deverá enfrentar o prejudicado pela conduta e ter ali um novo plano de ação a ser cumprido. É como se fosse julgado duas vezes. Portanto, a linha do tempo que esculpe o novo sistema, conforme declara Pinto, deverá ser plenamente compreendida e vivida por cidadãos que reconhecem a

precariedade do alcance do modelo atual. Uma nova empreitada somente se faz possível se estiverem eles convencidos de que os valores deverão ser alterados por todos (detentores do capital, trabalhadores e excluídos do sistema). Só então poderão contrapor esse ritual de passagem aceito no momento atual e passar a contestá-lo, responsabilizando-se por si e dando oportunidade para que o outro também o faça.

Os desafios da transitoriedade entre o modelo retributivo e restaurativo

Afonso Armando Konzen (2007) define Justiça Restaurativa como um novo modelo de Justiça, que perpassa por questões principiológicas do diálogo, permitindo que a palavra seja o caminho para a escuta das necessidades das partes em uma situação de conflito de relação com danos emocionais, físicos e materiais para ambas.

A busca por essa Justiça pode anteceder o devido boletim de ocorrência e consequente processo legal ou posteriormente ao início do procedimento legal na Justiça Retributiva. No primeiro caso, o conflito será acolhido em espaços devidamente confiáveis e preparados, com equipe qualificada e com a retaguarda da rede de defesa, garantia de direitos e proteção integral. Com relação ao segundo caso, como já se iniciou o processo acusatório e punitivo, cabe ao Estado/Ministério Público/Juiz a indicação da Justiça Restaurativa, com uma equipe técnica que dedique ao caso o mesmo rigor de cuidados e atenção e a mesma retaguarda, geralmente na própria Vara de Infância e Juventude, embora haja a possibilidade de encaminhamento para um serviço/programa¹⁷ que esteja estruturado para tal. O Ministério Público aguardará as conclusões do processo restaurativo e, havendo cumprimento do acordo estabelecido pelas partes, encaminhará as peças processuais para remissão pelo Estado/Juiz.

Para que a Justiça Restaurativa se desenvolva, é necessário estruturar Sistemas Restaurativos, tanto no âmbito Judicial (Sistema de Justiça) como em âmbito do Sistema de Defesa, Proteção e de Garantia de Direitos: Sistema Restaurativo na unidade escolar, no serviço/programa de atendimento.

¹⁷ No Brasil não se tem notícia de espaços organizados/estruturados em Serviços/programas de atendimento em Justiça Restaurativa (como é o caso da Nova Zelândia). O que existem são iniciativas que buscam se qualificar para atender conflitos relacionais em situações familiares, escolares e comunitárias.

Cada Sistema Restaurativo terá sua organização, respeitando a peculiaridade do serviço/programa, com organização funcional de estrutura física, financeira e de recursos humanos, e será gerido por duas instâncias: gestor do serviços/programa (diretor da escolas, diretor do serviço/programa) e gestor da área de atendimento (Juiz, Ministério Público, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social etc.).

Os Sistemas Restaurativos têm capacidade instalada para realizar Processos Restaurativos, que compreendem os encontros para se atingir a restauratividade das relações entre as partes direta e indiretamente envolvidas no conflito. Compreendendo três momentos: pré-círculo restaurativo, círculo restaurativo e pós-círculo restaurativo.

Ao ser iniciado o devido processo legal pela Justiça tradicional, os operadores do Sistema de Justiça podem identificar procedimento pela Justiça Restaurativa. Mediante essa intenção, será solicitado o Processo Restaurativo a ser realizado no Sistema Restaurativo da Vara de Justiça que acolhe o caso.

Tem sido usual tratar como Justiça Restaurativa práticas que envolvem encontro entre autor e prejudicado pela conduta, que são sugeridas depois de instalado o devido processo legal e até mesmo depois da aplicação da sentença. Isso ocorre tanto no Brasil como em outros países. As generalizações dessas práticas são ofertadas sem uma verdadeira ruptura com os valores tradicionais que aceitam sanção e punição, mas como processos transitórios para se chegar de fato ao sentido da responsabilização.

Muitos programas podem ter em suas ações objetivos de restauratividade, diferindo no princípio da Justiça Restaurativa, que estabelece ser de total responsabilidade das partes a resolubilidade do conflito, tendo no diálogo, na circulação da palavra, o potencial restaurativo de propor acordo, enquanto solução para as necessidades e danos causados.

O mérito dos operadores do sistema de justiça que iniciaram essa discussão é reconhecido, com boa aceitação da necessidade de uma mudança de paradigma. Afinal, eles registraram os estudos e estão em busca das possibilidades; polemizam com seus colegas em relação aos procedimentos legais e expressam sensibilidade de escuta para as demandas dos prejudicados pela conduta antissocial; voltam sua atenção para reconhecer que os resultados da restituição e da punição inexistem, com enfrentamento direto da situação enquanto representantes do Estado.

Contudo, caberá à comunidade apropriar-se e estar plenamente empoderada do sentido da Justiça Restaurativa, permitindo que os demais profissionais se qualifiquem e igualmente se apropriem desse sentido, emergindo assim novas lideranças, novos gestores, com articulação e pactuação tripartite (Estado, sociedade civil organizada e população), que garanta a hegemonia do “itinerário da alteridade” (Konzen: 2007) para a Justiça Restaurativa, “buscando ações verdadeiramente democráticas” (Kim)¹⁸.

¹⁸ Dr. Richard Paulo Pae Kim, é Juiz da Vara da Infância e Juventude de Campinas, Mestre e Doutor em Direito pela USP, responsável pela implantação da Justiça Restaurativa em Campinas /SP. Teve o papel de articulador com o CMDCA de Campinas, garantindo a disseminação deste tema, ao que ele declarou ser uma ação democrática.

CAPÍTULO 2

AS POSSIBILIDADES DE ADOÇÃO DO MODELO RESTAURATIVO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

As origens da proposta: as articulações entre Sistema de Justiça e CMDCA

O Sistema de Justiça da Comarca de Campinas¹⁹ apresentou a proposta da Justiça Restaurativa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas – CMDCA²⁰, tendo como marco disparador, para publicização do tema, o I Seminário de Justiça Restaurativa em Campinas, cujo palestrante foi o Meritíssimo Sr. Juiz Dr. Eduardo Rezende de Melo²¹. Após a identificação de gestores e atores das áreas de educação e dos programas de execução de medidas socioeducativas com o tema, foi elaborado, em 2007, o primeiro Projeto Piloto de Justiça Restaurativa para Campinas.

¹⁹ O sistema de justiça em Campinas é composto pela Vara da Infância e Juventude, que conta com um Juiz e uma equipe multiprofissional de 17 técnicos; pelo Ministério Público da Infância e Juventude, com uma Promotoria específica para a Proteção Integral e outra para os adolescentes autores de ato infracional; e pela Defensoria Pública da Infância e Juventude, com dois defensores: um para o atendimento da proteção integral e outro para o atendimento do adolescente autor de ato infracional.

²⁰ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campinas, criado pela Lei Municipal 6.574 de 19 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal 8.484 de 04 de outubro de 1995, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e composto de forma paritária nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90. Incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas b, c e d, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 227, caput, da Constituição Federal. Caberá ao CMDCA (recorte pertinente à presente pesquisa): formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, inscrevendo-a em Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fixação de prioridades para a consecução das ações, avaliando e controlando seus resultados; opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes; estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos; reavaliar os programas em execução, no máximo a cada dois anos, visando à renovação da autorização de funcionamento; instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal; incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90.

²¹ Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul/SP, responsável pela implantação da Justiça Restaurativa no município.

A possibilidade de adoção do Modelo Restaurativo passa a ser discutida, no município, em duas esferas políticas: Sistema de Justiça e Conselho de Direitos. Dois movimentos se estabelecem para a implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, ambos sob orientação do Tribunal Estadual de Justiça. Por conseguinte, foram elaborados dois Sistemas Restaurativos: um para adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas e outro para crianças e adolescentes inseridos na comunidade escolar.

O processo que se iniciou em 2007 encontra-se, até este ano de 2010, em construção. A caminhada ocorreu sem um roteiro preestabelecido e sem quaisquer esclarecimentos sobre a elaboração do Sistema Restaurativo e dos subsistemas e mesmo dos Processos Restaurativos. As referências são os autores que discutem o assunto²² e o registro de três experiências nacionais, conforme indicadas no capítulo anterior: Porto Alegre/RS, São Caetano do Sul/SP e o projeto piloto no bairro de Heliópolis e município de Guarulhos/SP. Contudo, somente a participação no processo leva à compreensão de suas demandas: dos gestores intersetoriais, dos gestores de cada unidade que decide pela adoção do Sistema Restaurativo, dos facilitadores que desenvolvem os Processos Restaurativos e das comunidades que só adotam um novo paradigma quando compreendem seu significado objetivo e subjetivo.

Considerar que o Processo Restaurativo dê conta de lidar com a justiça entre as partes e que as reiteradas vivências nesse modelo de Justiça levem à elaboração de uma cultura de paz é o grande desafio – desafio esse que o município de Campinas aceitou, quando se prontificou a desenvolver o Projeto Piloto de Implantação da Justiça Restaurativa, deparando, desde então, com as possibilidades e as fragilidades da estrutura da rede de atendimento de crianças e adolescentes para adotá-lo.

A partir dessa fase, passa a apresentar para o leitor o registro, as críticas, as discussões dessa experiência, que vem embalada pelo desejo de construir um novo modelo de Justiça, mas com conteúdos ainda não compreendidos e explicados.

O Projeto Piloto e sua revisão

²² Pesquisa bibliográfica citada no capítulo 1.

Reiterando: o município de Campinas não recebeu orientações sobre como desenvolver o Sistema Restaurativo, tendo-se inspirado em outras experiências, especialmente nas de São Caetano do Sul/SP. O ponto de partida foi que, para haver Justiça Restaurativa, faz-se mister designar facilitadores para os Processos Restaurativos.

O projeto piloto de Justiça Restaurativa do município de Campinas está respaldado pelo Tribunal Estadual de Justiça e pela resolução de 31/01/2002 da ONU, na Declaração de Viena, propondo “incorporar a abordagem restaurativa a todas as práticas judiciárias”, tornando-as “disponíveis em todas as fases do processo legal”, utilizadas somente “com o consentimento livre e voluntário das partes”, e a Lei de Juizados Especiais nº 9099/95, em último alterada pela Lei 11.313 de 28/06/2006²³, que dispõe, no Artigo 73: “A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação, (...) em casos de crimes de menor potencial ofensivo”.

Esse rigor legal indica que, *a priori*, também em Campinas se pretendia a implantação do Sistema Restaurativo no poder Judiciário, numa concepção de abordagem restaurativa²⁴, com ampliação e absorção da rede regular de educação.

Os passos ainda incipientes na temática mostram a falta de clareza de alguns conceitos, confundindo a capacitação em Justiça Restaurativa com mediação de conflitos e mediação transformativa. Não havia, até então, compreensão do Sistema Restaurativo e do Processo Restaurativo e da metodologia a ser utilizada.

O desejo era que a equipe de capacitadores esclarecesse sobre as condições estruturais do Modelo Restaurativo, para que houvesse aquisição de conhecimento. Contudo, no curto período de quatro anos, essas experiências não lograram somar respostas conclusivas, fazendo-se pertinente ampliar possibilidades, registrar os procedimentos e então indicar as metodologias que contemplem as necessidades para os Processos Restaurativos alcançarem restauratividade.

O primeiro projeto piloto de Campinas sobre Justiça Restaurativa, **Justiça e Educação – Novas Perspectivas**, tinha como objetivo geral “implantar a Justiça Restaurativa, através das técnicas de mediação transformativa e círculos restaurativos no Sistema Judiciário e nas Escolas”.

²³ www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm,
www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm,
www.planalto.gov.br/ccivil/Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm#art2

²⁴ Assunto estudado na parte I em relação ao grau de restauratividade nos Processos Restaurativos.

O público alvo do projeto dividia-se em duas categorias: gestores e facilitadores.

Gestores: Sistema de Defesa, Proteção e Garantia de Direitos: Sistema Judiciário (Juiz, Promotor, Defensor Público), Intersectorialidade (Conselheiros do CMDCA, Fundação CASA – Regional Campinas, unidades executoras de medidas socioeducativas de privação de liberdade e programas de execução de medida socioeducativa em meio aberto, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar) e Rede de Educação (supervisores das Diretorias de Ensino, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, professores líderes de projetos). Vários contatos formais foram feitos com o Sistema de Segurança Pública (Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar), que compareceram a apenas dois Seminários e não aderiram à proposta.

Facilitadores: operadores do Sistema de Justiça, profissionais técnicos do CREAS, das entidades executoras das medidas socioeducativas, diretores, coordenadores pedagógicos e professores de unidades de ensino.

Os operadores do Sistema de Justiça e os Dirigentes participaram apenas dos Seminários de abordagem sobre o tema Justiça Restaurativa e não da capacitação para facilitadores de Processos Restaurativos.

Como metodologia se propôs: fundamentar uma concepção de Justiça Restaurativa que, além de reparar danos sofridos pelas partes afetadas e interessadas no caso (agressor, vítima, comunidade), promovesse a participação de todos na construção da Justiça e, por conseguinte, contribuísse para a mudança de papéis governamentais e para o fortalecimento de redes comunitárias.

Na Mediação Transformativa²⁵, a aprendizagem de práticas restaurativas de resolução de conflitos baseadas no diálogo e na conciliação como alternativa às práticas usuais, punitivas e estigmatizantes foi o principal instrumento na implantação, nas escolas e na Vara da Infância e Juventude, de círculos restaurativos – espaços de poder compartilhado, respeito e responsabilidade, sem

²⁵ “A Mediação Transformativa é uma metodologia de resolução alternativa de conflitos que propicia a administração responsável dos próprios conflitos, bem como busca encontrar caminhos para as soluções conjuntas e construção de consensos. Sem pretensão de eliminar os conflitos, oferece alternativas para manejá-los, buscando soluções construtivas e criativas geradas em contexto de diálogo e reflexão.” Yazbek <http://www.mediativa.org.br/index.php/midiativa/content/view/full/669>.

juízo ou culpabilização. Procurou-se construir planos de ação para a resolução cooperativa e autônoma dos conflitos, identificando as raízes dos problemas para uma ação coletiva e preventiva mais ampla.

A aprendizagem das habilidades de facilitador de práticas restaurativas possibilita, aos envolvidos no processo restaurativo, a construção de compreensão mútua, respeito e aceitação da diferença/diversidade, transitando do juízo moral à observação do comportamento indesejado e de seu contexto comunitário.

Objetivos Específicos do projeto:

- Articular as várias esferas governamentais para suporte do projeto, estabelecendo responsabilidades pela sua manutenção.
- Oferecer capacitação técnica em mediação de conflitos para Juiz, Defensor Público, Promotores Públicos, técnicos da VIJ, Conselheiros Tutelares, Professores da Rede Pública de Educação e membros da Comissão de Medidas Socioeducativas do CMDCA.
- Oferecer capacitação continuada e supervisão técnica para os mediadores de conflito em suas esferas de atuação: VIJ, MP, Conselhos Tutelares e Escolas executoras de Medidas socioeducativas, dentre outros.
- Fomentar condições de autossustentabilidade ao projeto, tornando-o programa e política municipal de atendimento.
- Publicação dos resultados alcançados, comparativos à fase anterior do projeto, de implantação e de desenvolvimento do mesmo.

Em relação às esferas de governo articuladas, mesmo tendo sido firmada uma parceria do Tribunal Estadual de Justiça com a Secretaria Estadual de Educação com o objetivo de capacitar a Rede de Educação em Justiça Restaurativa, esta parceria não avançou. Os profissionais de educação não têm, em todo o Estado, conhecimento profissional para realizarem Processos Restaurativos, nem se encontram em situação financeira confortável para investir em despesas de capacitação.

Em relação à Secretaria Municipal de Educação, essa aceitou prontamente a participação dos professores na capacitação. Com um diferencial, a Rede Municipal trabalha com 10 horas-projetos por professores, sendo que os facilitadores poderão escrever projetos de Justiça Restaurativa e enviá-los para a Secretaria, podendo

também proceder aos Processos Restaurativos com atuação dentro da carga horária de projeto com remuneração.

As unidades executoras de medidas socioeducativas poderão desenvolver os modelos de Sistema Restaurativo de acordo com a demanda, e os profissionais capacitados realizarão os Processos Restaurativos dentro de sua grade de atividades.

Ao CMDCA de Campinas, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe a responsabilidade financeira do Projeto Piloto **Justiça e Educação – novas perspectivas**. Para a concretização do financiamento, o Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas (COMEC), que compõe a rede de atendimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, gerenciou financeiramente o Projeto Piloto.

No que tange ao objetivo da capacitação, o projeto foi pactuado com a sociedade civil e o gestor público em esfera de deliberação da política, apresentado a princípio na Comissão de Medidas Socioeducativas e, posteriormente, deliberado pelo colegiado do CMDCA, em reunião pública, com aprovação para execução e garantia de que a Justiça Restaurativa seja semeada enquanto proposta de cultura de paz em diferentes programas de atendimento, tanto para conflitos iniciais como para conflitos que envolvem a lei.

A capacitação teve início com 69 inscrições, sendo 22 do Sistema de Garantia de Direitos e 47 da Rede de Educação. Finalizaram a capacitação, 15 facilitadores do Sistema de Garantia de Direitos e 28 da Rede de Educação.

No que se refere à capacitação continuada e às supervisões, diante da ausência de projeto de financiamento para contratação de um profissional externo, o grupo de facilitadores passou a reunir-se mensalmente, na última sexta-feira do mês, em espaço cedido pelo COMEC. Isto permitiu discussões aprofundadas sobre pontos obscuros e dificuldades metodológicas que surgem durante o Processo Restaurativo. Diante das dúvidas durante a execução dos encontros restaurativos, percebeu-se a necessidade de uma nova capacitação. Houve redução na participação dos facilitadores, o que apontou para a necessidade de articulação com os gestores.

Coube a esse grupo a sistematização de estudos, relatos e aprendizados que propiciaram a elaboração de um projeto complementar para uma nova capacitação, que passou a ser desenvolvida em abril de 2010.

Não obstante reconhecendo a existência de uma rede de serviços articulados, ainda assim faltam conhecimento e aproximação por parte dos operadores da rede de atendimento. Para complementar a capacitação, o CMDCA deliberou pela execução do Projeto “Construindo novos olhares para a adolescência”, que realizou seis encontros de formação continuada para toda a Rede de Defesa, Proteção, Garantia de Direitos. Teve uma participação de 140 pessoas por encontro; ao longo de seis, atingiu um total de 836 participações²⁶.

Entendendo-se necessário divulgar o tema Justiça Restaurativa de forma a publicizar seus princípios, realizaram-se três encontros, com média de 200 participações em cada, o que totalizou 615 participações²⁷.

Em relação ao objetivo da autossustentabilidade, houve um avanço com uma parceria financeira com a Secretaria Municipal de Educação, específica para a capacitação em Processos Restaurativos para o ano de 2010. Falta ainda, entretanto, a elaboração e o financiamento de um projeto de Justiça Restaurativa que estructure o Sistema Restaurativo Municipal, acompanhe e seja a referência para a organização, o reordenamento e o monitoramento dos Sistemas Restaurativos por unidade de atendimento, que supervisione os Processos Restaurativos e caminhe para a estruturação de um Projeto de atendimento descentralizado e municipalizado.

O objetivo de publicizar os caminhos desenvolvidos para a adoção da Justiça Restaurativa e os resultados não foi atingido, por isso a presente pesquisa será entregue ao CMDCA como material a ser estudado e socializado.

Essa revisão aponta para duas grandes fragilidades: a articulação e a sustentabilidade com os Sistemas Restaurativos (que constituem o suporte ideológico da proposta) e as dificuldades metodológicas para a realização de Processos Restaurativos. Essas fragilidades indicam dois atores: os gestores e os facilitadores. É o que se propõe verificar neste trabalho.

As demandas do Sistema Restaurativo

O Sistema Restaurativo idealizado pelo CMDCA tem vários subsistemas, e só pode se efetivar se cada unidade de atendimento tiver o seu

²⁶ Encontram-se anexos os esclarecimentos sobre datas, temas, palestrantes e público atingido.

²⁷ Idem.

Sistema Restaurativo estruturado para dar suporte ideológico, técnico e organizacional.

Para a primeira etapa do desenvolvimento do Sistema Restaurativo estavam articulados Vara da Infância e Juventude²⁸ e CMDCA²⁹, que convidaram o Conselho Tutelar³⁰, a Secretaria Municipal de Educação, as Diretorias de Ensino Estadual Leste e Oeste de Campinas e a Divisão Regional da Fundação CASA para participar³¹.

O Conselho Tutelar participou das articulações iniciais: inscreveu duas conselheiras para a capacitação para Processos Restaurativos, mas apenas uma conseguiu concluir a formação, não participando, entretanto, dos encontros mensais nem dos plantões na comunidade. A Rede de Educação tanto Estadual como Municipal fez um movimento para sensibilizar as escolas a aderirem ao Projeto. Quanto à Fundação CASA, os diretores das unidades apoiaram a participação na capacitação.

Essa sensibilização ocorreu internamente no âmbito das diretorias de ensino e na Secretaria de Educação. Através dos supervisores de ensino verificou-se quais escolas tinham um corpo funcional com maior sensibilidade para adesão ao projeto. Foram realizadas três reuniões na Vara da Infância e Juventude para que os gestores da educação e os gestores das unidades de ensino fizessem o compromisso. Posteriormente foi feita sensibilização pública, da qual todos os envolvidos puderam participar.

Com os demais programas de medidas socioeducativas (COMEC, Obra Social São João Bosco, CREAS, Centro e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e posto Fundação CASA de Campinas) não foram feitas reuniões específicas porque não houve envolvimento dos gestores diretos. Isso se deve ao fato de que, uma vez convidados os membros que compõem a Comissão de Medidas Socioeducativas do CMDCA, considerou-se que a articulação era implícita,

²⁸ VIJ (Juiz Dr. Richard Paulo Pae Kim e coordenadora da equipe técnica da VIJ Sra. Márcia Aparecida da Silva); MP (Promotora Pública Dra. Elisa de Diivitis Camuzo); DF (Defensor Público Dr. Francisco Carlos Matarezio).

²⁹ CMDCA (Presidente Sra. Silvia Elena Basetto Villas Boas; Vice-presidente Profa. Janete Aparecida Giorgetti Valente; Silmara Cristina Ramos Quintana coordenadora da comissão de medidas socioeducativas).

³⁰ Conselho Tutelar – representante Sra. Débora Andrade Palermo.

³¹ Posto Fundação CASA (Sra. Adriana Avati até março de 2010) e Divisão Regional CASA (de março em diante, Sr. Márcio Biscuolo de Moraes).

entendendo-se que todo o processo foi discutido na comissão, com elaboração de atas e definição dos procedimentos nesse grupo de trabalho.

O número de serviços/programas era limitado e a sensibilização não atingiu a todos, dificultando a elaboração do Sistema Restaurativo por unidade/local. Participaram: seis escolas (duas municipais, quatro estaduais), programas de medidas socioeducativas (duas de meio aberto e quatro de privação de liberdade, Posto Fundação CASA Campinas), equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Sentiu-se a ausência de encontros para sistematização da estrutura de cada Subsistema Restaurativo (por unidade de atendimento em cada serviço/programa), que acabou não sendo discutida em fórum com a totalidade dos gestores das escolas e organizações; tampouco se chamou os gestores intersetoriais em reunião para organizar os Sistemas Restaurativos. O CMDCA considerou que, pela articulação inicial, a responsabilização estava estabelecida.

Durante os primeiros dois anos da implantação da Justiça Restaurativa, que compreendeu a primeira capacitação e o início das atividades diretas com a realização dos Processos Restaurativos, o Juiz fez uma visita em cada escola integrante do Sistema Restaurativo, reconhecendo seus espaços físicos, os gestores e os facilitadores. Foi a única ação direta de aproximação com os Sistemas Restaurativos.

Em não havendo reuniões de sistematização, os facilitadores assumiram toda a responsabilidade. Quando eles apresentavam os limites institucionais, eram estimulados a tomar providências e resolver os problemas. Esse aprendizado foi muito árduo e moroso. Tal situação, que se configura como uma fragilidade, está apresentada nos dados da pesquisa que compõem o próximo capítulo.

Durante a primeira capacitação, foi sugerido um encontro com “encaminhadores” para esclarecimentos sobre a Justiça Restaurativa e a realização de encaminhamentos para os Processos Restaurativos. A terminologia não esclarecia o objetivo do encontro. Posteriormente, os facilitadores, durante as supervisões e capacitações continuadas, compreenderam que todos os funcionários de cada serviço/programa, precisariam apropriar-se do Sistema Restaurativo para compreender e acreditar nos seus resultados, para então, “encaminhar” as pessoas para os Processos Restaurativos.

Todo cidadão que reconhece a Justiça Restaurativa e sabe onde são realizados os Processos Restaurativos pode ser encaminhador, especialmente se trabalhar em unidade (serviços/programas) onde há um Subsistema Restaurativo organizado. Diante de uma situação de conflito, pode reconhecer se é da alçada da Justiça Restaurativa, podendo sugerir tanto para as partes envolvidas como nas reuniões de discussão de casos e de professores, que autor e prejudicado pela conduta sejam encaminhados/convidados para um Processo Restaurativo.

No caso de o conflito ocorrer em local não beneficiado pelo Sistema Restaurativo (Serviço/Programa, Unidade Escolar, Sistema de Segurança Pública), qualquer profissional (ou não) pode encaminhar os envolvidos para o Sistema Restaurativo Comunitário³². Mas para ser encaminhador, será necessário aprimorar a divulgação da Justiça Restaurativa em Campinas, reconhecendo esse novo modelo de Justiça, com potencial no Sistema de Justiça e fora dele (Sistema Restaurativo).

Quando em 2010, deu-se início ao segundo processo de inscrição para a segunda Capacitação para facilitadores em Processos Restaurativos, foram chamados os mesmos gestores intersetoriais, pactuando uma participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação. Houve inclusive a indicação de uma funcionária de carreira para cuidar da estrutura funcional do Sistema Restaurativo nas escolas municipais e das demandas operacionais de horas-aula e horas-projeto de Justiça Restaurativa. Dessa parceria, oito escolas se inscreveram e encaminharam professores e gestores para a capacitação.

Novamente verificaram-se dificuldades na adesão à capacitação. Num primeiro momento, o Secretário pede que as dez escolas que apresentam maior número de conflitos registrados sejam convidadas a participar. Sete se inscrevem, e uma chega espontaneamente. Sem uma discussão mais aprofundada, consideram como imposição e não como inclusão.

As Diretorias de Ensino Estadual Leste e Oeste de Campinas são informadas de que não haverá a capacitação da Rede de Ensino Estadual, mas sim um novo projeto de mediador³³ nas escolas, conforme edital da Secretaria Estadual de

³² O Sistema Restaurativo Comunitário será apresentado a seguir, num subitem deste capítulo.

³³ Qualquer professor da Rede Estadual de Educação cuja carga horária não atinja 20 horas aulas pode se candidatar. O edital não aponta referência sobre a capacitação para a atividade. A Diretoria de Ensino Leste de Campinas foi contemplada com 19 escolas para o projeto de mediação; a Diretoria de Ensino Oeste do município foi contemplada com 26 escolas para o mesmo projeto.

Educação. Entretanto, a proposta Estadual é divergente à do CMDCA. Não obstante, gestores e professores da Rede Estadual que acompanharam os Seminários sobre Justiça Restaurativa, reconhecendo que não terão apoio da Secretaria Estadual, articulam-se com os dirigentes locais e inscrevem seis escolas para a capacitação/2010.

As unidades de privação de liberdade e as de meio aberto fazem suas inscrições, com dois representantes por programa e o respaldo dos diretores e coordenadores de cada unidade, totalizando seis serviços.

Os Programas de atendimento à criança e ao adolescente também se incluíram, tendo sido estimulados para desenvolverem Sistemas Restaurativos em diversas comunidades, numa perspectiva preventiva, totalizando cinco serviços.

Iniciando-se a capacitação, observou-se que, embora tenham sido aceitas somente inscrições que contassem com a adesão do profissional/facilitador que tivesse a concordância do gestor da escola/organização, havia muitas dúvidas de como são desenvolvidos os Sistemas Restaurativos. Diante disso, conforme já havia sido programado, iniciaram-se os encontros sistemáticos também com os gestores do Sistema Restaurativo de cada unidade de atendimento e com os gestores intersetoriais.

Com essa iniciativa conseguimos pactuar a necessidade de desenvolver um Sistema Restaurativo³⁴ por unidade, com entrega de relatórios simplificados para o CMDCA, com a finalidade de realizar o acompanhamento sistemático do processo.

Os encontros periódicos procuram manter a rede restaurativa informada sobre o desenvolvimento do Macro Sistema Restaurativo, com critérios de execução de Processos Restaurativos. Esses espaços e rotinas precisam ser amplamente socializados. Para que uma comunidade adote uma proposta ela precisa conhecer o processo de implantação.

Por mais que se socializem as informações, elas só são assimiladas quando as pessoas se sentem incluídas. Fazer parte, participar do encontro, e após ouvir e falar sobre o Sistema, a possibilidade de decidir juntos (gestores e facilitadores) sobre quais são as necessidades, e estabelecer um plano de ação, onde ambos se comprometem e responsabilizam pela execução e periodicamente revisitam o plano

³⁴ Modelo do instrumental que registra os Sistemas Restaurativos nos anexos.

para delimitar se existem novas necessidades propicia a assimilação da nova proposta.

No município de Campinas, após muitos estudos, pesquisas, participação em Seminários e Congressos, o grupo de capacitação continuada definiu pela necessidade de organizar os Sistemas Restaurativos por segmentos, pois cada um trás a peculiaridade do seu território, do perfil dos usuários e profissionais, perfil de conflitos, estrutura do serviço/programa.

Assim Campinas com o Projeto Piloto de Justiça Restaurativa adotou o modelo de Justiça a Restaurativa que compreende a organização de dois grandes Sistemas Restaurativos – Sistema de Justiça Restaurativa no Judiciário, na Vara da Infância e Juventude com articulação do Ministério Público e Defensoria Pública da Infância e Juventude e outro Sistema Restaurativo que compreende qualquer tipo de conflito (relacional, familiar, comunitário) e também aqueles que podem conduzir a um Boletim de Ocorrência. Esse último podendo ser o conflito resolvido em qualquer Subsistema Restaurativo estrutura nas unidades escolares, nas unidades de medidas socioeducativas em meio aberto e de privação de liberdade e Comunitário. Em cada Subsistema tem facilitadores capacitados para serem realizados os Processos Restaurativos. Estando esse processo de implantação em constante implementação e reordenamento, conforme a identificação de demandas, fragilidades e possibilidades, por isso ele é considerado sistêmico. Mas essa clareza está sendo construída ao longo dos encontros mensais, ficando evidente que no início do processo havia uma grande vulnerabilidade que será identificada nos dados da pesquisa a serem apresentados no próximo capítulo.

O Sistema e o Processo Restaurativo no Poder Judiciário

Em Campinas foi construído um protocolo para a Justiça Restaurativa, com a participação do Juiz da Infância e Juventude, Promotora da Infância e Juventude, Defensor Público da Infância e Juventude, coordenadora da equipe multiprofissional da Infância e Juventude e conselheiro³⁵ representante do CMDCA.

Esse protocolo compreende o seguinte fluxo de encaminhamentos:

³⁵ Conselheiro coordenador da Comissão de Medidas Socioeducativas do CMDCA.

A análise pelo Ministério Público do Boletim de Ocorrência, conforme estabelece o artigo 126³⁶ do Estatuto da Criança e do Adolescente, com oitiva de apresentação da parte autora da conduta, procederá a avaliação das provas apresentadas e diante das procedências, decidirá para conduzir a abertura de um processo legal contra o autor (conforme código penal e Estatuto, Artigo 179^a), ou pela remissão do caso, ou indicará a Justiça Retributiva.

O Ministério Público esclarece que, diante da situação apresentada, existe a possibilidade de o caso ser conduzido pela Justiça Restaurativa através de Processo Restaurativo, ficando o seu desenvolvimento sob a responsabilidade de uma perita técnica da Vara da Infância e Juventude, desde que o autor da conduta e seu responsável legal concordem.

A perita técnica recebe o caso e começa os procedimentos cabíveis pela metodologia do Processo Restaurativo, encaminhando relatório técnico onde se encontra registrado o acordo definido pelas partes do processo cumprido e a declaração de que suas necessidades foram satisfeitas. O Ministério Público, diante do resultado exitoso da Justiça Restaurativa, elabora parecer sugerindo ao Juiz a remissão do caso.

Se o parecer técnico informar que as partes não decidem pelo acordo ou se houve descumprimento, o Ministério Público procederá à instalação do devido processo legal e reconduzirá o caso pela Justiça Retributiva – Medidas Socioeducativas. A Defensoria Pública analisará os procedimentos, intervindo pela remissão ou medida socioeducativa, cabendo ao Juiz o veredicto final.

Os casos encaminhados pela Justiça Retributiva serão atendidos pela Justiça Restaurativa, quando:

“For a vontade das partes é possível o círculo como meio de restabelecimento das relações rompidas pelo ato infracional.” (Dr. Francisco Carlos Materezio³⁷)

³⁶. Estatuto: Artigo 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo. No presente trabalho, a discussão está no protocolo brasileiro/São Paulo/Campinas.

³⁷ Defensor Público da Infância e Juventude de Campinas até dezembro de 2009.

“Em situações extremas, onde a simples interiorização da responsabilidade não será suficiente para os fins exigidos da medida. Evidentemente isto só será possível quando os círculos são realizados na Vara da Infância e Juventude”. (Dr. Richard Paulo Pae Kim)³⁸

O Sistema e o Processo Restaurativo nas Medidas Socioeducativas

Campinas e muitas cidades brasileiras têm compromisso com relação à legislação estabelecida pelo Estatuto no Capítulo IV das Medidas Socioeducativas, artigos 112 a 114, que regem sobre a competência para serem aplicadas ao adolescente as medidas contempladas na lei. O cumprimento dos artigos 117 da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e o artigo 118 da Liberdade Assistida (LA), cujos programas de atendimento, em muitos casos com excelentes práticas³⁹, em observância do desenvolvimento e comprometimentos singular do adolescente e a complexidade do seu entorno familiar e comunitário, articulados com a rede de atendimento, favorecem a baixa reincidência.

Campinas reconhece a execução das medidas socioeducativas, modelos de Justiça Restaurativa. Assim como na Filadélfia/EUA, se desenvolvem atividades de grafiteagem como ação restaurativa, também aqui estão contempladas atividades desse gênero em Programa de PSC. Uma das ações realizadas com adolescentes em medida socioeducativa foi que um grupo de adolescentes realizou grafite em tela na tentativa de reconstruir suas relações com a gestão de uma unidade escolar. É evidente que em ambos os casos houve restauração mas não Justiça Restaurativa. Onde está o encontro com direito à palavra entre as partes, com deliberação da solução do conflito pelos diretamente envolvidos? Esse princípio não aconteceu, porque já foi lavrada a sentença, tendo sido aplicada a Justiça Retributiva. Esse é um cuidado do Sistema Retributivo campineiro.

Durante o cumprimento da medida socioeducativa, podem acontecer situações de conflito com a participação de um ou mais adolescentes no ambiente do

³⁸ Juiz de Direito da Infância e Juventude de Campinas.

³⁹ Citando três experiências exitosas de Medidas Socioeducativas: CEDECA Interlagos, que executou as medidas socioeducativas, até o ano de 2007, na cidade de São Paulo; Projeto Futebol Libertário, que foi analisado em dissertação de mestrado pelo Prof. Fabio Silvestre; e CEDECA Sapopemba, executor das medidas socioeducativas de LA e PSC e COMEC. Essas experiências apresentam trabalhos significativos de desenvolvimento das potencialidades, habilidades e interesses dos adolescentes e de seus grupos familiares.

cumprimento da medida, ou chegar até o setor de atendimento relato de conflitos vividos pelos adolescentes, sendo apresentado por esse interesse de restaurar a relação. Em Campinas, considera-se plenamente aceitável que se abordem as necessidades das partes através da Justiça Restaurativa em Processos Restaurativos, desvinculadas do antigo processo legal da medida de execução em tela. Havendo um Sistema Restaurativo local, o caso poderá ser encaminhado para Processo Restaurativo, podendo ainda ser acionado o Plantão Comunitário de Justiça Restaurativa.

Em relação aos adolescentes privados de liberdade, está sendo elaborada, com os gestores das unidades, a operacionalização do Sistema Restaurativo, pois alguns facilitadores têm encontrado dificuldades em relação à Fundação CASA, cujo regimento interno restringe a aplicação da metodologia proposta pela Justiça Restaurativa, especificamente na questão da obrigatoriedade de se registrar as situações em livro de ocorrência. Mesmo assim, o Diretor Regional passou orientação de que conste do registro uma anotação de que a situação foi encaminhada pela Justiça Restaurativa e qual foi o acordo estabelecido entre as partes.

O Sistema e o Processo Restaurativo na Comunidade Escolar

O Estado de São Paulo conta com articulação entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Educação que, desde 2008, têm acompanhamento do CECIP⁴⁰, com trabalho das lideranças educacionais para a implantação da Justiça Restaurativa na rede pública estadual de educação.

Quando, em 2007, Campinas iniciou o caminho de reconhecimento da Justiça Restaurativa, havia um campo preparado para o tema, e o Juiz da Infância e Juventude solicitava para os gestores da Rede Estadual e Municipal de Educação: “Temos que aumentar a participação da sociedade, para a ampliação e eficaz operação do Projeto, principalmente nas escolas públicas e comunidades”. Ao que a presidente do CMDCA⁴¹ complementa: “Implantar um projeto piloto junto a algumas escolas do município, capacitando inicialmente alguns atores do Sistema de Garantia de Direitos para a metodologia proposta”.

⁴⁰ CECIP – Centro de Criação e Imagem Popular.

⁴¹ Presidente na gestão 2008-2009, Sílvia Helena Basseto Villas Boas.

Simultaneamente a Comissão de Medidas Socioeducativas do CMDCA elaborou um instrumental de monitoramento e acompanhamento da situação e do perfil dos adolescentes em medidas socioeducativas. Esse instrumental apresentou dados da escolaridade dos adolescentes e da participação na Rede Regular de Ensino que justificam os esforços para se implantar a Justiça Restaurativa nas Escolas.

No ano de 2009, os dados revelaram que apenas 48% dos adolescentes que receberam medida socioeducativa tinham vínculo com a rede regular de educação por ocasião do ato infracional, com prevalência na faixa etária dos 17 anos e escolaridade entre 7^a e 8^a série predominantemente. Esse fato indica que a evasão escolar é uma das variáveis que compõem a situação de risco na qual os adolescentes estão envolvidos. Trata-se de uma informação que não se encontra registrada em nenhum serviço público, pois o órgão que recebe as notificações é o Conselho Tutelar. Ocorre que os dados não demonstram a realidade por completo. As escolas encaminham relatório de evasão escolar mas nem sempre há registros daqueles que deixam de efetuar a matrícula na Rede de Ensino durante o ano.

Outra informação importante é que os profissionais do COMEC, em pesquisa no Banco de Dados Informatizado institucional, verificaram que, no período entre janeiro de 1998 e dezembro de 2008, o Programa de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida atendeu 1985 adolescentes, dos quais 36% (714) foram levados à medida através de boletim de ocorrência (BO), como consequência de situações conflituosas que ocorreram no espaço institucional escolar.

Esses dados vão ao encontro do objetivo da Justiça Restaurativa em Campinas, que conta com a adesão dos gestores da Rede de Educação Estadual, que a consideram como: “Importante instrumento para as soluções de conflitos na escola” (Admir Schiavo) e “Uma forma de se resolver conflitos para que não se torne violência. É uma forma de resgate da dignidade humana, respeitando-se mutuamente. (Nivaldo Vicente).

Há profissionais que entendem que conflitos são gerados por questões diversas, tais como: “Dificuldade em reconhecer e lidar com conflitos, incoerência na equipe das escolas; aulas que não fazem sentido; alunos sem oportunidade de se expressar ou de fazer escolhas; regras impostas – questões que não recebem a atenção devida e contribuem para envenenar o ambiente.” (Ceccon, C., Edinir, M., Velzen, B., Hautvast, D., 2009: 20)

O conjunto da realidade vivenciada pelos gestores, professores e equipe de apoio da Rede Escolar e os fatos ocorridos dentro do seu espaço, com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, indicam que novas possibilidades precisam ser encontradas para restabelecer as relações.

Assim, os gestores apoiam e autorizam que os professores realizem a capacitação para Processos Restaurativos, e se comprometem em buscar alternativas, para que durante essa capacitação, os professores/gestores não tenham perdas salariais. Esse acordo foi cumprido, tanto pelos gestores do Estado como pelos do Município. Isso também se concretiza na segunda capacitação (2010).

O Sistema e o Processo Restaurativo na Comunidade

Campinas encontra-se em fase inicial do processo de implantação da Justiça Restaurativa. São três anos e cinco meses, período em que o tomar contato e a elaboração do projeto piloto já possibilitaram uma capacitação para Processos Restaurativos em 2008/2009 e o início de uma nova capacitação em 2010.

Houve um primeiro avanço, quando em dezembro de 2009, o CMDCA publicou a Resolução 50/09⁴², que trata das Medidas Socioeducativas, tendo nos considerandos “O conjunto de ações relacionadas à Justiça Restaurativa, em curso no município de Campinas desde o ano de 2006”, que indica a priorização do Modelo Restaurativo ao Retributivo, conforme avaliação, caso a caso pelos atores do Sistema de Justiça de Campinas.

Na ausência de um serviço público e sendo apresentada ao CMDCA uma grande demanda, através das equipes dos Serviços/programas, para que os adolescentes tivessem acesso ao Sistema Restaurativo, o grupo de facilitadores, em parceria com o COMEC, abriu um espaço semanal de atendimento para a comunidade, aceitando o encaminhamento de casos para Processos Restaurativos por parte de qualquer pessoa. Trata-se de um Sistema único no Município, com horário fixo, semanal, funcionando às sextas-feiras, das 15h00min às 17h00min, com agenda trimestral de plantão de facilitadores.

Estes se organizam entre as seis técnicas da Vara da Infância e Juventude, duas professoras da EE Prof. Benedito Sampaio, duas técnicas da Fundação CASA

⁴² Consulta no site do CMDCA de Campinas - <http://cmdca.campinas.sp.gov.br>

(unidade de privação de liberdade) e duas técnicas dos programas do COMEC, totalizando 12 facilitadores que se alternam para garantir o atendimento aberto para a comunidade.

Causa estranheza, contudo, observar que, estando o plantão em funcionamento desde setembro de 2009, recebeu encaminhamento de apenas dois casos, apesar de todo investimento em divulgação através de mídias de informação, seminários, palestras, encontros, lista de comunicação virtual e programas de rádio e televisão com quatro matérias pontuais.

O objetivo do espaço é divulgar a Justiça Restaurativa e garantir que interessados possam ser contemplados com Processos Restaurativos. Em se considerando que a expansão da discussão e da formação para a adoção da Justiça Restaurativa se dará paulatina e progressivamente, não tendo a intenção de ocorrer de forma maciça, muitas pessoas que já a reconhecem poderão indicá-la, construindo lentamente uma cultura de justiça, onde as partes decidam sobre a melhor forma de resolver seus conflitos.

Avançando na segunda capacitação, um dos critérios para realizar a habilitação em Processos Restaurativos é que os Sistemas Restaurativos de cada serviço/programa, à medida que se fortaleçam metodologicamente, estejam abertos para atender à comunidade do território no qual estão implantados, ampliando, assim, as possibilidades de divulgação e assimilação por parte das comunidades.

Os desafios do Processo Restaurativo

Campinas contou com uma capacitação em 2008, para a qual foi convidada o Grupo “Justiça em Círculo”, com equipe formada em mediação transformativa, coordenado pela mediadora Vânia Cury Yasbek⁴³.

Durante a capacitação foram discutidas metodologias para desenvolver os Processos Restaurativos:

A metodologia inspirada no modelo Restaurativo desenvolvido na África do Sul – **Zwelethemba**⁴⁴, recomendada para relações contínuas de convivência, por considerar que a situação trazida para o círculo faz parte de uma história de conflitos

⁴³ “Justiça em Círculos” foi coordenado pela mediadora Vânia Cury Yasbek e equipe de mediadoras Cristina Telles Assumpção Meirelles, Marta dos Reis Marioni, Maria Renata Bueno de Azevedo, Violeta Daou, Monica Cecília Burg Mlynarz e Cecília Assumpção.

⁴⁴ Zwelethemba – explicação apresentada no Capítulo 1 do presente trabalho.

entre as pessoas e que, por isso, a responsabilidade é nebulosa. É um modelo adequado para problemas complexos por abordar um processo de volta às raízes, numa busca de solução tanto preventiva como resolutive da questão. Propõe um olhar para o passado na busca coletiva das “raízes do problema” e um foco no futuro pela construção consensual de um “plano de ação” que contribua para “um amanhã melhor”. Cabe para situações conflituosas grupais.

Outra metodologia discutida foi inspirada na teoria da **Comunicação Não Violenta (CNV)** (Rosemberg: 2006), modelo indicado para conflitos entre indivíduos que tenham ou não, uma relação continuada no tempo. Seu foco está no atendimento de interesses e necessidades de cada pessoa envolvida num conflito, seja ofensor ou ofendido, apoiado na crença de que, pelo atendimento às necessidades básicas e universais de todos, se alcança a transformação de sentimentos e ideias negativas, possibilitando a reconstrução relacional.

Foi constatado, conforme relato no início deste capítulo, que a capacitação trazia referências da mediação transformativa. A metodologia utilizada nos Processos Restaurativos desenvolvida por Dominic Barter⁴⁵ compreende, entretanto, a realização de Círculos restaurativos antecidos e sucedidos respectivamente por pré e pós-círculos. Os Pré-círculos contam com todos os participantes (autor da conduta, prejudicado pela conduta e quem mais for indicado por necessidade de uma das partes), que serão ouvidas separadamente; os Círculos Restaurativos consistem no espaço do encontro entre todas as partes, direta e indiretamente afetadas pelo conflito, e que passarão por três momentos: compreensão mútua, autorresponsabilização e plano de ação; os Pós-círculos encarregar-se-ão de verificar se houve compromisso das partes em executar o plano de ação e quais foram os resultados alcançados com as ações.

A participação é sempre voluntária. A parte prejudicada pela conduta pode recorrer ao Sistema Restaurativo na comunidade de pertencimento e solicitar o Processo Restaurativo, podendo ser essa procura oral ou escrita, conforme o estabelecido em cada Sistema Restaurativo. O encaminhamento pode ser feito a convite de uma pessoa/profissional da comunidade local (escola, organização, grupo), ou mesmo de um adolescente ou uma criança ou membro de uma família,

⁴⁵ Dominic Barter, especialista internacional em Justiça Restaurativa; capacitador dos projetos pilotos do Ministério de Justiça, PNUD, UNESCO e Ministério de Educação. Sua metodologia para os Processos Restaurativos vem sendo utilizada no Brasil e em outros 13 países.

que, por ter presenciado o conflito, sugere a participação no Processo Restaurativo para ambas as partes, ou seja, tanto para o autor da conduta como para o prejudicado por ela. Se aceitarem, serão ouvidos pelo facilitador separadamente, agendando-se para uma data posterior o encontro entre ambas as partes.

Nas situações que se encontram no Sistema Judiciário, onde o BO foi lavrado e encaminhado para o Ministério Público, o Promotor Público, mediante o ato infracional considerado de menor potencial ofensivo, passa a informação de que existe um Sistema Restaurativo e encaminha o caso, que será atendido pelos facilitadores de Processo Restaurativo do Sistema Restaurativo da Vara da Infância e Juventude.

Cabe salientar que Campinas deverá avançar, podendo ampliar para casos de maior potencial ofensivo, lembrando que na primeira parte deste trabalho foi discutido o grau de restauratividade dependendo da indicação e condução para o Processo Restaurativo.

Na metodologia para os Processos Restaurativos, restaram algumas inconsistências, que vêm sendo discutidas nos encontros mensais. No Pré-círculo, as partes são ouvidas separadamente, e cada uma delas pode indicar uma pessoa que considere importante para resolver o conflito. Na capacitação, contudo, não ficou claro que essas pessoas também deverão ser ouvidas separadamente. Chegar-se-á, assim, ao ato que causou o conflito, favorecendo as etapas no Círculo Restaurativo, e o facilitador terá uma compreensão das necessidades dos que foram direta e indiretamente afetados.

Houve uma orientação no sentido de que, caso o prejudicado pela conduta se negue a participar, e sendo significativa a realização deste, o Círculo Restaurativo poderá ocorrer, entrando um dos facilitadores no papel do prejudicado pela conduta, responsável por manifestar os sentimentos por ele relatados. A experiência mostrou, porém, que o resultado traz alterações ao plano de ação, e a restauratividade, na ausência do encontro e do diálogo direto, fica prejudicada.

Necessariamente o autor da conduta deverá assumir a responsabilidade de ter sido aquele que provocou o ato que gerou o conflito a ser resolvido entre as partes. Caso a negue, o Círculo Restaurativo não se realizará.

Muito se discorreu sobre a participação da “rede”, e muitas dúvidas ficaram, em especial para os profissionais da Educação, pois não ficou claro quando e como as pessoas que compõem a “rede” devem participar do Processo Restaurativo. Aos

poucos os facilitadores estão compreendendo que alguns casos geram demandas para além do Processo Restaurativo. Nesses casos, cabe ao facilitador, conforme o acordo decidido pelas partes, apresentar possibilidades e assumir o compromisso de acessar os atendimentos oferecidos pela Rede de Defesa, Proteção e Garantia de Direitos, esclarecendo que o foco do conflito tem seu espaço apropriado no Círculo Restaurativo, mas demais pendências pedem outros espaços de atenção.

Num outro modelo da mediação transformativa, existe o mediador e o comediador, em que um atua diretamente e o outro como redator. Essa formatação foi apresentada durante a capacitação e, como isso não era claro no momento do convite para a participação, os membros da Comissão de Medidas Socioeducativas encaminharam um representante de cada programa. Essa decisão limitou muito o desenvolvimento, pois entendeu-se que não poderiam executar a proposta, já que não tinham formado uma dupla. Tentou-se dirimir a questão com o compromisso de as pessoas se deslocarem de um programa a outro, o que, pela demanda, ficou inviável, entretanto pode perfeitamente ser aplicado por um facilitador no modelo do Processo Restaurativo. Nos estudos mensais, entendeu-se que o fator dupla é mais seguro, diluindo a responsabilidade, porém, com o início dos plantões comunitários, verificou-se que, embora o trabalho dessa forma seja mais confortável, não deixa de ser um complicador. Entendeu-se que é possível exercer a função individualmente.

Se bem esclarecida, a fase do Pré-círculo pode garantir uma condução mais satisfatória e uma melhor qualidade do Processo Restaurativo.

O Círculo Restaurativo constitui o momento do encontro entre as partes direta e indiretamente afetadas pela conduta, acompanhadas por um facilitador. No caso de uma dupla de facilitadores, o primeiro desempenha a função de coordenar, e o segundo de registrar e relatar. Preferencialmente devem todos posicionar-se sentados em círculo, a fim de que todos possam se enxergar. Os facilitadores e as partes envolvidas no conflito deverão apresentar-se como pessoas humanas, desconsiderando seu papel profissional e relacional, de forma a horizontalizar as relações. Ambas as partes são convidadas a expressar seus sentimentos em relação à situação que culminou no conflito gerador do círculo restaurativo. Os afetados indiretamente devem manifestar-se, elucidando sentimentos e conflitos. O objetivo é que as partes cheguem a um plano de ação – acordo – que atenda às suas necessidades e, conseqüentemente, restaurem a relação. As deliberações do acordo são registradas e assinadas pelas partes, cabendo ao facilitador fazer um

breve resumo, que será arquivado no Sistema Restaurativo e apresentado ao CMDCA.

Nesse momento da metodologia, são muitas as dificuldades para se manter o foco no ato gerador do conflito, trazendo insegurança a alguns facilitadores na condução do Processo Restaurativo.

Outro ponto vulnerável encontra-se no registro dos Processos Restaurativos, pois os Sistemas Restaurativos não têm se organizado para garantir o arquivo dos relatos e assim futuramente contribuir com dados estatísticos sobre a história e o alcance da Justiça Restaurativa em Campinas.

É no Pós-círculo que as partes verificam e discutem entre si se o acordo está sendo cumprido. Nesta fase, o facilitador tem menor participação.

Se as partes entenderem pelo não atendimento de suas necessidades, poderão propor nova tentativa. Na experiência de Campinas, não há relato dessa situação, por isso não se realizou uma discussão mais ampla sobre o assunto.

No caso de um adolescente ser autor de ato infracional, existe a reflexão sobre a situação de se perder os prazos legais para o término do processo. Não aconteceu, porém, em nenhum dos seis casos realizados, o descumprimento do acordo. Ainda não há uma conclusão para a questão, não só em Campinas.

O que se compreende e se discute é que, para o universo do conflito relacional essa demanda inexistente, e pode vir a substituir situações de impasse de poder, caminhando pelo itinerário da responsabilização pessoal que se reflete no coletivo, construindo uma convivência de paz, onde a Justiça Restaurativa esteja adotada. Novos Círculos Restaurativos ou novas propostas, em caso de acordos não cumpridos, podem ser sugeridos a qualquer tempo. Fica aqui explícito por que Leoberto Brancher fala em “cultura de paz” não como uma panaceia, mas como um processo a ser construído.

No que se refere aos Processos Restaurativos, testemunhou-se certa limitação na sua realização. Dos 37 facilitadores capacitados, distribuídos em 10 Sistemas Restaurativos, apenas 14 aplicaram a metodologia nos 33 Processos Restaurativos realizados entre agosto de 2008 e abril de 2010.

Foram realizados 17 processos na Escola Estadual Benedito Sampaio, seis na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. João Alves dos Santos, seis na Vara da Infância e Juventude de Campinas e quatro no Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas, perfazendo um total de 33 Processos Restaurativos.

Estes dados favoreceram a esta pesquisa detectar quais as fragilidades existentes e onde se localizam.

As habilidades e a disponibilidade para o papel de Facilitador de Processo Restaurativo

Segundo Carvalho, “a Justiça Restaurativa contempla uma ação de perspectiva global” (*apud* Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org.: 2005, 211), com envolvimento de várias dimensões humanas, a participação de diferentes atores que compõem as políticas públicas sociais de abrangência intersetorial (redes de defesa, garantia e proteção de direitos) e a disponibilidade de corresponsabilização de cada indivíduo. Portanto, ultrapassa o Sistema Judiciário, com interseção e interlocução estendida socialmente. Para fazer sentido na sociedade, todavia, o Sistema Restaurativo deverá contar com o compromisso e a vontade política dos gestores públicos e privados, garantindo suporte ideológico e estrutural (físico, humano, financeiro). Esse posicionamento é que sustentará os Processos Restaurativos e sensibilizará indivíduos e grupos para que troquem suas lentes para um novo olhar e conseqüentemente uma nova postura frente aos conflitos.

Tudo indica que em Campinas a proposta de Justiça Restaurativa converge para atendimento interdisciplinar, e seu sucesso depende da formação profissional qualificada e especializada, com conhecimento e compreensão da sua principiologia, dos problemas que geram conflitos em nível de estrutura, da política de governo estabelecida, dos aspectos relevantes das relações de poder e dominação entre hierarquias organizacionais e de relações pessoais e interpessoais, a legislação sobre direitos humanos e suas ramificações, e a rede de defesa, garantia e proteção de direitos, com uma visão tanto técnica quanto política.

Jan Froestad e Clifford Shearing (*apud* Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005: 79 e 80) apontam que a capacidade para promover valores restaurativos depende de como os Processos Restaurativos são propostos, organizados e desenvolvidos, contendo a presença dos valores da “não-dominação” e do “diálogo respeitoso” nos Processos Restaurativos.

Os facilitadores, que persistem nos encontros mensais, refletem que a qualidade do Processo Restaurativo está na possibilidade da fala e da escuta entre

os participantes, propiciando revisitar a necessidade e o dano causado não apenas às partes envolvidas mas a toda a comunidade. Eis aqui um ponto vulnerável: não se tem avançado na apropriação por parte dos membros da comunidade, existindo, até o momento, apenas ações isoladas.

Verifica-se, outrossim, que os facilitadores não conseguem a imparcialidade, havendo discussões sobre a possibilidade de ela não existir. Essa situação torna mais distante a necessidade de ampliar o olhar, reconhecendo que o facilitador traz consigo o poder de seu lugar de professor, de assistente social, de psicólogo, e as experiências durante a supervisão apontam que a dificuldade não está na imparcialidade, mas no hábito de manter o controle da situação, que define para o outro o melhor caminho, desconsiderando sua potencialidade de escolha e decisão.

Ao mesmo tempo, as situações difíceis surgidas durante o Processo Restaurativo exigem qualificação profissional para serem compreendidas em sua dimensão macrossocial, diminuindo “pré-conceitos” de vivência pessoal, mas fundamentando o momento do encontro no foco das necessidades apresentadas, para ser oferecido espaço de cuidado e proteção a fim de que se estabeleça o sentido da busca pelo valor da Justiça.

Para além da situação de capacitação sobre o Processo Restaurativo, estão as demais compreensões necessárias para a atuação do facilitador durante o processo; a compreensão da intersetorialidade de encontros sistemáticos (em tempo, horário, e agenda) com a rede de defesa; a garantia e a proteção de direitos para o reconhecimento dos atores e das ações, tudo isso propiciando de fato a articulação do atendimento em rede efetivo, quando há demanda.

Os facilitadores têm solicitado que os gestores da Justiça Restaurativa em Campinas busquem a sustentação estrutural. Não é possível contar com ações esporádicas e dentro de agendas repletas de outras demandas. É urgente estabelecer como meta indicadores de avaliação e alocação de recursos públicos que garantam a execução dos procedimentos. O investimento do CMDCA de Campinas nos dois processos de capacitação é apenas o disparador inicial. Será necessário que o município se articule com as demais esferas de governo para viabilizar o custeio da Justiça Restaurativa como Programa implantado e executado no Plano Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

Tanto a Vara da Infância e Juventude como o CMDCA de Campinas, que juntos coordenam o processo de implantação da Justiça Restaurativa, entendem

que os profissionais a serem capacitados para Práticas Restaurativas deverão receber atenção do Serviço de Justiça Restaurativa, garantindo que estas sejam executadas com o “rigor científico necessário” (Silva)⁴⁶. Muitas pessoas declaram que já fazem as práticas restaurativas, mas o que se busca são práticas propostas pela Justiça Restaurativa de mudança de paradigma na percepção de si e do outro através do diálogo, que estabelece equilíbrio de poder e que permite escolhas e decisões pela restauração das relações.

⁴⁶ Márcia Aparecida da Silva, coordenadora Técnica da VIJ de Campinas e corresponsável pela coordenação da implantação do Projeto Piloto de JR em Campinas, tendo usado essas palavras no 8º Encontro de divulgação da Justiça Restaurativa no município, no dia 12/02/2010.

CAPÍTULO 3

O CAMPO DE PESQUISA

DADOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CAMPINAS

Esta pesquisa foi desenvolvida junto aos gestores dos Sistemas Restaurativos e facilitadores dos Processos Restaurativos, no município de Campinas. Para isso, realizou-se, inicialmente, levantamento da bibliografia sobre o tema, especialmente a que se encontra editada no Brasil. Foi feito o levantamento de todos os dados registrados em Atas e listas de presenças que compõem o acervo do CMDCA de Campinas, onde se encontram relatos das discussões para avaliação do projeto piloto **Justiça e Educação – novas perspectivas** junto aos gestores diretos e indiretos dos Sistemas Restaurativos. Esses documentos são importantes porque dizem respeito aos encontros onde se buscou organizar os Sistemas e deliberar sobre a sua continuidade. Foram também consultados os registros dos encontros mensais com os facilitadores para formação continuada e supervisão dos Processos Restaurativos.

Esta etapa foi importante para elaboração do instrumento de coleta de dados – questionário (anexo) com questões para respostas em aberto e fechadas, sendo que estas últimas ofereceram a possibilidade de explicação.

O campo delimitado de coleta de dados compreende os gestores e os facilitadores da Justiça Restaurativa de Campinas, que participaram da primeira capacitação para facilitadores de Processos Restaurativos, no período entre dezembro de 2007 e abril de 2010. A coleta de dados compreendeu o encaminhamento de questionários para 47 sujeitos da pesquisa, sendo 10 gestores e 37 facilitadores.

Um total de 10 gestores foi responsável pela assimilação inicial do tema Justiça Restaurativa, para posterior interesse de socialização e articulação com os serviços/programas a fim de elaborarem o Sistema Restaurativo, sendo desta forma representados: Sistema Judiciário – Juiz, Promotora Pública e Defensor Público da Infância e Juventude da Comarca de Campinas⁴⁷; CMDCA – Presidente e Vice-

⁴⁷ O Defensor Público mudou sua área de atuação em dezembro de 2009, mas participou da pesquisa, considerando seu compromisso com o processo de implantação inicial.

presidente; Rede Estadual e Municipal de Educação – Diretores de Ensino Leste e Oeste de Campinas⁴⁸, Secretário Municipal de Educação, Fundação CASA – Diretora Regional de Campinas⁴⁹ e Diretora do Posto Fundação CASA Campinas⁵⁰.

Houve contato telefônico com todos os sujeitos da pesquisa, solicitando adesão à proposta. O questionário foi encaminhado eletronicamente. Como não foi possível conversar pessoalmente com três gestores, o contato feito com seus assessores⁵¹.

Os facilitadores de Processos Restaurativos que realizaram a primeira capacitação de Justiça Restaurativa foram procurados para participar da pesquisa, somando um total de 37.

Em Campinas existe um grupo que se reúne mensalmente (v. capítulo dois) e foi numa dessas reuniões que se apresentou a proposta de pesquisa, tendo sido aprovada a participação dos facilitadores que compõem o grupo.

Os facilitadores que não estavam participando dessas reuniões receberam a primeira informação da proposta da pesquisa por via eletrônica, através de grupo de trabalho, que é sistematicamente alimentado com as informações do desenvolvimento da Justiça Restaurativa em Campinas. Posteriormente, fez-se contato telefônico, para informar e solicitar adesão. Nessa ação, não se obteve sucesso no contato com 10 facilitadores de duas escolas. Tentou-se em vão o contato com as referidas escolas. Foi enviada comunicação eletrônica para os e-mails pessoais e por carta.

Em abril, efetuou-se contato com um professor de uma das referidas escolas, que concordou em participar da pesquisa e mobilizar seus colegas, porém essa ação não obteve êxito.

Os termos de consentimento livre e esclarecido foram enviados por meio eletrônico e pessoalmente.

⁴⁸ Houve alteração no cargo de Diretor de Ensino Oeste no mês de agosto de 2009, mas por se tratar de funcionário de carreira, o diretor contatado acompanhou o processo de implantação e foi convidado a participar da pesquisa.

⁴⁹ A Diretoria regional da Fundação CASA sofreu alteração a partir de janeiro de 2010, tendo sido feito o contato com a diretora anterior pela sua participação no processo.

⁵⁰ O Posto Fundação CASA Campinas foi desativado em 31 de março de 2010, mas a diretora aceitou responder ao questionário considerando sua participação no processo de implantação da Justiça Restaurativa.

⁵¹ Secretaria Municipal de Educação, Diretor de Ensino Oeste de Campinas e Diretora Regional da Fundação CASA.

Do grupo que compõe os gestores do Sistema Restaurativo, apenas a Promotora Pública e a Diretora Regional da Fundação CASA não responderam aos questionários. Uma delas justificou o não retorno.

Do grupo de facilitadores da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, todos responderam ao questionário que compõe a presente pesquisa.

Em relação ao grupo de atendimento às medidas socioeducativas, aceitaram participar prontamente da pesquisa: COMEC, Internato Jequitibá, Casa Anhanguera e UAIUIP Amazonas, extinto Posto Fundação CASA. Deste grupo, duas facilitadoras não responderam ao questionário, sendo que uma mudou de função da UAIUIP Amazonas para a Casa Anhanguera, o que limitou sua atuação, e conseqüente participação da pesquisa. Quanto ao CREAS, uma facilitadora promoveu grande discussão sobre seu papel profissional enquanto integrante do órgão gestor e não participou da pesquisa.

No segmento escolas, das cinco que compõem o Sistema Restaurativo desde a avaliação, duas escolas estaduais deram retorno e duas não. Os facilitadores da Escola Municipal responderam ao questionário, participando da pesquisa. No final, das cinco escolas – quatro estaduais e uma municipal – que compõem o Sistema, apenas três participaram da pesquisa.

A seguir, estão transcritas as respostas dos sujeitos para cada uma das perguntas do questionário elaborado. As respostas foram agrupadas em gestores (G) e facilitadores (F). O número que antecede a resposta em cada uma das perguntas demonstra que é o mesmo sujeito respondente. E, quando o sujeito não respondeu, está indicado em cada pergunta, com a correspondência de seu grupo, seja (G) de gestor ou (F) de facilitador seguido de seu número correspondente. A partir de três ausências de respostas estão agrupados, procedimento também utilizado para respostas semelhantes.

1- Qual o seu entendimento sobre Justiça Restaurativa?

(G1) “Entendo ser um programa inovador e propositivo na mudança de paradigmas, no entendimento do conflito como possibilidade de mudança e nas pessoas como portadores de possibilidades de crescimento, entendimento e transformação”.

(G2) “Trata-se de uma nova forma de enfrentar as situações de infrações cometidas pelos adolescentes, envolvendo-os na reflexão do ato cometido e na construção de uma forma de sanar os danos causados ao patrimônio ou ao próximo”.

(G3) “De maneira geral é um novo modo de resolução de conflitos, onde a responsabilização ocorre de outra maneira. É diferente da mediação, pois se baseia no ‘empoderamento’ das pessoas. Visa reparar danos e satisfazer todos os envolvidos”.

(G4) “Justiça Restaurativa é uma forma de se resolver conflitos para que não se torne violência. É uma forma de resgate da dignidade humana, respeitando-se mutuamente”.

(G5) “Importante instrumento para as soluções de conflitos na escola”.

(G6) “Um caminho onde as partes envolvidas têm a possibilidade de refletir sobre o ocorrido e quem causou o dano a oportunidade de se redimir”.

(G7) “Nova forma de enxergar o sistema de justiça tradicional. É perceber que há sempre outros caminhos que podem ser trilhados, mesmo que em conjunto, visando o aprimoramento da justiça”.

(G8) “Um modelo inclusivo, onde a vítima e a comunidade, junto com o ofensor, integram voluntariamente “círculos de paz” ou “círculos restaurativos”, e atuam como sujeitos do próprio processo de restauração de suas dignidades, buscando de modo consciente a reparação dos danos sofridos e o atendimento de suas necessidades, por meio de processos colaborativos... Além disso, a ‘Justiça Restaurativa’ promove uma reflexão acerca da efetividade das práticas historicamente incorporadas em nossa cultura como forma de manter a disciplina social. Questiona-se por meio desta nova filosofia a eficácia da apuração da culpa e da aplicação do castigo (punição) àqueles que infringem leis sociais, enquanto modo de garantir o respeito a elas... Assim, busca-se a responsabilização não por meio da punição, pois esta, quando aplicada como fim exclusivo, quase que invariavelmente, acaba por acarretar o seu contrário, ou seja, a desresponsabilização do ofensor, na medida em que, por si, a submissão à sanção por si só não assegura a reflexão por parte do ofensor acerca do valor que a norma infringida visa proteger, bem como das conseqüências de seus atos – “cumpre-se a pena e pronto”... não se constitui em um modelo alternativo ao modelo de justiça vigente, mas complementar, não prescindindo de todas as garantias históricas conquistadas pelo Estado Democrático de Direito. Como ressalta **Guilherme Kerber**: “(...) es importante subrayar que en el momento actual, la justicia restauradora, no puede plantearse, con una alternativa a los sistemas de justicia vigentes. Por el contrario, estos pueden ser considerados como una parte integrante de esta dimensión de la justicia. Porque, aunque pueda parecer obvio, la

justicia restauradora, con el fin de ser restauradora no puede dejar de ser justicia” (Violencia, justicia, reconciliación. Claves éticas para un itinerario posible. Pro manuscrito).⁵²

(F1) “É a forma mais humana de se resolver conflitos e restaurar a paz entre os envolvidos.

(F2) “É uma prática com tendência e perfil de mudança paradigmática no âmbito da justiça e nas suas relações internas e externas com os outros setores e áreas da sociedade, em toda sua complexidade. Traz mais clareza e legitimidade sobre a questão da utilização dos processos de discussão para a resolução de conflitos e pendências entre as partes, sobre o seu retorno em benefício das próprias partes e do contexto da comunidade envolvidos, e suas necessidades e interesses.”

(F3) “É a resolução de conflitos através do diálogo e da construção de acordo entre as partes envolvidas. Através da prática restaurativa busca-se não o culpado e sim a responsabilização do dano causado, cria-se a oportunidade de ouvir e ser ouvido com qualidade, possibilitando que cada um avalie o impacto de sua ação e suas consequências, enfim, tem o enfoque na restauração e na reintegração ao grupo a que pertence.”

(F4) “É mais uma opção de reparação social através do entendimento. É um atalho do processo normal sem esgotar todas as formas de acordo.”

(F5) “É um caminho onde as partes envolvidas têm a possibilidade de refletir sobre o ocorrido e quem causou o dano à oportunidade de se redimir.”

(F6) “Talvez não um método, mas uma técnica (aquário). Pela oportunidade de participação de um grupo maior e até mesmo porque sempre abri espaço em sala de aula.”

(F7) “É um modo de resolução de problemas sem punição.”

(F8) “Através de círculos de paz, conversas restaurativas, com os envolvidos e seus responsáveis ou pessoas de confiança, para que o conflito se resolva e não chegue à violência maior.”

(F9) “É a resolução de conflitos que oportuniza o entendimento entre as partes envolvidas, ofensor e vítima, permitindo o levantamento das necessidades a serem atendidas, criando uma cultura de paz através do diálogo e conexão entre ambos.”

⁵² Texto na íntegra apresentado pelo pesquisado.

(F10) “Uma oportunidade para que o ofensor e o ofendido tenham voz para que se possa restaurar um conflito ou fato que gerou sofrimento a ambos.”

(F11) “Um modelo de justiça que valoriza a autonomia e o diálogo, dando oportunidade para solução de conflitos.”

(F12) “Forma de resolução de conflitos em que o ofensor e o ofendido têm oportunidade de se manifestar, possibilitando a reparação dos danos causados, às vezes.”

(F13) “Uma forma de resolução de conflitos, que atende aos interesses de todas as partes, com possibilidade de reconhecimento de suas ações e de reparação. Uma possibilidade do facilitador/profissional refletir sua prática.

(F14) “Um modo apaziguador de conflitos, com necessário reconhecimento do dano causado e possibilidade de reparação. É muito interessante dar voz ao ofendido, também.”

(F15) “A possibilidade de propiciar às pessoas em conflito a autorresponsabilização e a possibilidade de reparação dos danos causados ao ofendido.”

(F16) “Possibilidade de construir outra história frente à violência tendo como base o amor, a escuta, e crer na mudança.”

(F17) A Justiça Restaurativa é uma nova abordagem para a solução de conflitos, que convida os envolvidos (de forma ampla) a se responsabilizar pelo acontecido, através da escuta genuína e da aceitação do ponto de vista do outro, para a busca de uma solução comum e não na busca de culpados. A Justiça restaurativa é uma ferramenta para a implantação da cultura da paz, já que empodera os sujeitos para a busca ativa de solução de conflitos. É uma alternativa importante para a justiça tradicional.

(F18) “É uma ferramenta que possibilita trabalhar conflitos de forma pacificadora, tendo o diálogo como foco principal e um facilitador mediando essa ação. Possibilita um novo olhar para a justiça, mudando o paradigma da punição.”

(F19) “Entendo como uma forma mais humana e significativa de se dirimir conflitos, onde os envolvidos são ‘levados’ a refletir sobre os fatos ocorridos e o reflexo disso em sua vida. O que causou, o que levou a tais fatos e assim poderem em conjunto serem responsabilizados e ‘restituídos’ pelo dano sofrido.”

2- Você considera que aceitou a proposta de Implantação da Justiça Restaurativa? Explique.

(G2) “Como já comentado anteriormente, não atuo diretamente no Sistema Restaurativo. Minha função profissional enquadra-se como de suporte à rede de atenção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, nos momentos oportunos de assessoria e formação, informo sobre a existência do Sistema e sinteticamente, comento sobre os ganhos dessa proposta no enfrentamento às situações de conflito e infração cometidas por adolescentes, estimulando a adesão e potencializando essa forma de intervenção.”

(G1) (G3), (G4), (G5), (G6) Não responderam.

(G7) “Sim. Porque a recomposição pelas próprias partes é ganho inatingível no processo simplesmente retributivo.”

(G8) “O modelo tradicional retributivo, no qual se insere o sistema de justiça penal brasileiro, constitui-se em um sistema adversarial, onde o delito é visto como uma violação à lei e uma ofensa à sociedade. Por seu lado, a vítima se faz presente neste modelo apenas como mais um elemento de prova num processo, cujo foco se volta para o passado, visando a restituição do que ocorreu, para que se possa atribuir culpa ao réu e impor ao mesmo uma pena. Trabalha-se dentro de um sistema que opera em um eixo vertical, por meio do qual a decisão é imposta às partes pela autoridade competente, reforçando, assim, a terceirização de responsabilidades. Assim, a responsabilização se faz de modo passivo e individualizado, onde, dificilmente as causas do delito e suas consequências são enfrentadas; onde muito dificilmente haverá uma conscientização por parte do ofensor do valor da norma rompido, e conseqüentemente, ocorrerá alguma mudança em seu comportamento.”

(F3) “Sim, completamente. É um modo eficiente de se construir a base para uma convivência pacífica e integradora.”

(F4) “A sociedade precisa aceitar mais esta oportunidade de conciliação sem esquecer que não deve servir para retardar o processo de justiça.”

(F5) “Sim, porque tenho acompanhado os resultados positivos.”

(F8) “Considero que aceitei, aprovo e recomendo esta proposta, pois é coerente com o que se prega.”

(F10) “Sim. Acredito que as pessoas possam se entender mesmo que a situação se mostre adversa ou irreparável.”

(F12) “Considero a proposta inovadora e positiva, entretanto, não tenho me dedicado o suficiente.”

(F13) “Acredito ter aceitado, estou trabalhando para sua efetiva implantação.”

(F14) “Sim. Já fiz capacitação, tenho participado dos esforços para a implantação e acho possível a sua existência.”

(F15) “Sim, com limitações no tempo de dedicação.”

(F16) “Sim. Porque trago os conceitos, reflexões para o meu cotidiano, para o meu trabalho e porque acredito que através do diálogo podemos melhorar ou mudar nossas ações e atitudes.”

(F17) “Acredito nesse projeto. No entanto, ele veio em um momento pessoal complicado, e por isso eu não consegui me envolver de forma mais intensa para ‘atrair’ os meus colegas de trabalho e fazer as ações e articulações necessárias para uma implantação de fato. Além disso, a facilitadora/professora do grupo do qual eu fazia parte, deixou muito a desejar em sua coordenação, tanto no que diz respeito à articulação da teoria com a prática, quanto a supervisões em si. Portanto, embora resposta seja positiva, ou seja, que aceitei a proposta de implantação da JR⁵³, não considero que tenha feito a parte que me cabia adequadamente.”

(F18) “Sim, a partir do momento que se acredita na eficácia da metodologia e os benefícios da JR para o município de Campinas.”

(F19) “Sim, acredito neste modelo de Justiça e sinto não estar conseguindo participar ativamente dos Círculos Restaurativos.”

(F1) (F2) (F6) (F7) (F9) (F11) Não responderam.

3- Falando de sua participação no processo de implantação de Justiça Restaurativa, você o compõe como:

As respostas a esta questão apontaram: oito gestores se identificaram como pertencentes ao Sistema Restaurativo, 16 facilitadores como fazendo parte do Processo Restaurativo e três facilitadores da pesquisa como participantes de ambos.

4) A partir do momento em que existe um Sistema Restaurativo em Campinas e considerando a sua função profissional, mudaram seus procedimentos e encaminhamentos profissionais? Explique. (Favor responder colocando sua

⁵³ Grafia do pesquisado, JR é a abreviação que vem sendo usado para Justiça Restaurativa.

função profissional, por exemplo: defensor público, ou promotora pública, ou diretora de escola, ou professora etc.)

(G1) “Até o momento muitos profissionais foram capacitados e o processo encontra-se em construção.”

(G2) “Gradativamente vai havendo uma mudança na postura dos educadores frente ao adolescente autor de ato infracional. A mudança na postura do educador tem por consequência o estabelecimento de uma nova relação e novas atitudes do adolescente. Na medida em que o adolescente ‘infrator’ envolve-se na reflexão do ato cometido e na construção de uma proposta de solução dos danos causados, sua autoestima é fortalecida por ter sido ouvido levando-o a estabelecer uma nova relação com o educador.

(G7) A solicitação visa solucionar casos em que a instauração de processo infracional acabaria acarretando gravames maiores que a própria medida socioeducativa. Além disso, nesses casos, vislumbra-se possibilidade de resolução construída pelas partes.”

(G8) “Como mais um instrumento para a pacificação social e obtenção de justiça nos conflitos sociais, a Justiça Restaurativa tem se mostrado, de forma teórica e prática, como importante mecanismo para se alcançar, de forma responsável, os dois objetivos acima mencionados. Acreditamos que as boas experiências obtidas em vários municípios do Brasil e também em outros países nos animam a ‘aplicar’ a Justiça Restaurativa.”

(G3), (G4), (G5), (G6) Não responderam.

(F3) “Sou Diretora de Escola Substituta estou há oito anos (escola estadual), três na Direção da Escola e ao fazer o curso percebi ser uma oportunidade de se promover a integração dos alunos envolvidos em conflitos e a possibilidade de se oferecer uma tratativa diferenciada, mais humana e justa. Sem perder de vista o Conselho de Escola acompanhando toda ação praticada e sendo acionado em ocasiões (quando não há o reconhecimento da ação pelas partes envolvidas) onde a Justiça Restaurativa não se efetiva.

(F4) “Penso que sou facilitador, mas Campinas está em processo embrionário, falta maior divulgação e a sociedade campineira ‘comprar’ a ideia. Os órgãos públicos e privados devem vestir esta ‘camisa’ e investir social e financeiramente para que esta ferramenta de pacificação vingue o mais rápido possível em nossa região.”

(F5) “Professora coordenadora, tenho conduzido as questões disciplinares com a comunicação da não violência e favorecendo as práticas restaurativas.”

(F8) “Diretora de escola; a minha conduta sempre foi a do diálogo com o/a criança/adolescente/jovem ou adulto; o que ficou melhor foi a forma como conduzir estes diálogos na resolução dos conflitos. Não consegui ainda realizar um Círculo restaurativo no ambiente da escola, nos moldes propostos pelo Programa; além dos diálogos foi feito o Círculo denominado Aquário, com uma 7ª série, pela facilitadora Profª Miriam.”

(F10) “Houve transformação em minha maneira de entender uma situação conflituosa, a prática do sistema restaurativo ficou inviabilizada pelas sucessivas mudanças de local de trabalho. Trabalho como psicóloga na Fundação CASA.”

(F12) “Como As. Social da VIJ não vejo possibilidade de mudar os procedimentos, a não ser que o processo venha com essa determinação.”

(F13) “Tenho tentado incorporar as ferramentas, especialmente me esforçado para ouvir e me fazer clara na minha fala.”

(F14) “Sim. Sou perita (psicóloga judiciária) da VIJ e tem havido encaminhamentos da Promotoria.”

(F15) “Psicólogo, sim, na medida que possibilitou ampliar recursos para mediação de conflitos.”

(F16) “Não, sou assistente social da VIJ recebo os casos para aplicar a JR.”

(F17) “Com a existência de um sistema restaurativo em Campinas em longo prazo, acredito que haverá mudança em meu contexto de trabalho enquanto psicóloga e orientadora de medida, pois: 1) creio que alguns casos não chegarão a ser encaminhados para a medida, pois o ‘sistema restaurativo’ terá dado conta em outra instância, seja na escola, seja na Vara da infância etc.; 2) os círculos restaurativos entrarão cada vez mais como uma ferramenta de ação extra no contexto do meu trabalho com os adolescentes e famílias; 3) de forma geral o olhar sob os casos pode mudar a partir do momento em que há uma mudança paradigmática vinda do *background* teórico.”

(F18) “A partir da Justiça Restaurativa, você acredita que é possível ampliar as possibilidades de resolução de conflitos no cotidiano das pessoas, de uma forma mais participativa e restauradora, conseqüentemente as ações mudam com esse foco.”

(F19) “Como Conselheira Tutelar posso dizer que após ter conhecimento da Justiça Restaurativa, me apropriando das técnicas restaurativas aplico-as todos os dias nos meus atendimentos no Conselho Tutelar, mesmo não fazendo os Círculos Restaurativos propriamente ditos, mas apenas usando as técnicas propostas pelo referido Sistema.”

(F1) (F2) (F6) (F7) (F9) (F11) Não responderam.

5- A Justiça Restaurativa em Campinas tem um conjunto de vários Subsistemas restaurativos, pois cada espaço (lugar) onde ela acontece tem sua forma de organização. Vamos tentar descrevê-lo utilizando essas dicas:

Nome do local _____

Obs.: Esta pergunta teve poucas respostas por parte dos gestores. Informaram que conhecem os lugares, o âmbito do território e da ação desenvolvida, mas desconhecem como se procedeu a implantação e a operacionalização dos procedimentos em cada unidade. Reconhecem que as questões que são amplas são discutidas em cada fórum de pertencimento, como é o caso da Rede de Educação no que se refere ao trabalho desenvolvido voluntariamente.

a) Tem um espaço físico para serem realizados os procedimentos restaurativos?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8). Alternativo/multiuso.

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7), (F8), (F10), (F11), (F12), (F13), (F14), (F15), (F16), (F17), (F18) Alternativo/multiuso.

(F9) Não respondeu.

(F19) Não tem.

b) Você considera o espaço físico para os procedimentos restaurativos:

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8). Não responderam.

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7), (F8), (F9), (F10), (F11), (F12), (F13), (F14), (F15), (F16), (F17), (F18) “Acolhedor/iluminado.”

(F12), (F13), (F14), (F15), (F16), (F17), (F18) “Silencioso”.

(F19) Não respondeu.

c) Os profissionais (portaria, limpeza, cozinha, administrativos, técnicos) que trabalham ficaram sabendo que existe um Sistema Restaurativo através de:

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8). Não responderam.

(F1), (F2), (F3) (F4), (F5), (F6), (F7) (F8), (F10), (f11), (F14), (F15), (F17), (F18)

(x) comunicados, (x) verbal ou (x) escrito

(F3), (F4), (F5), (F7), (F18) banners e faixas

(F12) Desconheço.

(F16) Não ficaram sabendo, pois acontece dentro de um processo da VIJ.

(F9), (F13) Não responderam.

d) De quanto em quanto tempo a equipe profissional é informada que se mantém o sistema Restaurativo?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8). Não responderam.

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7), (F10), (F12), (F13), (F15), (F17), (F18)

“Periodicamente é discutido.”

(F8), (F14) “No início da ação.”

(F9), (F11), (F16), (F19) Não responderam.

e) Onde é divulgado que existe um Sistema Restaurativo?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8). Não responderam.

(F3), (F4), (F5), (F6), (F7). “No pátio e sala dos professores”.

(F1), (F2), (F8) “Na sala de professores/equipes e alcance das famílias.”

(F10), (F12), (F13), (F14), (F15), (F16), (f17), (F18) “Na sala de professores/equipes.”

(F16) “Não é divulgado dentro do Fórum.”

(F9), (F11) Não respondeu.

f) Como é informado aos alunos/usuários/adolescentes que existe um Sistema Restaurativo em funcionamento?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8) Não responderam..

(F3), (F4), (F5), (F6), (F7) “Reuniões, atendimentos individuais, cartaz, banner”

(F8) “Comunicados, verbal ou escrito, reuniões, atendimentos individuais, Não tenho pessoal interessado em fazer o círculo, o que é uma pena. Alegam falta de tempo.”

(F1), (F2), (F10), (F14) “Reuniões.”

(F12) “Penso que não há a informação.”

(F13), (F16), (F17) “Atendimentos individuais”.

(F18) “Atendimentos individuais, banner.”

(F9), (F11), (F15), (F19) Não responderam.

g) O que o aluno/usuário/adolescente faz para solicitar um Processo de Círculo Restaurativo?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8). Não responderam.

(F8) “Ele vai espontaneamente até a secretaria/recepção e escreve em um caderno que tem interesse em participar de um círculo restaurativo porque tem um conflito para ser resolvido.”

Outra forma, descreva:

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7) “Aluno dirige-se à secretaria e faz a solicitação ou o próprio professor encaminha.”

(F12) “O processo vem com a indicação do MP e do Juiz da VIJ.”

(F13) “Não há busca pessoal, o círculo é proposto em casos específicos, a partir de um processo de ato infracional.”

(F14) “Determinado pelo Juiz e promotora.”

(F15), (F16) “Na Vara da Infância e Juventude precisa haver uma indicação do Ministério Público.”

(F18) “Procurar o técnico de referência e solicitar participar de um círculo.”

(F10) “Até a presente data não aconteceu.”

(F17) “Quando identificado um caso que, segundo o ponto de vista da equipe, se beneficiaria com um processo restaurativo, é conversado diretamente com o adolescente/ família e encaminhado para as duplas.”

(F9), (F11), (F19) Não responderam.

h) Como um membro da equipe profissional faz para encaminhar um aluno/usuário/adolescente para um processo de Círculo Restaurativo?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8) Não responderam.

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7), (F10), (F18) “Quando o profissional identifica o conflito já apresenta para as partes a proposta de participar de um Processo de Círculo Restaurativo. Vai até a agenda do Processo para Círculo Restaurativo e marca (ou encaminha para a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude).”

(F10), (17), (F18) “Quando o profissional identifica o conflito aguarda a próxima reunião com a equipe do Sistema Restaurativo para ser discutido se esse conflito vai para Processo de Círculo restaurativo.”

Outros, explique:

(F5) (F8) “Qualquer pessoa da escola que saiba da existência do conflito, pais, professores, funcionários ou alunos.”

(F13) “O caso é encaminhado pela Promotora, ocasionalmente os profissionais poderão apresentar o caso para avaliação.”

(F14) “Promotora Pública da Infância e Juventude”.

(F12) “Acho que a estrutura aqui não permite que aconteça esse encaminhamento.”

(F9), (F11), (F15), (F16), (F19) Não responderam.

i) Existe um planejamento com a grade de horários dos Processos de Círculos Restaurativos, o nome dos facilitadores, o local?

(G7), (G8) “Não tem uma organização, são realizados conforme há a procura ou indicação.”

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6) Não responderam.

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7), (F12), (F13), (F14), (F15), (F16), (F17), (F18) “Não tem uma organização, são realizados conforme há a procura ou indicação.”

(F8), (F9), (F10), (F11), (F19) “Não estão sendo realizados processos Restaurativos.”

j) O facilitador está participando da capacitação continuada e da supervisão na última sexta-feira do mês, das 15h00 às 17h00? Se a informação é NÃO, esclareça o porquê.

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8) Não responderam.

(F1), (F2), (F3), (F5), (F10), (F12), (F13), (F14), (F18) – “Sim, estou.”

(F4), (F6), (F7), (F9), (F11), (F19) – “Não estou.” (Não apresentaram justificativa.)

(F8) “Não, o período da tarde é composto por alunos menores, é impossível se deixar a escola sem gestor; o vice- diretor trabalha em outra escola no período da tarde.”

(F15) “Não, o novo horário ficou mais difícil.”

(F16) “Não, por questões de trabalho, muito trabalho.”

(F17) “Problemas pessoais”.

k) Para o processo de Círculos Restaurativos, na função de facilitador:

(G1), (G2) Não responderam.

(G3), (G6) “Realiza os Processos de Círculos Restaurativos em horário remunerado específico para a Justiça Restaurativa.”

(G4), (G5) “São voluntários.”

(G7), (G8). “Os casos da VIJ na carga horária profissional.”

(F1), (F2), (F5), (F6), (F7) “É voluntário”.

(F3), (F4), (F8), (F9), (F10), (F11), (F12), (F13), (F14), (F15), (F16), (F17), (F18) “Realizo os Processos de Círculos Restaurativos na minha carga horária profissional.”

(F19) Não respondeu.

l) Quais os casos que são encaminhados para Processos de Círculos Restaurativos?

(G1), (G2) Não responderam.

(G3) discussões, brigas, bullying, indisciplina, preconceito, discriminação

(G4) discussões, brigas, bullying, furtos

(G5), (G6) “Não sei responder.”

(G7) furtos, brigas, outros

(G8) furtos, brigas, ameaças, violência física

(F1) brigas, indisciplinas, bullying, discussões

(F2) brigas, indisciplinas, bullying

(F3), (F5), (F6), (F7), (F17) brigas, violência, bullying, furto, indisciplina

(F4) Indisciplina

(F8) brigas entre colegas, desacato à autoridade

(F12) furto, brigas, bullying

(F13) bullying, violência física

(F14) furto, brigas, desacato à autoridade, descumprimento de regras, atropelamento

(F15) brigas entre colegas, desacato à autoridade

(F16) brigas, discussões, bullying

(F18) discussões, furto

(F9), (F10), (F11), (F19) Não responderam.

m) Enquanto facilitador você faz o registro dos casos que foram para os Processos de Círculos Restaurativos?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8). Não responderam.

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7), (F8), (F18) livro, fichário na escola/serviço/programa contendo data, horário, facilitador, co-facilitador, autor, receptor, comunidade indiretamente afetada, ato e acordo.

(F12), (F13), (F14), (F15), (F16) “Relatório para Ministério Público – casos do sistema judiciário.”

(F1), (F3), (F4), (F18) “Relatório para a gestão do projeto (para todos estão inseridos no Sistema Restaurativo.”

(F9), (F10), (F11), (F19) “Não fui facilitador de nenhum Processo Restaurativo.”

(F17) “Não consegui fazer ainda.”

6- Se facilitador, como você se vê frente à aplicação dos Processos de Círculos Restaurativos, no que se refere à desjudicialização, à resolução de conflitos pelas partes e ao cuidado que o facilitador deve ter durante as

práticas para a condução chegar a resultados com alto grau de restauratividade?

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6) Não responderam.

(G7) “Encaminhamentos feitos por escolas, por exemplo. E o caso de já estar instalado o processo, se for a vontade das partes é possível o círculo como meio de restabelecimento das relações rompidas pelo ato infracional.”

(G8) “Em se tratando de ação penal não condicionada à representação, não haverá qualquer problema. Caso o delito seja de ação penal incondicional, tem-se sugerido que, como no Rio Grande do Sul, haja um instrumento de cooperação, para que evite a elaboração prévia de Boletim de Ocorrência, quando as situações são levadas para o círculo restaurativo. O instrumento foi elaborado pela Polícia Civil, Militar e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. E o caso de já estar instalado o processo, possível se faz em situações extremas, onde a simples interiorização da responsabilidade não será suficiente para os fins exigidos da medida. Evidentemente isto só será possível quando os círculos são realizados na Vara da Infância e Juventude.”

(F1), (F2), (F3), (F4), (F5), (F6), (F7) “Não sei.”

(F8) “Tudo que puder ser feito para solucionar de forma eficiente e rápida, sem que se rotule as pessoas é interessante. Fazer vir à tona a sensibilidade, repensando assim seus atos e as consequências dele é fundamental.”

(F13) “Acredito que para as pessoas se perceberem capazes de participar da resolução de conflitos deverá haver uma mudança de atitude, uma vez que acredito que se sentirão mais confiantes em si, com maior autonomia e talvez com possibilidade de contar aos outros como este processo é possível.”

(F14) “Necessitando de mais prática e experiência.”

(F17) “Exijo de mim um alto nível de atenção a fim de seguir os procedimentos técnicos de forma criteriosa para que não sejam confundidos com o modelo de atendimento que já faço. Por mais que estes atendimentos possam ser restaurativos, eles são muito diferentes do modelo, proposta e resultados dos círculos. Acho que se não seguirmos de forma adequada a técnica correremos o risco de não alcançar os objetivos propostos.”

(F18) “Realmente vejo como uma mudança de paradigma. O facilitador tem um papel importante na condução do círculo, aplicando a metodologia específica com o

objetivo de restaurar de fato os conflitos entre as partes. Algo a ser construído cotidianamente, com amplas reflexões.”

(F9), (F10), (F11), (F12), (F15), (F16), (F19) Não responderam.

7- Quais os fatores que o levaram à adoção da Justiça Restaurativa? (sua visão frente ao seu papel e ao papel do sistema)

(G1) “Apoio financeiro e nas discussões e organização de capacitação e círculos restaurativos.”

(G2) “O CMDCA foi provocado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude de Campinas a implantar um projeto piloto junto a algumas escolas do município, capacitando inicialmente alguns atores do Sistema de Garantia de Direitos para a metodologia proposta.”

(G3), (G4), (G5), (G6) Não responderam.

(G7) “O projeto é de extrema valia eis que busca reduzir o impacto que um processo judicial produz em adolescentes. Além disso, contempla, também, a questão do enfrentamento, pela vítima, do trauma causa pelo ato infracional. A legitimidade jurídica ocorre em função da presença de todos os setores do sistema de justiça.”

(G8) “Embora não tenhamos um sistema normativo, acreditamos que existem fundamentos legais a autorizar a aplicação desta metodologia. A Lei no. 9099/95, bem como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente autorizam a aplicação dos instrumentos da Justiça Restaurativa.”

(F3) “Acreditar na possibilidade de resolução de conflito a partir do reconhecimento da ação e da não exclusão.”

(F5) “Foi acreditar na proposta.”

(F8) “Não consegui levar adiante...”

(F10) O meu trabalho acontece dentro de um ambiente que por ter adolescentes em contenção os conflitos são constantes, o meu papel de facilitador é de suma importância para minimizar sanções, que por sua característica não faz com que o adolescente apresente crítica e repense seus atos.

(F12) “Vislumbrar resultados mais positivos.”

(F13) “Estar no lugar que estou e acreditar neste processo. Entender que as pessoas podem mudar, evoluir, acreditar num mundo melhor e que cada um tem papel importante na construção deste novo mundo.”

(F14) “Por entender ser possível, em grande parte das vezes, uma outra forma de responsabilização dos atos cometidos.”

(F15) “Facilitar um processo que pode dissolver conflito.”

(F16) “Por acreditar no diálogo, no olhar para o outro como do todo. Por acreditar que possamos construir uma sociedade menos violenta.”

(F17) “Acredito que a JR esteja estreitamente relacionada ao meu trabalho com os adolescentes que cometeram atos infracionais, tanto como visão de mundo, quanto em nível macro – junto aos órgãos reguladores; e ainda no manejo diário com os usuários. Além disso, a JR vem se apresentando como uma ponte importante de interlocução com outras instâncias e instituições que atendem este público, e que sempre tivemos dificuldade de efetivar parcerias.”

(F18) “Conhecer essa nova proposta, acreditar na eficácia da JR e ainda a possibilidade de utilizar essa ferramenta no cotidiano das relações.”

(F19) “Primeiramente espero que cada dia mais a Justiça Restaurativa esteja nesta cidade, vejo que ainda temos muito que caminhar, amadurecer para que os Círculos ocorram com mais frequência, principalmente nas escolas, onde avalio que esta técnica pode ter grande contribuição.”

(F1) (F2) (F4) (F6) (F7) (F9) (F11) Não responderam.

8- Quais os fatores que o levaram à não adoção da Justiça Restaurativa? (sua visão frente ao seu papel e ao papel do sistema)

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6), (G7), (G8) Não responderam.

(F1) (F3) “Não houve.”

(F8) “Pessoas na escola que auxiliem, já que para fazer o círculo fora da escola os pais ficam receosos.”

(F19) “Efetivar os Círculos Restaurativos no Conselho Tutelar não foi possível ainda, primeiramente porque não há espaço físico para isso, segundo, porque a demanda de atendimentos no Conselho é enorme e ainda porque necessitamos que mais conselheiros façam a capacitação.”

(F2), (F4), (F5), (F6), (F7), (F9), (F10), (F11), (F12), (F13), (F14), (F15), (F16), (F17), (F18) Não responderam.

9- Passados 2 anos e 4 meses do início da implantação da Justiça Restaurativa, qual sua avaliação desse processo, quais os avanços, quais as fragilidades e que rumos você espera para ela?

(G7) “O fluxo de encaminhamento Ministério Público/Escolas, conforme definido em Campinas/SP, é baixo. E antes do BO Encaminhamentos feitos por escolas, por exemplo.”

(G8) “Temos de aumentar a participação da sociedade, para a ampliação e eficaz operação do Projeto, principalmente nas escolas públicas e comunidades.

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6) Não responderam.

(F3) “O avanço é o fato inegável comprovadamente que é possível principalmente na Escola, em ações preventivas. Uma das fragilidades é não se deixar envolver nas falas, não resolve, só se conversa e quebrar essa cultura impregnada da punição. Eu desejo que mais pessoas se envolvam, conheçam e pratiquem muitos e muitos círculos ou práticas restaurativas, que sejam capazes de resgatar muitos jovens, que invariavelmente passam por situações de intolerância, desrespeito, privações e acabam nos devolvendo com a falta de respeito e até mesmo agressões.”

(F5) “Avanço: é possível acontecer; fragilidade: a falta do reconhecimento profissional (remuneração); rumo: maior divulgação.”

(F8) “Considero que aceitei, aprovo e recomendo esta proposta pois é coerente com o que se prega.”

(F10) “Que seja um movimento que seja implantado e não esquecido no município de Campinas, temos cada vez mais que sensibilizar os atores sociais e a sociedade como um todo.”

(F12) “Avanços pequenos, talvez por falta de uma liderança mais eficaz e de tempo e disponibilidade dos profissionais capacitados.”

(F13) “O avanço é que temos aprendido e tido oportunidade de falar deste processo, o que permite que maior número de pessoas tenham um primeiro contato com o termo ou tema. As fragilidades são as comuns na construção, ou seja, que as pessoas tenham curiosidade sobre o que é isso? É possível? No que isso difere do que já sei e estou cansada de fazer?... E que se disponham a conhecer e se

desafiem a fazer parte disso. Novos rumos-construção do Sistema em locais com pessoas que efetivamente se comprometem, e a pequenos passos, o vislumbrar de uma nova realidade nalguns lugares, que serão espelhos para a continuidade do processo no marco.”

(F14) “Desejo que consigamos uma implementação mais abrangente. Percebo um maior número de pessoas interessadas, mas ainda há necessidade de maior divulgação e informação.”

(F15) “Poucos avanços e falta de coesão e de tempo dos profissionais habilitados.”

(F16) “Acredito que na área da educação a Justiça Restaurativa está sendo mais aplicada. Dentro do judiciário tem muito a crescer para mudar a postura da magistratura.”

(F18) “Neste momento, a partir da ampliação de conhecimentos sobre a Justiça Restaurativa e o amadurecimento das pessoas de fato envolvidas neste processo, é possível avaliar que a capacitação inicial foi confusa, limitando os facilitadores na prática de exercerem seu papel. Partindo do princípio que é uma proposta inovadora e desafiadora, a capacitação foi muito ampla e penso que não contemplou todas as necessidades. O fato é que as pessoas voluntárias envolvidas neste processo necessitam de uma dedicação pessoal, de práticas cotidianas que promovam a metodologia da JR. para que de fato se efetive a proposta. É necessário uma capacitação continuada, com supervisões externas para que os facilitadores tenham segurança na prática da JR.”

(F18) “Ainda que de maneira bastante lenta, acredito que estamos iniciando a implantação na JR, em especial nos órgãos vinculados ao sistema de direitos do adolescente e que o prognóstico é positivo para algo em longo prazo. Tenho a impressão que as escolas estão ‘engatinhando’ muito mais, pois existem poucos professores envolvidos para ‘desconstruir’ uma mentalidade arraigada há muito tempo. Creio que o investimento maior tenha que ser nesses espaços.”

(F19) Primeiramente espero que cada dia mais a Justiça Restaurativa esteja nesta cidade, vejo que ainda temos muito que caminhar, amadurecer para que os Círculos ocorram com mais frequência, principalmente nas escolas, onde avalio que esta técnica pode ter grande contribuição.

(F1), (F2), (F4), (F6), (F7), (F9), (F11) Não responderam.

10- Você quer continuar a fazer parte do processo de implantação/adoção da Justiça Restaurativa?

(G7) “Porque a recomposição pelas próprias partes é ganho inatingível no processo simplesmente retributivo.”

(G8) “Aguarda-se que as inúmeras experiências exitosas possam ser repetidas, visando alcançar, com maior rapidez, a pacificação social e uma forma mais eficaz de responsabilização e solução de conflitos.”

(G1), (G2), (G3), (G4), (G5), (G6) Não responderam.

(F3) “Sim, eu quero fazer parte e por onde for pretendo continuar a trabalhar em busca de uma sociedade mais humana e justa.”

(F5) “Sim.”

(F8) “Me sinto frustrada por não ter conseguido fazer acontecer, pois acredito que este caminho soluciona muito mais que castigos ou sanções SEM⁵⁴ reflexão.”

(F12) “Sim, embora disponha de pouco tempo.”

(F13) “Estou comprometida com este processo.”

(F14) “Sim”

(F15) “Sim, no entanto, no momento, com grandes limitações.”

(F16) “Sim”

(F17) “SIM⁵⁵. De forma mais ativa em um futuro próximo.”

(F18) “Sim, pois acredito na eficácia dessa metodologia e desejo aprender muito com ela.”

(F19) “Sim, e estou me organizando para ter mais tempo para me dedicar para isso, inclusive espero ser convidada para os Círculos Restaurativos, pois nunca fui chamada⁵⁶.”

(F1) (F2) (F4) (F6) (F7) (F9), (F10), (F11) Não responderam.

11- Como você avalia a capacitação e a supervisão em Justiça Restaurativa recebida? (Só para os facilitadores)

⁵⁴ Grafia respeitada da facilitadora.

⁵⁵ Grafia do pesquisado.

⁵⁶ Durante a capacitação ficou acordado que, como algumas pessoas estavam sozinhas em suas organizações, poderiam convidar colega de outra organização. Após muitas reflexões sobre a dificuldade da dinâmica do trabalho, e toda a demanda existente especialmente no campo das medidas socioeducativas, fórum e escolas, dentre outros motivos já esclarecidos anteriormente, decidiu-se por criar um Plantão Comunitário, com rodízio de facilitadores, para o qual a facilitadora em questão nunca se disponibilizou.

(F1) “É maravilhoso o resultado dessa prática, oxalá as autoridades competentes se esforcem para que esta seja efetivamente a conduta das futuras práticas da promoção da verdadeira paz. Achei ótimo fazer parte da justiça restaurativa.”

(F2) “Um grande esforço e com resultados muito expressivos, considerando os recursos escassos, a dificuldade de se aglutinar esforços nos locais de sua implementação, dado a falta de pessoas qualificadas e experientes com domínio sobre prática e que possibilite um desenvolvimento criterioso e eficaz. Até por seu viés embrionário, por se tratar de uma semente que possibilite a revisão de práticas já institucionalizadas e que por si mesmas se opõem por resistências. Mas acredito, e a prática dos círculos têm demonstrado, possibilite transcender rumo a outras formas de organização inovadoras, originais e necessárias.

(F3) “Grupo justiça em círculo: muito bom, sugerindo um maior número de simulações de círculos restaurativos.”

(F5) “Bom, mas acho que deveria ter algo mais concreto, focada na prática do Circulo Restaurativo”.

(F6) “Eu avalio como um grupo responsável em mostrar aos participantes os novos rumos que a sociedade pode construir através do diálogo, do acordo, da pacificação. Demonstraram essa possibilidade com modelos práticos e significativos, que considere fundamentais para a prática restaurativa.”

(F7) “No início pairava uma certa ansiedade da minha parte por não saber o que era o círculo. Só no final, quando esclareceu o que era ficou melhor. Mas já era quase fim do curso de capacitação.”

(F8) “De negativo só tenho a minha participação por não ter conseguido realizar um círculo.”

(F9) “A capacitação foi boa, mas a supervisão foi insuficiente para uma melhor preparação do facilitador.”

(F10) Atualmente tenho condições de avaliar que havia a necessidade de realizarmos círculos em nosso local de trabalho e levarmos as experiências para que fossem trabalhadas na capacitação e supervisão para melhor apropriação do conteúdo e da prática.”

(F11) “Equipe competente que desenvolve com competência o tema abordado.”

(F12) “Muito boa em relação à formação e regular em relação à supervisão.”

(F13) "A primeira parte foi interessante, mas nas supervisões o grupo do sistema de garantias de direito não teve suas questões respondidas, pois, faltaram elementos específicos dentro da área."

(F14) "Gostei como um primeiro contato com o tema. Foi muito importante, no entanto, participar de outros eventos como: rede intersetorial de defesa, proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente e congresso de justiça restaurativa em São Caetano do Sul."

(F15) "A capacitação foi boa, mas a supervisão foi insuficiente para uma melhor preparação do facilitador."

(F16) "Como excelente. A troca de experiência entre áreas de atuação diferentes é riquíssima; o conhecimento é a base para a mudança."

(F17) "A parte prática das supervisões poderia ter sido melhor orientada e aproveitada por todos. Achei as supervisões fracas, com pouco direcionamento e pouca orientação, sem link entre teoria e prática."

(F4), (F18), (F19) Não responderam.

12- Qual desafio e facilidade tem encontrado no desempenho do papel de facilitador de Processos Restaurativos? (Só para facilitadores)

Desafio

(F1) "Tempo disponível."

(F2) "Integração do corpo de funcionários à proposta."

(F3) "Criar ambiente seguro e confiável para que as partes tenham condições de estabelecer diálogo."

(F4) "Censura dos pais."

(F5) "Ambiente seguro e confiável."

(F6) "No círculo em que participei, o desafio estava em praticar o que acredito (treino de humildade e valorização do ser humano) conforme o mencionado na questão anterior."

(F7) "Tornar-se imparcial durante os círculos."

(F10) "Receber encaminhamentos."

(F12) "Tempo do ato para que ocorra o Processo Restaurativo."

(F13) "Definir quais casos devem ser atendidos em Justiça Restaurativa."

(F14) "Quais casos que devem ser resolvidos pela Justiça Restaurativa."

(F15) “Usar a prática no contexto judicial.”

(F16) “Reunir envolvidos.”

(F17) “1 – colocar em prática os círculos restaurativos na instituição (envolver outras pessoas da equipe tanto para que encaminhem casos para os círculos, quanto para que possam se implicar com o projeto de forma mais ativa); 2 – me organizar pessoal e profissionalmente para colocar esse projeto no mesmo nível de prioridade de outros projetos e ações que envolvem o meu trabalho; 3 – conquistar familiaridade com a metodologia para que os círculos não corram o risco de se transformarem em mais um ‘atendimento’; 4 – fazer com que os adolescentes aceitem participar de forma voluntária de uma prática restaurativa, pelo perfil de adolescentes que atendemos associada à característica de nosso trabalho (medida socioeducativa).”

(F18) “Aplicar círculo restaurativo, e ter imparcialidade.”

(F8) (F9) (F11) (F19) Não responderam.

Facilidade

(F1) “Solicitude dos envolvidos.”

(F2) “Solicitude dos envolvidos.”

(F3) “Manter a tranquilidade e manter-se no foco da questão.”

(F4) “Auxílio equipe escolar.”

(F5) “Manter-se no fato.”

(F6) “No círculo em que participei, o desafio estava em praticar o que acredito (treino de humildade e valorização do ser humano) conforme o mencionado na questão anterior.”

(F7) “Por estar dentro da escola, temos uma certa tranquilidade para a resolução de problemas.”

(F10) “Participação em grupos e congresso.”

(F12) “Conhecimento Justiça Restaurativa.”

(F13) “Espaço físico disponível, parceria.”

(F14) “Espaço físico disponível, parceria.”

(F15) “Contar com estrutura do sistema judicial.”

(F16) “Espaço físico e disponibilidade.”

(F17) “Que os círculos estejam acontecendo no espaço físico do de um dos Programas da organização.”

(F18) “Exercitar a escuta.”

(F8) (F9) (F11) (F19) Não responderam.

13- Quais os desafios que identifica no encontro entre autor da conduta e prejudicado pela conduta? (Só para os facilitadores)

Autor da Conduta

(F1) “Ambos no início do processo querem ter razão.”

(F2) (Falta de) “Clareza inicial e para o plano de reparação”

(F3) “O (não) reconhecimento de sua ação e os motivos que o levaram ao conflito.”

(F4) “Assumir ato.”

(F5) “Definir o ato.”

(F6) “Definir o ato.”

(F7) “Fazer com que o autor assuma sua ação.”

(F10) “Aceitar participar do Círculo Restaurativo.”

(F11) (Ausência de) “Sinceridade.”

(F12) “Possibilidade de rever atitudes, empatia.”

(F14) Contexto de confiança.

(F16) (Dificuldade em) “Reconhecer erro.

(F17) “Ainda não realizei nenhum círculo, mas suponho que o grande desafio seja que os adolescentes estejam dispostos a olhar para si e para o outro de forma menos defensiva e estereotipada, sem a busca de culpados, já que são adolescentes que se encontram em processo de medida socioeducativa e, portanto, passaram por julgamento formal.”

(F18) “Aberto para restaurar.”

(F8) (F9) (F13) (F15) (F19) Não responderam.

Prejudicado pela Conduta

(F1) “Ter razão.”

(F2) “Continuidade do processo por círculo.”

- (F3) “A avaliação e a percepção de ações que voluntariamente ou involuntariamente colaboraram no fato que desencadeou o conflito.”
- (F4) “Medo.”
- (F5) “Ações que culminaram no ato.”
- (F6) “No início, tanto um quanto o outro sentem dificuldade em ouvir, mas no transcorrer do encontro as partes envolvidas vão se adaptando.”
- (F7) “Por estar sempre disponível.”
- (F10) “Entrar em contato com o autor.”
- (F12) “Os sentimentos.”
- (F13) “Empatia, também possibilidade de rever suas atitudes, e fazer leitura diferente da atitude do outro.”
- (F15) “Contexto de confiança.”
- (F16) “Aceitar desculpas.”
- (F18) “Controlar sentimentos e restaurar.”
- (F8) (F9) (F11) (F14) (F17) (F19) Não responderam.

Foram sujeitos da pesquisa:

Gestores:

Sistema Judiciário – Juiz, Defensor Público e Promotora Pública;

CMDCA – Presidente e Vice-presidente;

Fundação CASA – Coordenadora Técnica do Posto Fundação CASA e Diretora Regional de Campinas;

Rede de Educação – Estadual Leste e Oeste de Campinas e Municipal

10 questionários distribuídos

Oito questionários respondidos

Total: 80%

Facilitadores:

Subdividiram-se entre comunidade escolar, comunidade de medidas socioeducativas e técnicos da Vara da Infância e Juventude.

37 questionários distribuídos

19 questionários respondidos.

Total: 51%

Com relação ao universo do campo de pesquisa:

47 questionários distribuídos

27 questionários respondidos

Total: 57%

Os dados serão analisados no próximo capítulo, buscando compreender os desafios da implantação do Sistema Restaurativo e a realização de Processos Restaurativos em Campinas bem como quais foram os aspectos relevantes que se constituíram em obstaculizadores ou facilitadores desse processo. A análise das respostas dos questionários estará em consonância com a teoria existente sobre Justiça Restaurativa, apresentada no primeiro capítulo.

CAPÍTULO 4

DISCUSSÃO DOS DADOS

A COMPREENSÃO DOS AVANÇOS E DOS DESAFIOS DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CAMPINAS

A pesquisa de campo e o relato do processo de implantação do projeto piloto de Justiça Restaurativa (capítulos dois e três) fornecem subsídios importantes para analisar as ações de implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, que compreendem a construção do Sistema (estrutura) e os Processos Restaurativos (pré-círculo, círculo restaurativo e pós-círculo). Têm também o potencial de indicar se houve ou não a adoção desse modelo de Justiça no período entre dezembro de 2007 e abril de 2010 no município.

Para a análise dos dados da pesquisa, a referência será o conceito de Justiça Restaurativa apresentado por Afonso Armando Konzen: “É um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro”⁵⁷ e os demais conteúdos teóricos indicados em capítulos anteriores.

Sobre o entendimento de Justiça Restaurativa, as respostas do conjunto convergem para o conceito utilizado por Konzen. Tanto os gestores como os facilitadores demonstram que reconhecem o tema como um novo paradigma, ainda em desenvolvimento no Brasil, onde quem delibera sobre o ato não é uma pessoa que detém a autoridade, mas as partes envolvidas. Essa compreensão aponta que existem fundamentos claros e objetivos para a adoção dessa filosofia/metodologia de Justiça, enquanto valor a ser absorvido e aplicado pelos sujeitos sociais.

As respostas dos facilitadores à primeira pergunta⁵⁸ demonstram que os conceitos – resolução de conflitos, restaurar a paz, escuta genuína, diálogo, aceitação do outro, construção de acordo entre as partes, responsabilização dos danos causados, necessidades, sem punição, história, sociedade, mudança – foram

⁵⁷ Este conceito foi apresentado pelo Dr. Afonso Armando Konzen em palestra proferida para a rede de proteção, defesa e garantia de direitos, na cidade de Campinas no dia 9 de outubro de 2009. Os grifos são do autor.

⁵⁸ Pergunta 1– Qual o seu entendimento sobre Justiça Restaurativa?

absorvidos, escuta genuína, diálogo. A abordagem e assimilação destes conceitos evidenciam que o olhar para a comunidade e os conflitos podem ser compreendidos a partir da filosofia da Justiça Restaurativa. Os conceitos foram trabalhados na capacitação, e as respostas indicam que houve a incorporação do olhar e o cuidado para com cada uma das partes, respeitando-as e valorizando-as enquanto sujeitos capazes de assumirem processos decisórios que acolhem os sentimentos, necessidades e valores das partes envolvidas num conflito.

Um facilitador utiliza, em sua resposta ao questionário, uma palavra que merece atenção, e que foi colocada entre aspas por ele: “levados”. Esta indica a idéia que o facilitador conduz a uma ação – talvez por isso as aspas. Percebe-se que já existe uma tentativa de manter a postura de imparcialidade na busca pela ação restaurativa, mas a forma essencial se confunde com algumas metodologias que discutem intervenção que conduz/leva/induz o outro a uma decisão. Deixa a dúvida se houve a assimilação ou não de que o papel do facilitador está em manter a responsabilidade de organizar e oferecer o espaço, permitindo que todas as falas circulem, e que a escuta seja genuína e verdadeira. Não deverá, contudo, tomar a decisão. Essa autoridade é inerente às partes envolvidas no conflito, as quais definem as ações que entendem ser necessárias para se sentirem satisfeitas e em condições de restaurar a relação. A resposta do sujeito/facilitador, portanto, titubeia frente aos aspectos apresentados por Christopher D. Marshall: “processos de justiça podem ser considerados restaurativos somente porque eles dão expressão para os valores-chaves restaurativos tais como respeito, honestidade, humildade, importância mútua, contabilidade, e confiança” (*apud* Slakmon, Vitto, e Pinto, org, 2005:423).

Outro facilitador se refere à “reparação social” em sua resposta, mas cabe considerar o tempo e a inserção social da implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, pois, pelos fatos relatados no capítulo dois, o número de Processos Restaurativos realizados não permite entender que existe uma ação sendo difundida com alcance da sociedade. Pode ser considerado, outrossim, que há uma ação localizada em algumas comunidades, mais especificamente em 10 unidades de atendimento, que lentamente vão assimilando uma nova forma de lidar com os conflitos, e que, até o momento, tem chegado a resoluções de conflitos interpessoais e grupais (caso das escolas), o que indica que não houve ações com impacto de reparação social.

Cabe ainda salientar que a expressão mais adequada, pela filosofia em estudo, é “restauração social”, conforme a compreensão apresentada por Konzen: “Justiça (...) não só como a virtude de dar a cada um o que é seu, mas como valor de dimensão, com desejo de realidade na convivência entre os humanos (...) na convivência, a necessidade de demonstrar ou de provar o que é justo ou o que o justo tem o direito de ser considerado (...) enquanto elemento essencial de realidade.”(2007:117)

Em relação à aceitação da implantação da Justiça Restaurativa (pergunta dois⁵⁹), um dos gestores, em um primeiro momento, apresenta distanciamento do tema mas, na sequência, complementa declarando que, em sua atuação profissional, tem esclarecido sobre o assunto e inclusive sugere sua eficácia. Segue-se outro, que em sua resposta justifica a utilização da mesma. Um deles coloca em descrédito o alcance do sistema retributivo no aspecto da responsabilização do autor da conduta, sugerindo que se trata de um modelo limitado. Deixa evidente que novas possibilidades precisam ser discutidas e experimentadas na busca por um sistema que trabalhe em eixo horizontal de decisões e de compreensão do delito e de suas consequências pessoais e coletivas.

Os demais cinco gestores não responderam a essa pergunta, o que remete a considerar a forma como a proposta de Justiça Restaurativa chegou até os gestores. Conforme relatado no capítulo dois, eles foram chamados pelo Juiz, autoridade na garantia dos direitos, que lhes solicitou a indicação de profissionais para a capacitação em Justiça Restaurativa. Portanto, embora exista o conhecimento do tema e o compromisso em encaminhar os profissionais, o procedimento não garante aceitação e interfere no desenvolvimento de uma ação que seja sustentada. Isso fica em evidência nas respostas da pergunta cinco, que será analisada posteriormente.

Em relação à mesma pergunta, dentre os 19 facilitadores, seis não responderam, e os 13 respondentes justificam sua credibilidade na metodologia, em sua eficácia e reforçam sua aceitação pela implantação da Justiça Restaurativa. Somente um facilitador (F17) apresenta restrições pessoais, não da aceitação, mas das ações que possibilitam a implantação, e aponta fragilidade da capacitação no que se refere à articulação entre a teoria e a prática (metodologia dos Processos

⁵⁹ Pergunta 2 – Você considera que aceitou a proposta de Implantação da Justiça Restaurativa? Explique.

Restaurativos). Esse fato é apresentado em resposta à pergunta 11, por outros facilitadores, e será melhor analisado posteriormente.

O capítulo dois, onde é relatado o processo de implantação da Justiça Restaurativa no município de Campinas, demonstra que, além da fragilidade no aspecto de conhecimento teórico e experiência prática, conforme apresentado pela facilitadora (F17), há de se considerar a inovação do processo como um todo. Os proponentes da sugestão conheciam os relatos das experiências de outros municípios e estados, mas as informações auferidas de relatórios e conversas não forneceram subsídios para uma outra condução com relação ao processo de capacitação, pois aquele momento era simultâneo, tanto para a apropriação da metodologia dos Processos Restaurativos como dos questionamentos sobre a construção do Sistema Restaurativo. Ao mesmo tempo, (o que é próprio da fase/etapa de implantação de algo novo), também fragiliza não apenas um subsistema, mas o conjunto, particularmente quando não existem as condições estruturais necessárias no sentido de fortalecer, apoiar, e oportunizar novas etapas de desenvolvimento.

Outro aspecto importante a considerar é que Campinas propôs a capacitação em Justiça Restaurativa, porém realizou capacitação para Processo Restaurativo. O foco restringiu-se à metodologia. Faltou dedicação para discutir e construir a estrutura que se pretendia, com os gestores por área (educação e medidas socioeducativas) e os gestores de cada unidade (privação de liberdade, medidas em meio aberto, escolas), que tinham expectativa de implantar a Justiça Restaurativa. Os dados apresentados não oferecem segurança para avaliar se são momentos separados ou simultâneos, mas está claro que deveria ter acontecido, com um maior planejamento entre os envolvidos na proposta (gestores e facilitadores). Essa dúvida permeou todo o processo de capacitação, sem a elaboração de solução.

Durante o período da capacitação, os membros do Sistema de Justiça da Infância e Juventude de Campinas (Defensor Público, Juiz e Promotora Pública) elaboraram um protocolo que organiza os procedimentos feitos pelo Sistema de Justiça Restaurativo. Esse protocolo foi apresentado e discutido com conselheiro do CMDCA de Campinas e membros que compõem a Comissão de Medidas Socioeducativas. Pretendia-se que os relatórios dos Processos Restaurativos realizados no âmbito dos Sistemas Restaurativos (de cada unidade) fossem encaminhados para a Vara da Infância e Juventude, entretanto foi esclarecido entre

os participantes que deveria ser ampliada essa discussão. O argumento é que primeiro dever-se-ia estruturar o Sistema Restaurativo do Município de Campinas, que irá acompanhar o processo de implantação e implementação da Justiça Restaurativa, para posteriormente estabelecer como serão os procedimentos com a participação de outros atores.

A partir dessa circunstância, aconteceram quatro reuniões, às quais os gestores que são sujeitos dessa pesquisa estiveram presentes, com o objetivo de pensar na organização do Sistema Restaurativo. O pouco espaço de discussão e construção, inclusive com representações da gestão, com pessoas diferentes a cada nova reunião, configurou uma sensação de descontinuidade ao debate e evidenciou como falta de planejamento das etapas do processo. Não foi desenvolvido o diagnóstico de cada unidade para a construção de um Sistema que tivesse as características capazes de atender às peculiaridades de cada serviço/programa, trazendo clareza e segurança para a atuação dos facilitadores nos Processos Restaurativos.

Na pergunta número três⁶⁰, sobre a função de cada sujeito no Sistema Restaurativo, os gestores se assumem com essa função – gestores –, todavia existem cinco respostas em contradição à pergunta anterior em que os sujeitos não se manifestam pela aceitação ou não da implantação da Justiça Restaurativa. Faz parte da função de gestão assumir o papel de organizar os recursos para execução do procedimento, assim, quando os oito sujeitos apresentam-se como gestores, comprometem-se a aceitar a responsabilidade implícita na função. As respostas dos gestores à primeira pergunta sobre o que entendem sobre Justiça Restaurativa demonstram que eles detêm o conhecimento sobre o tema e a função, contudo, em outras respostas apresentadas à pergunta cinco, informam/afirmam, contraditoriamente, que desconhecem o Sistema Restaurativo e, mais ainda, o Processo Restaurativo, situação que estará sendo analisada a seguir.

Cabe considerar que o Sistema Restaurativo é um procedimento formal com espaços adequados (escolas, programas, serviços), com recursos (físicos e materiais/equipamentos) providos, os conteúdos sistematizados (formatação do Sistema e do Processo Restaurativo) e as equipes formadas (capacitadas, em

⁶⁰ Pergunta 3 – Falando de sua participação no processo de implantação de Justiça Restaurativa, você o compõe como: () Sistema Restaurativo (gestor) , () Processo Restaurativo (facilitador), () ambos

supervisão continuada), os arranjos de implementação explicitados (a operacionalização), os processos de trabalho formulados (divulgação entre funcionários, entre usuários, com protocolos de encaminhamento e execução dos Processos Restaurativos), os parceiros e atores identificados e suas respectivas participações (Rede de Defesa, Proteção e Garantia de Direitos da criança⁶¹ e do Adolescente) e responsabilidades detalhadas (função dos gestores na esfera municipal, na esfera do serviço/programa e aos facilitadores). E para isso acontecer, será necessário o suporte das diferentes esferas de poder decisório, no âmbito da gestão de planejamento, até da execução.

Ao escreverem sobre sua função, três facilitadores reconhecem serem gestores dos Sistemas Restaurativos em seus ambientes profissionais. Com a proposta de 10 subsistemas Restaurativos⁶² no município, o ideal seria um número equivalente de gestores. Como não houve esta definição, ocorreu, entre os facilitadores, naturalmente, a eclosão da liderança, considerando que havia entre eles diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos/técnicos. O processo natural aconteceu em três ambientes ou subsistemas onde os Processos Restaurativos estão se realizando.

Os dados demonstram que a implantação não assegurou a responsabilização dos gestores das redes de atendimento envolvidas no processo, de modo que eles não construíram os Subsistemas, o que gerou o pouco compromisso dos facilitadores para os Processos Restaurativos. Assim apresenta Melo: “Justiça restaurativa pensada a partir de um outro olhar, por um processo de reforma permanente, como expressão de sua inserção histórica, um modelo com ênfase em seu dinamismo próprio, criando inclusive espaços outros de acolhimento e de promoção de direitos, atentos à necessidade da fala, de escuta, de diálogo e de canais de expressão”. (*apud* Konzen, 2007: 81).

Diante da pergunta quatro⁶³, dois gestores apontam a mudança no outro, no entendimento do CMDCA sobre o tema, ou seja, que novas posturas, que não a

⁶¹ Como se trabalha com universo escolar, abre-se para a participação de crianças; quando as questões para o processo Restaurativo envolverem famílias, também poderá ter a participação de crianças.

⁶² Três unidades de privação de liberdade, uma executora de medida em meio aberto, a Vara da Infância e Juventude e cinco escolas.

⁶³ Pergunta número 4 – A partir do momento em que existe um Sistema Restaurativo em Campinas e considerando a sua função profissional, mudaram seus procedimentos e encaminhamentos profissionais? Explique: (Favor responder colocando sua função profissional, por exemplo: defensor público, ou promotora pública, ou diretora de escola, ou professora etc.)

punição, precisam surgir num universo de responsabilização. Dois gestores caminham ao encontro dos anteriores, mas trazem para si o compromisso por esse novo proceder.

Os facilitadores se referem à função profissional, onde se percebe que existem dois universos de respostas: aquelas que apresentaram uma nova postura frente às situações de conflitos, imbuídas de acolhimento e escuta, independentemente de estar em um Processo Restaurativo ou não, pois se percebem com um novo valor de Justiça; por outro lado, outras respostas identificaram a função especificamente nos Processos Restaurativos, limitando a análise para a introjeção do valor de Justiça, na ação profissional.

A delicadeza da mudança de paradigma para Justiça Restaurativa é apresentada por uma análise de Barata, que esclarece a dificuldade de novos procedimentos e encaminhamentos:

A homogeneidade do sistema escolar⁶⁴ e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade, criando, em particular, eficazes contraestímulos à integração dos setores mais baixos e marginalizados do proletariado, ou colocando diretamente em ação processos marginalizados. Por isso, encontramos no sistema penal, em face dos indivíduos provenientes dos estratos sociais mais fracos, os mesmos mecanismos de discriminação presentes no sistema escolar. (*apud* Saliba 2009:65)

Esse é um cuidado que o Sistema Restaurativo no município de Campinas deverá tomar, evitando a reprodução do sistema vigente. Esforços precisam ser disponibilizados para vencer esses limites, ou se terão práticas restaurativas, conforme apontada pelo facilitador (F4), que promovam reconciliação, mas dentro do atual modelo, não na perspectiva de mudanças de paradigmas.

A quinta pergunta⁶⁵ apresentava 13 itens a serem respondidos sobre a estrutura dos Sistemas Restaurativos de cada serviço/programa. Os gestores informaram que desconheciam as realidades *in loco*, impossibilitando o

⁶⁴ Quando se fala em Sistema Escolar, expande-se para os diferentes sistemas que compõem a Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente.

⁶⁵ Pergunta 5 – A Justiça Restaurativa em Campinas tem um conjunto de vários Subsistemas restaurativos, pois cada espaço (lugar) onde ela acontece tem sua forma de organização. Vamos tentar descrevê-lo (...), seguida de treze itens.

detalhamento de cada Sistema. Assim sendo, dos 13 itens eles se manifestam apenas em dois, sendo um deles a questão do vínculo profissional com os Processos Restaurativos, situação que conduz seis gestores a manifestarem que, para os facilitadores do segmento escola, o trabalho é voluntário, enquanto que para o segmento adolescente autor de ato infracional, existe o trabalho remunerado.

Sobre voluntariedade, é necessário analisar que são oito respondentes professores, dentre os quais estão duas diretoras de escola e uma coordenadora pedagógica, por isso cinco pesquisados se referem à questão da voluntariedade, enquanto os demais onze respondentes são profissionais que atuam com medidas socioeducativas sem essa característica.

Essa questão de voluntariedade do trabalho dos facilitadores de Processos Restaurativos conduz a uma reflexão sobre a compreensão dos limites encontrados no Sistema Restaurativo Escolar.

Evidencia-se uma situação desigual, que não foi objeto de ponderação. Para os professores, a atividade é proposta com voluntariedade, pois é realizada fora da sala de aula e da grade de horário-aula dos professores/facilitadores, enquanto os gestores de escolas, coordenadores pedagógicos e demais profissionais com atuação em outros serviços/programas, realizam os Processos Restaurativos durante sua hora de trabalho. Isso foi levado para discussão nas reuniões com os gestores da Educação Estadual e Municipal, mas, conforme relatado no capítulo dois, não alcançou as expectativas. Todos tiveram reconhecidas suas horas de capacitação, mas não para a realização dos Processos Restaurativos.

Para o item que pesquisa os tipos de situações conflituosas que podem ser encaminhados para Processos Restaurativos, dois gestores não responderam, dois afirmam não saber, e quatro discriminaram as brigas, furtos e bullying. Isto se assemelha às respostas dos 15 facilitadores respondentes, entre os quais 10 também apontam o bullying, seguido de brigas e discussões com nove indicações e oito para furto. Sugere que se busca solucionar aquilo que era problema, através do encontro entre as partes, para se buscar o "... equilíbrio quando as necessidades básicas de seus membros – de sentir-se em segurança, com autonomia e competência para enfrentar desafios – estão sendo, pelo menos, satisfatoriamente atendidas, e os conflitos existentes são manejados sem que o diálogo se interrompa." (Ceccon, C., Edinir, M., Velzen, B., Hautvast, D., 2009:55)

Quanto aos demais itens, os gestores não se manifestaram. A análise buscará compreender esse distanciamento entre diferentes atores do processo.

No item sobre a existência de espaço físico para a realização dos Processos Restaurativos, apenas um facilitador não respondeu, e outro esclareceu que não existe como adaptar um espaço. 17 facilitadores declaram ter espaços alternativos e multiusos, sendo esses acolhedores. A conclusão é que todos os espaços têm condições mínimas que possibilitam o desenvolvimento do Sistema.

Quando se busca conhecer como são socializadas as informações sobre o Sistema e os Processos Restaurativos, verifica-se que para 13 facilitadores a compreensão é que, periodicamente, todos os funcionários da equipe recebem informações; somente cinco facilitadores se referem a uma comunicação que se estende da sala dos professores e equipes técnicas atingindo o pátio, os alunos e equipes de apoio (merendeira, segurança, secretaria e outros funcionários).

Pelas respostas fica evidente que as unidades não fizeram planejamento para se chegar à compreensão e socialização da Justiça Restaurativa, nem para a elaboração do Sistema Restaurativo. Todos os membros (funcionários, usuários / alunos / adolescentes) da comunidade tomam parte das discussões para se apropriar do assunto, e a partir daí tomar conhecimento dos objetivos da proposta, de como se realizam os Processos Restaurativos, como se dá a elaboração da agenda de atendimentos. O que se pretende atingir com a ação é principalmente sensibilizar que a Justiça Restaurativa só acontece a partir do momento que as partes assim o desejem.

Os dados do total de Processos Restaurativos realizados, conforme relatado no capítulo dois, indicam que há pouca informação e divulgação da metodologia aplicada em cada unidade. As respostas reforçam que a busca por Processo Restaurativo ainda não é espontânea, pois pelas respostas apresentadas – “Aluno dirige-se à secretaria e faz a solicitação ou o próprio professor encaminha” (F1 ao F7) – fica evidenciado que a maioria dos encontros ocorre por indicação de professores e gestores das unidades. Para os casos de adolescentes envolvidos com ato infracional, o encaminhamento parte do Ministério Público. Neste item, aparece informação de encaminhamento feito pelo Juiz, mas o protocolo no Município de Campinas ocorre via Ministério Público. O relato pelas técnicas da Vara da Infância e Juventude de Campinas sobre os seis casos realizados pelo Sistema Restaurativo demonstra que se seguiu o protocolo estabelecido.

A pergunta cinco, no item sobre o registro e a socialização dos dados sobre os Processos Restaurativos realizados, indica que estes são arquivados na própria unidade (escolas, medidas socioeducativas). Os casos do Sistema de Justiça retornam através de relatório para o Ministério Público. Apenas quatro facilitadores (F1, F3, F4 e F18) informam que encaminham para a gestão do projeto Justiça Restaurativa. Novamente fica evidenciado que a gestão municipal do Sistema Restaurativo não tem um acompanhamento sistemático para os casos. Os encontros mensais não dão conta de cuidar de um sistema que pretende ser implantado em 10 unidades, com o alcance de uma mudança de paradigma. Essa vulnerabilidade se acentua à medida que os facilitadores vão oferecendo informações mais precisas de suas vivências.

O conjunto de respostas à pergunta número cinco demonstrou que o processo de implantação da Justiça Restaurativa encontra-se em fase inicial. Não existe uma estrutura de sustentação organizada para acompanhar o desenvolvimento do projeto piloto com centralidade em um serviço, definido e preparado para a demanda com abrangência municipal, com reflexo na falta de estrutura em cada unidade onde estão se estruturando os subsistemas. Até o momento, conta-se com um grupo de pessoas (gestores e facilitadores) sensibilizadas e motivadas para o desenvolvimento da implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, com iniciativas pontuais, que demonstram esforços para aplicar os valores da Justiça Restaurativa nas relações pessoais e em seus ambientes profissionais, buscando o aperfeiçoamento para a metodologia dos Processos Restaurativos.

Neste sentido, é possível afirmar que essas ações estão em fase de assimilação e introjeção para posteriormente se tornarem valor e integrarem a realidade da sociedade campineira. Assim reflete um dos gestores: “Por ora não, porque ainda temos de aumentar a participação da sociedade, para a ampliação e eficaz operação do Projeto, principalmente nas escolas públicas e comunidades. O projeto da JR ainda está em fase inicial, em nossa Comarca”. (G8)

É necessário respeitar o movimento de compreensão e assimilação da Justiça Restaurativa, mas é responsabilidade dos gestores do Projeto o suporte adequado para construção e desenvolvimento que ofereçam condições de estrutura e metodologia na busca por altos graus de restauratividade. McCold, e Wachtel esclarecem:

A justiça restaurativa corresponde a uma atitude transformadora que, quando fiel aos valores restaurativos, também no campo das estratégias políticas haverá de optar pelo não-conflitual, por dialogar com o próprio sistema para acolhê-lo em sua imperfeição e respeitar a sua diversidade. A partir daí, inocula-se nas fissuras do sistema, em suas frestas, como um vírus, ou melhor, como um anticorpo à violência institucional, como um gérmen silencioso da mudança. Nisso, a pertinência do sentido de 'complementaridade': pela disponibilidade de convívio com o próprio sistema, dentro do próprio sistema (embora indo além dele), pela oportunidade de enriquecê-lo (no sentido de atribuir-lhe algo que no momento lhe falta), e transformá-lo (ou seja, a partir do pontual, reconstruí-lo para que institucionalmente incorpore a superação dessas faltas. (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org., 2005:368)

E, na perspectiva da incorporação e disponibilidade para o valor Justiça, na sequência foi apresentada uma pergunta sobre a desjudicialização e o grau de restauratividade⁶⁶ dos Processos Restaurativos. Pela ausência de respostas de seis gestores e de sete facilitadores agregada ao fato de outros sete informarem que não sabem, deve ser considerado que a pergunta associou dois aspectos, o que pode ter dificultado o entendimento, tanto por parte dos gestores como dos facilitadores. Há de se considerar, também, que são conceitos bastante novos, embora estejam no núcleo da compreensão do que é Justiça Restaurativa.

A desjudicialização⁶⁷ remete ao entendimento de que o processo de judicialização é a transferência dos conflitos sociais para resolução pelo Poder Judiciário, e que esforços vários vêm sendo discutidos a fim de que os procedimentos judiciais não tenham uma característica de invasão na organização social e política.

Todo cidadão tem direito de acionar o Poder Judiciário para julgamento de conflitos, acarretando o seu afastamento do processo decisório. A Justiça

⁶⁶ Pergunta 6 – Se facilitador, como você se vê frente à aplicação dos Processos de Círculos Restaurativos, no que se refere à desjudicialização, à resolução de conflitos pelas partes e ao cuidado que o facilitador deve ter durante as práticas para a condução chegar a resultados com alto grau de restauratividade?

⁶⁷ “Desjudicializar: termo não dicionarizado, mas de fácil apreensão; trata de facultar às partes comporem seus litígios fora da esfera estatal da jurisdição, desde que juridicamente capazes e que tenham por objeto direitos disponíveis. A acepção do termo varia conforme o ramo do Direito. Na esfera penal, aproxima-se dos processos de despenalização ou descriminalização, a exemplo do tratamento dado às infrações de menor potencial ofensivo, cuja conduta delitiva, em parte, vem sendo suprimida do âmbito penal”. (Eber Zoehler Santa Helena: 2005) (<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7818>)

Restaurativa propõe exatamente o contrário, sensibilizando o cidadão de que ele pode e deve estar empoderado de recursos para decidir com o outro a respeito do encaminhamento que atenda às suas necessidades, trazendo para si o compromisso e a responsabilização sobre os danos causados e as propostas de resolução. Nesta perspectiva, a Justiça Restaurativa é um dos procedimentos que vêm sendo discutidos.

Portanto a pergunta sobre a desjudicialização buscou informação sobre o entendimento que está progredindo sobre a Justiça Restaurativa e seu alcance frente à credibilidade dos gestores do Sistema Restaurativo e dos executores dos Processos Restaurativos.

As respostas dos dois gestores valorizam os Processos Restaurativos, ressaltando como positivo o fato de serem realizados fora do âmbito do Sistema Judiciário com garantia da voluntariedade e poder de decisão das partes, evitando-se o processo em juízo. Outra possibilidade é que, ainda que seja elaborado Boletim de Ocorrência, ao ser analisado pelo Ministério Público, espera-se que haja a compreensão de tratar-se de um delito de menor potencial ofensivo⁶⁸, respeitando, assim, o desejo das partes, com procedimento no ambiente da VIJ, para que não se efetive o processo legal, facilitando a desjudicialização.

Os facilitadores não responderam à pergunta em sua totalidade. Dois deles não foram adiante da desjudicialização. “Tudo que puder ser feito para solucionar de forma eficiente e rápida, sem que se rotule as pessoas é interessante. Fazer vir à tona a sensibilidade, repensando assim seus atos e as consequências dele é fundamental”: com estas palavras, o facilitador (F8) evidencia o propósito de mudar “rótulos” da punição para a responsabilização. Complementa com a resposta de outro facilitador: “Acredito que para as pessoas se perceberem capazes de participar da resolução de conflitos deverá haver uma mudança de atitude, uma vez que acredito que se sentirão mais confiantes em si, com maior autonomia e talvez com possibilidade de contar aos outros como este processo é possível” (F13). Este expressa que existem dois contextos paralelos para mudança – o social e o pessoal – para que possa haver efetivamente uma mudança de atitude e se chegar ao cerne da pergunta, que é a desjudicialização.

⁶⁸ Apresento aqui a questão de menor potencial ofensivo, considerando o protocolo de encaminhamento para Justiça Restaurativa estabelecido na Vara e Ministério Público da Infância e Juventude, até a presente data.

Dando seguimento à pergunta, busca-se compreender se os procedimentos legitimam a restauratividade implícita na Justiça Restaurativa. O facilitador (F17) refuta: “Exijo de mim um alto nível de atenção a fim de seguir os procedimentos técnicos de forma criteriosa para que não sejam confundidos com o modelo de atendimento que já faço. Por mais que estes atendimentos possam ser restaurativos, eles são muito diferentes do modelo, proposta e resultados dos círculos. Acho que se não seguirmos de forma adequada a técnica corremos o risco de não alcançar os objetivos propostos.” Nessa mesma perspectiva, outra facilitadora avança: “Realmente vejo como uma mudança de paradigma. O facilitador tem um papel importante na condução do círculo, aplicando a metodologia específica com o objetivo de restaurar de fato os conflitos entre as partes. Algo a ser construído cotidianamente, com amplas reflexões.” (F18)

As sete respostas vêm ao encontro dos esclarecimentos teóricos apresentados no capítulo um e apresentam uma compreensão da Justiça Restaurativa para além da condenação e da punição, possibilitando uma abordagem colaborativa e pacificadora, que permite a responsabilização das partes envolvidas no conflito, podendo este ser considerado delito e conduta antissocial. Para atingir esses resultados, deve-se cuidar para garantir aos encontros um ambiente seguro, que permita o compartilhar dos sentimentos e opiniões de modo sincero. Os encontros devem ser permeados pelos principais valores restaurativos: respeito, honestidade, humildade, cuidados mútuos, responsabilidade e verdade, que constituem aqueles essenciais aos relacionamentos saudáveis, equitativos e justos. São os valores que determinam o processo, e o processo torna os valores visíveis.

Para Chris Marshall, o processo tem alto grau de restauratividade quando:

... for guiado por facilitadores competentes e imparciais, for inclusivo e colaborativo, tiver a participação voluntária das partes envolvidas, fomentar um ambiente de confidencialidade, reconhecer convenções culturais, enfocar necessidades das partes direta e indiretamente envolvidas, validar a experiência do prejudicado pela conduta, esclarecer e confirmar as obrigações do autor da conduta, visar resultados transformativos, observar que pode haver limitações nos Processos Restaurativos... (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org., 2005:273-276)

As respostas dos facilitadores (F17) e (F18) apresentam preocupação com a postura profissional, respeito à metodologia, e ao alcance e limitações para o Processo Restaurativo. Essa disposição vem ao encontro do autor supracitado e remete à forma como foi realizada a primeira capacitação para facilitadores de Processos Restaurativos, a qual não ofereceu subsídios e profundidade para essas preocupações, que reaparecem nas discussões dos encontros mensais (relatado no capítulo dois) e reaparecem nas respostas dos pesquisados.

Existe a preocupação com relação ao Sistema Restaurativo, que deverá dar atenção para os Processos Restaurativos no que se refere à metodologia, princípios e valores, como para os momentos de publicização do tema Justiça Restaurativa, garantindo que a comunicação seja ampla, clara e que corresponda ao sentido pela restauração das relações nos âmbitos pessoal e coletivo.

Quanto à pergunta número sete, dos oito gestores respondentes, apenas a metade se manifestou, apresentando, esses quatro, sob que aspecto entendem que adotaram a Justiça Restaurativa. A justificativa de dois deles está na operacionalização do processo de implantação nos aspectos financeiro e organizacional, enquanto a dos outros dois se fundamenta na redução do dano causado por um processo judicial na adolescência e na legitimidade para a aplicação da Justiça Restaurativa.

Dos facilitadores, sete deixaram de responder sobre a adoção da Justiça Restaurativa, manifestando-se outros 12 positivamente. Referem-se estes que há redução de danos quando se limitam sanções e atitudes que geram exclusão. Colocam como positivo o fato de terem as partes envolvidas oportunidade de lançar um olhar para si e para o outro e de se responsabilizarem pela própria conduta a partir da escuta do que sua ação causou. A Justiça Restaurativa possibilita, segundo eles, contagiar pessoas sobre o potencial de diálogo do ser humano e sua capacidade de mudar. Também destaca a valorização do papel de cada indivíduo na sociedade, num olhar voltado para o município de Campinas e de seus cidadãos adolescentes⁶⁹.

⁶⁹ “Resultados ao longo do tempo demonstram ser particularmente favorável para a população jovem, em dois sentidos: tanto em termos da redução da reincidência quanto em termos do aumento da probabilidade de passar a apresentar resultados positivos na vida dos jovens após terem passado pela experiência restaurativa (Maxwell, 2003). Este estudo aponta várias conclusões, mas uma geral indica que práticas restaurativas que incluem empoderamento, reparo dos danos e resultados integrativos na sociedade fazem diferença significativa nos casos estudados, influenciando

A fala dos facilitadores vem ao encontro dos estudos de Luiza Maria S. dos Santos Carvalho, para a qual a adoção da Justiça Restaurativa implica a adoção pessoal, que se efetiva quando se constrói um Sistema Restaurativo que dê suporte e permite que a qualificação dos facilitadores para executarem Processos Restaurativos vença o paradigma da vingança, da punição e conduza as partes a restaurarem suas relações.

A prática da Justiça Restaurativa não deve gerar circuitos paralelos ou especiais de provimento de serviços fora do corpo do estado e que estejam sujeitos a descontinuidades. Os serviços devem ser regulares, devem fazer parte da estrutura de serviços judiciais e estruturas adjacentes, evitando cair na rede de serviços escassos e de má qualidade criados para atender à população pobre por meio de estruturas precárias e episódicas, dependentes da “oferta” ou “vocação” de juízes ou grupos do judiciário desejosos de implementar práticas da justiça equitativa.

A prestação de serviços deve ser exteriorizada e formalizada, os espaços adequados, os recursos providos, os conteúdos sistematizados e as equipes formadas, os arranjos de implementação explicitados, os processos de trabalho formulados, os parceiros e atores identificados e suas respectivas participações e responsabilidades detalhadas. O Ministério Público, como nos demais casos de defesa de direitos, deve ser parceiro para a garantia do provimento, acesso e controle da qualidade dos serviços públicos oferecidos. (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org., 200:216)

Ao serem questionados se fatores colaboraram para a não adoção da Justiça Restaurativa, os gestores não responderam. Essa não manifestação causa dúvidas, e tirar daí uma conclusão seria inconsistente; por outro lado, analisar no sentido de omissão aponta para ausência elementos (dados) para análise.

O mesmo ocorreu em relação aos facilitadores: apenas dois permitem uma compreensão de suas manifestações. Ambos se referem à ausência de equipe para que se adote a Justiça Restaurativa, pois informam que, sem o Sistema Restaurativo formado, que inclui estrutura física, organizacional, financeira e de recursos humanos, fica inviabilizado o processo de aceitação. Isto fundamenta a afirmação da estudiosa sobre o tema acima citado.

Quando perguntado sobre os avanços e fragilidades do processo de implantação da Justiça Restaurativa⁷⁰, quatro gestores não responderam; os outros quatro indicaram que o processo está em fase inicial e se reiteram em suas respostas, não oferecendo conteúdos para uma análise mais detalhada.

Quanto aos facilitadores, apenas seis não responderam. Os outros 13 fizeram pontuações importantes. Em relação aos avanços, aparece sistematicamente a credibilidade no Processo Restaurativo. Consideram que, por ser uma ação em fase inicial, há necessidade de investimento na sua estrutura e organização para atingir um maior número de processos restaurativos.

As fragilidades da implantação são apontadas em maior número: opinam que a metodologia precisa ser melhor reconhecida e vivenciada pelos facilitadores, a fim de ganhar segurança nos procedimentos com resultados em número de Processos Restaurativos com alto grau de restauratividade. Alegam que a falta de remuneração denuncia o não reconhecimento profissional, particularmente na área da educação, e isto implica obstáculo à continuidade do trabalho/do processo de implantação da Justiça Restaurativa.

A divulgação está em fase embrionária e centralizada no universo de duas áreas – educação e medidas socioeducativas –, o que restringe as ações, sendo importante avançar no trabalho em rede intersetorial, dizem, apontando como solução uma maior socialização sobre o tema, qualificando a proposta de implantação.

Dois pontos distinguem-se nas respostas. Um deles consiste na falta de liderança constituída para o Sistema Restaurativo Municipal, que é realizado voluntariamente. O trabalho voluntário não garante o monitoramento e o acompanhamento das necessidades nos subsistemas (unidades escolares, unidades de execução de medidas socioeducativas e Sistema Judiciário). Sente-se, nesse caso, a falta de uma supervisão técnica sistematizada em relação à metodologia, pela ausência de recursos, e de quem mobilize e aponte sua urgência de forma criteriosa e contínua. Outro aspecto refere-se à pouca divulgação do tema entre as equipes, inclusive nos subsistemas, deixando sob a responsabilidade de

⁷⁰ Pergunta 9 – Passados dois anos e quatro meses do início da implantação da Justiça Restaurativa, qual sua avaliação desse processo, quais os avanços, quais as fragilidades e que rumos você espera para ela?

cada um o papel de socializar, fato que esta pesquisa pode anunciar que, em termos metodológicos e teóricos, ainda está superficial.

O ponto crítico, que é a liderança/gestão, aponta para a forma como aconteceu a capacitação dos facilitadores para Processos Restaurativos, que reaparece nas respostas dos facilitadores, especificamente do (F17), como tendo sido insuficiente e superficial. A análise dos dados assinala como procedentes as impressões do facilitador em questão. Este aspecto está detalhado em uma pergunta específica.

Um único facilitador, (F13), abordou novos rumos: “construção do Sistema em locais com pessoas que efetivamente se comprometem, e a pequenos passos o vislumbrar de uma nova realidade nalguns lugares, que serão espelhos para a continuidade do processo no marco.” Identifica-se o compromisso pessoal e de busca por pessoas que adotem a Justiça Restaurativa, comprometendo-se a socializar e contagiar seus ambientes profissionais, que culminem nas comunidades para a continuidade do processo iniciado de implantação. Essa abordagem não se apresenta, aqui, como uma contradição da necessidade de uma gestão efetiva do Sistema em nível municipal, mas para fortalecer as unidades de subsistemas, com o empoderamento para si do valor de justiça, que se reproduz pela prática contínua e postura pessoal e de cada unidade, frente a situações que permitem um olhar restaurativo.

A respeito da continuidade do processo de implantação, discutida na pergunta 10⁷¹ seis gestores não quiseram opinar, ao lado de dois que fortalecem a importância da principiologia restaurativa, considerando como “ganho inatingível” (G7) o procedimento que garante o empoderamento da decisão pelas partes envolvidas no conflito.

O outro gestor respondente afirma que a forma como vem sendo operacionalizado o Sistema de Justiça Retributivo, onde o “delito é visto como uma violação à lei e uma ofensa à sociedade (...) a responsabilização se faz de modo passivo e individualizado, onde, dificilmente as causas do delito e suas consequências são enfrentadas; onde muito dificilmente haverá uma conscientização por parte do ofensor do valor da norma rompido, e

⁷¹ 10- Você quer continuar a fazer parte do processo de implantação/adoção da Justiça Restaurativa?

consequentemente, ocorrerá alguma mudança em seu comportamento” (G8), é um indicador de complementaridade – aspecto apontado por esse mesmo gestor em outra resposta – de um novo Sistema de Justiça, a Restaurativa, que oportuniza o encontro das partes, no qual são apresentadas as necessidades de ambas e se constrói um plano de ação que supere os danos causados pelo ato, plano este que esteja incorporado de comprometimento e de responsabilização, culminando em mudança de atitude, permeada não pela ruptura do conflito, mas pelo diálogo e encontro de novas possibilidades.

Neste sentido, Konzen conceitua: “Justiça (...) não só como a virtude de dar a cada um o que é seu, mas como valor de dimensão, com desejo de realidade na convivência entre os humanos...na convivência, a necessidade de demonstrar ou de provar o que é justo ou o que o justo tem o direito de ser considerado enquanto elemento essencial de realidade” (2007:117). Assim, Justiça não se limita ao direito, mas permeia a vida entre seres humanos, no sentido de liberdade e de verdade, numa construção ética a partir de si para com o outro, na relação interpessoal e coletiva.

Também, oito facilitadores não responderam sobre sua continuidade no processo de implantação. Destes, cinco não estão realizando Processos Restaurativos, demonstrando um distanciamento da proposta de continuidade. Os onze que responderam “sim” apresentam compromisso em assumir uma filosofia que se complementa enquanto valor pessoal e possibilidade de crescimento, considerando a ação cultural, de alcance social.

Foram citadas várias dificuldades: falta de tempo, não disponibilidade, número de pessoas envolvidas, insuficiente apropriação da metodologia. Estas são desafios a serem enfrentados lenta mas continuamente, conforme salienta Field: “No mínimo, a Justiça Restaurativa proporciona uma nova maneira de pensar o crime e a justiça e oferece um caminho para desafiar os sistemas convencionais de justiça a enfrentar seus problemas” (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org, 2005:455).

De vinte e sete respostas, apenas treze (48%) se manifestam positivamente pela continuidade, embora não responder seja diferente de dizer não. A não resposta pode significar que há um comprometimento na apropriação dos compromissos.

Quando se pergunta, portanto, sobre continuidade da implantação da Justiça Restaurativa, fica clara a necessidade de ampliar a publicização do tema.

Reconhece-se a sua facilidade de contagiar em termos de princípios, mas muito se deverá investir para garantir que esse novo paradigma se estabeleça e torne-se efetivo enquanto alternativa de Justiça.

Constata-se, até aqui, uma fragilidade quanto à continuidade junto aos facilitadores, seja pela dificuldade em assimilar plenamente a metodologia, seja pela ausência de um Sistema Restaurativo formal e organizado, com um quadro de gestores comprometidos com a Justiça Restaurativa.

Aqueles que responderam “sim” recebem, nesse contexto, a missão de contagiar, e pelo que até aqui foi demonstrado, existe esse compromisso.

Para se reconhecer o alcance dessa força contagiante, é preciso compreender as vulnerabilidades na assimilação metodológica, que a pergunta sobre capacitação⁷² vem esclarecer.

Dos 19 respondentes, apenas dois não se manifestaram. Apontam eles a capacitação como um momento rico de troca de experiências pelo contato entre diferentes áreas. Considerou-se que a capacitação foi oferecida de forma a envolver facilitadores de diferentes espaços de atuação e apropriação do tema enquanto princípio de valor de Justiça, esclarecimento sobre o diálogo, desenvolvendo uma escuta primorosa e acolhedora do outro. Conseguiu-se apontar a necessidade de se ultrapassar a punição e alcançar a restauração das e nas relações, para cultivar no futuro uma cultura de paz.

No que se refere à atuação nos Processos Restaurativos, 10 facilitadores destacam que a forma como foram conduzidas as vivências práticas com os Processos Restaurativos não permitiram uma melhor compreensão da metodologia, o que aparece como respostas a diferentes perguntas do questionário. A condução tanto para a apresentação como pela experimentação nos círculos semissimulados indicam que estas vivências não deram conta de superar a demanda dos facilitadores, fato que compromete todo o processo, pois estes não se sentem suficientemente preparados para assumir o compromisso de facilitar Processos Restaurativos.

Essas dificuldades foram expostas durante a capacitação, e, conforme relatado no capítulo dois, a coordenação do processo optou por oferecer espaços de

⁷² Pergunta 11, feita somente para os facilitadores: Como você avalia a capacitação e a supervisão em Justiça Restaurativa recebida?

discussão em dois níveis, sobretudo para apropriação das demandas diversificadas que aparecem nos encontros restaurativos, e que apresentavam prematuridade por desconhecimento dos assuntos e de saber como lidar ou estabelecer critérios do que pertence ao processo Restaurativo e do que não lhe diz respeito, e como e para quem encaminhar ou apontar como demanda.

Ficou evidente, durante a capacitação, que a Rede de Defesa, Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é desconhecida em especial pela Rede de Educação mas também pelos demais atores sociais. Para suprir esta lacuna, viabilizaram-se seis encontros, numa tentativa de aproximar atores que compõem a rede e assim divulgar sua atuação e contatos profissionais; contudo, esta iniciativa não teve o alcance esperado, o que fica claro nesta análise.

O espaço mensal de discussão e supervisão dos casos atendidos em Processo Restaurativo, que conforme apresentado pelos pesquisados, pela dificuldade de disponibilidade de tempo dos facilitadores, se mostrou esvaziado, não atingiu o objetivo de apoio e fortalecimento para os aspectos de estrutura e metodologia.

A dificuldade dos facilitadores em reconhecer que a capacitação exigia necessariamente que os Processos Restaurativos fossem realizados, produzindo material a ser supervisionado, foi fator decisivo para restringir o processo de formação. Isso aparece nas respostas: os facilitadores assumiram para si essa responsabilidade, embora tardiamente (F7) e (F10). Com pouco material para supervisão, os capacitadores devolviam a responsabilidade numa disputa por responsáveis, que culminou em pouca discussão sobre a metodologia dos Processos Restaurativos, evidenciando o despreparo dos coordenadores do processo de implantação, que também construíam conhecimento simultaneamente ao grupo.

Foi um aprendizado moroso e árduo, cujas consequências estão relatadas nas respostas. Estes entraves não eximem, entretanto, a equipe de capacitadores, pois, conforme apontam os facilitadores pesquisados, não se sentiram eles plenamente envolvidos e seguros durante a supervisão, especialmente nos casos que envolvem atos realizados por adolescentes em situação de prática de ato infracional.

A peculiaridade desses atendimentos, as questões de judicialização e de desjudicialização, os processos legais, a distinção do ato infracional em relação ao

novo ato que poderia ser indicado para resolução no Processo Restaurativo, o reconhecimento do tipo de ato que pode e deve ser indicado para Processo Restaurativo, a compreensão de como se dá a voluntariedade para um adolescente em situação de cumprimento de medida socioeducativa, o entendimento de como esse adolescente pode solicitar para a Justiça Restaurativa, a separação e identificação do que é pertinente ao Sistema Restaurativo e o que se segue pelo Sistema Retributivo, o conhecimento dos prazos legais de um processo, o direito à defesa e à participação da defesa das partes no Processo Restaurativo: tudo isto são questões que não fizeram parte da capacitação nem da supervisão. Foram questões que limitaram a atuação dos facilitadores e que não foram vencidas pela equipe de capacitação, aparecendo nas respostas como limitações impeditivas do desenvolvimento do processo de implantação da Justiça Restaurativa no município e como fragilidades da capacitação.

Essa discussão foi apresentada na introdução deste trabalho acadêmico e se fortalece nas palavras de Christopher D. Marshall:

Outra vez mais, a justiça restaurativa valoriza *o direito à vida* do adversário e rejeita a penalidade máxima da morte. Os participantes primários dos encontros restaurativos ocupam os papéis de vítimas e de infratores, e a meta principal é identificar as necessidades da vítima, e considerar a responsabilidade do infrator, por ter tomado a iniciativa para a sua conclusão. Se um infrator nega a sua responsabilidade por ter infringido a lei, ou se recusa a ver o fato como uma atitude moralmente errada, os encontros restaurativos não podem proceder (...).

(...) As atitudes e crenças que induzem as pessoas a aceitarem o terror são precisamente as atitudes e crenças que tornam os encontros restaurativos difíceis de se obter – tais como a sua própria retidão moral, repúdio da culpa, recusa ao diálogo, indisposição para assumir compromisso, falta de respeito pela dignidade do outro (...).

(...) Tipicamente nos encontros da Justiça Restaurativa, os papéis das vítimas e dos infratores são discretos. Uma parte sofreu injustamente nas mãos da outra, e a obrigação de reparar funciona apenas de um lado. Mas algumas vezes os papéis não são tão nitidamente distintos. (...) Algumas vezes, ambas as partes se ofenderam; ambos são vítimas e infratores. Nestes casos, é bom para ambos terem a chance de falar como vítimas e aceitarem seus papéis de infratores. Isto permite que o status de vítima de cada lado seja confirmado, e a obrigação dos reparos ocorra em ambos os lados. (...) É lógico que qualquer intervenção restaurativa necessita ser habilidosamente

administrada e minuciosamente preparada. (...) As vítimas em especial necessitariam de uma preparação cuidadosa. (*apud* Slakmon, Vitto e Pinto, org, 2005:424-428)

A preparação mobiliza desafios e facilidades que fazem parte da metodologia para o Processo Restaurativo e que foram detalhados pelos facilitadores, com íntima ligação com a capacitação que está sendo discutida.

Os desafios retomam as questões aqui citadas e se curvam para a preparação do Processo Restaurativo em torno da comunicação pela existência da Justiça Restaurativa, como uma possibilidade frente à situação de conflito: atenção para as partes indiretamente envolvidas no conflito, percepção pelos envolvidos de que se trata de espaço seguro e confiável graças à forma de comunicação oferecida pelo facilitador, enquanto ator, que possibilita o entendimento e a credibilidade no processo.

Essa credibilidade deve perpassar todos os envolvidos direta e indiretamente, incluindo os profissionais das unidades de Sistemas Restaurativos; pelo burburinho provado pelos resultados, ela se personifica na satisfação das partes envolvidas e favorece a divulgação silenciosa do valor Justiça.

Este valor Justiça, enquanto princípio, só se alcança pela postura do facilitador: a imparcialidade e a forma como se manifesta nas respostas, manifestação esta reflexo do seu entendimento e compreensão da escuta que cada uma das partes terá, das necessidades apresentadas, através da circulação da palavra, que culmina no diálogo e constrói novas possibilidades para se enfrentar os danos causados. Esses momentos são de exercício da liberdade e da verdade, de vivência não apenas para as partes, mas também para o facilitador, que precisa empaticamente participar do processo, sem intervir com seus conceitos pessoais, mas traduzindo os sentimentos deliberados no encontro.

Ao que Konzen discute:

“(...) verdade, nunca é tão-somente conhecimento de um fato. É conhecimento de um fato segundo a possibilidade do conhecer de alguém. Uma verdade que não é neutra. Ela necessita ser fundamentada, ou justificada (no sentido de tornar a verdade justa) a descoberta dessa necessidade está na origem da consciência moral. Conhecer exige, pois, antes, um juízo de ordem moral (...) e passa pelo crivo de um impeditivo de razão ética.

(...) é o acolhimento de Outrem, o começo da consciência moral, que põe em questão a minha liberdade.

(...) o poder ético não é poder fazer, mas poder como sinônimo de poder fazer e poder não-fazer, em que o Outro não é mais o limite para a minha liberdade de fazer ou não-fazer, mas o início e o fundamento para o exercício da minha liberdade. Introduce o encontro com o Outro na condição ética.

(...) o ser humano é necessariamente livre ou não será humano (...).liberdade sim, mas liberdade lúcida, que se conheça o suficiente para saber até que ponto seu exercício pode ser violento, arbitrário ou destruidor; liberdade estruturalmente constituída de moralidade, que lhe é anterior e que legitima o livre exercício da eticidade. (2007:118 e 120)

É essa verdade e essa liberdade, das quais se apropria aquele que faz parte do processo da Justiça Restaurativa, que possibilitam o compromisso e a responsabilidade, numa perspectiva de construção de um novo modelo de ser e de estar consigo, com o outro e na sociedade. Houve mobilização dos facilitadores pelo contato que tiveram com o tema embora tenha existido uma insegurança, fruto da não apropriação da metodologia do Processo Restaurativa. Somente o exercício e a supervisão poderão vencer aquilo que se entende como limites.

Importante reconhecer também, nas respostas, que o exercício demanda disponibilidade pessoal além da técnica, e que os dois anos e quatro meses de contato dos facilitadores com o tema Justiça Restaurativa não foram suficientes para estabelecer agendas e movê-los a se organizar dentro das prioridades pessoais e profissionais, e conseqüentemente, dar sustentação e fortalecimento nas unidades para a elaboração dos Sistemas Restaurativos.

Por outro lado, existem etapas vencidas que se apresentam como facilidades. Se bem analisadas, são vitórias que agregam credibilidade ao processo, pois os espaços físicos conseguem se adaptar, as equipes bem sensibilizadas se tornam colaborativas, o exercício da metodologia gera tranquilidade e confiança pessoal e profissional e, especialmente, quem participou de Processos Restaurativos sentiu-se satisfeito com os resultados.

Tais avanços ficam exemplificados nestas palavras de um dos facilitadores (F3), publicadas⁷³ em matéria de jornal campineiro: “A escola tem menos problemas de disciplina e, no ano passado, problemas geraram apenas dois boletins de ocorrência (BOs). Em anos anteriores, o colégio já chegou a registrar uma média de

⁷³ Jornal Correio Popular de Campinas, no dia 22 de fevereiro de 2010

duas visitas à delegacia por mês.” Observa-se a possibilidade de vencer os conflitos entre as partes envolvidas, sem a necessidade de controle social por terceiros.

Entrando cada vez mais em contato com a metodologia do Processo Restaurativo no que tange à escuta do autor da conduta e do prejudicado por ela, o desafio do facilitador está em identificar o ato que mobilizou o conflito e centralizar a atenção nesse ato e não nas demais demandas. Nele está o conteúdo a ser trabalhado. Trabalhar de forma muito abrangente, com toda uma vivência, dificulta a continuidade, pois para cada Processo Restaurativo há um limite a ser atingido. Se bem definido o ato, fica favorecida a continuidade e a delimitação das necessidades e dos danos por ele causados. A habilidade do facilitador em chegar ao cerne da questão, no pré-círculo, pela definição das partes, indicará a continuidade do processo.

Simultaneamente, o ato tem um responsável enquanto fato, e para tal o autor do ato/conduta deverá se reconhecer enquanto autor. Caso isso não ocorra, como explica Marshall, não poderá ser realizado o Processo Restaurativo, pois não se chegou ao âmago do conflito. Essa é a maior dificuldade apresentada pelos facilitadores.

Para o prejudicado pela conduta, que não tem responsabilidade sobre o conflito ocorrido, o sentimento de medo gera instabilidade no processo. A escuta atenta do facilitador favorecerá o contato com a verdade, conforme declara Konzen. É com essa disponibilidade de encontro que o prejudicado pode vencer a barreira imposta pelo sentimento de perda e se entregar, permitindo-se estar consigo e com o outro, respeitosamente, como parte importante do processo, e definir como a sua necessidade pode ser satisfeita. O encontro é um desafio para o facilitador.

O Processo Restaurativo só pode ser efetivado se o facilitador reconhecer o sentido da palavra responsabilidade⁷⁴ e se sentir parte desta, antes, durante e depois do encontro, compreendendo a capacidade de percepção do adolescente para a Justiça Restaurativa.

A análise das respostas ao questionário aponta que Campinas está na fase inicial da implantação da Justiça Restaurativa e que ainda não está estabelecido um Sistema Restaurativo Municipal que sustente os subsistemas em estrutura e organização. Essa realidade enfraquece os Processos Restaurativos.

⁷⁴ Responsabilidade: termo escolhido por Konzen e apresentado no primeiro capítulo.

Tais processos produzem a sustentação de resultados que contagiam os integrantes da comunidade na qual o encontro aconteceu. Vale ressaltar que essa sustentação está diretamente comprometida com a metodologia que integra o conhecimento do tema, a mudança do valor justiça e de outros valores tais como o respeito e a humildade, que são conduzidos pela circulação da palavra, que possibilita o diálogo e que constrói acordos para restabelecer as relações.

Mesmo diante dos limites, o aprendizado inacabado porém contínuo, com desafios, vulnerabilidades e uma minoria (48%) que faz do acreditar a continuidade, tem nos facilitadores seus maiores motivadores. E, em novas etapas de capacitação, com novos capacitadores, há a possibilidade de continuidade, com um fazer aperfeiçoado.

Deverão ainda, os gestores, passar pela etapa de estabelecer contato com o tema, apropriar-se deste e trazer para si o compromisso da estrutura, da organização e da publicização, vivenciando as possibilidades de um novo valor de Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurando sintetizar o que foi explanado ao longo desta dissertação, alguns pontos são de vital importância e merecem ser destacados.

A introdução de um novo Sistema de Justiça, que parte dos atores do judiciário, surge como uma proposta que possa dar voz e poder de decisão para as partes envolvidas no conflito. Propõe uma nova ordem, em que o Estado/Juiz não mais é o responsável pela decisão, mas cada cidadão, frente a um processo judicial, tem o direito de falar sobre as necessidades geradas pelo conflito e refletir sobre os danos causados, promovendo-se um diálogo para que a vítima – o prejudicado pela conduta – e o ofensor – autor da conduta – compreendam o ocorrido e proponham soluções para resolver o impasse.

Numa mudança de paradigma, discute-se a revisão das ações punitivas frente a um ato infracional estabelecidas pelo Sistema Retributivo, através de um novo procedimento: o Restaurativo. Por meio dele, o poder torna-se horizontal, e o diálogo conduz ao entendimento. Ações de compromisso frente ao dano causado são assumidas, e a parte autora da conduta pode verdadeiramente se responsabilizar, desta vez na perspectiva de atender ao prejudicado e não mais ao Estado.

A ação passa a ser direta, o dano vai ser cuidado e o encontro entre as partes favorece a escuta da necessidade.

Tudo isso possibilita a restauração das relações. Nesse processo de escuta, as partes envolvidas se reconhecem reciprocamente, e o compromisso assumido no encontro estabelece a responsabilidade com o outro.

Cria-se uma nova demanda ao Sistema Jurídico. O olhar, a escuta e o cuidado que antes tinham como foco o ato infracional enquanto ato contra a sociedade e que normalmente seria retribuído pela punição, passam a restabelecer uma demanda não para o crime, mas para o dano causado pelo ato, que se reflete no ser humano e que configura o meio para serem restauradas as relações individuais e coletivas.

Estimula-se, com a Justiça Restaurativa, um novo olhar para o conflito, que transita do espaço da contravenção para o espaço do encontro: não mais se pune, mas se cria um comprometimento com a ética das relações e se estabelece o valor da Justiça, possibilitando que as partes se apropriem do ocorrido e decidam o caminho que desejam tomar para restaurar o que foi rompido.

O itinerário da Justiça Restaurativa não apenas propõe uma mudança no procedimento do Sistema Jurídico mas uma nova perspectiva de relação social. Os conflitos continuarão existindo, mas a forma de atender às suas demandas é redefinida: o julgamento deixa de ser decidido por um terceiro elemento do poder hierárquico e passa para a decisão dos próprios envolvidos.

A Justiça Restaurativa é um convite para que se reveja as relações sociais ampliadas para além da situação do ato infracional, quando o dano causado já é, em si, uma violência. Propõe que os conflitos sejam cuidados quando ainda se estabelecem na situação de desencontro de opiniões, possibilitando que as relações, ao invés de serem interrompidas, sejam restauradas. Essa amplitude permite que a sociedade troque as lentes da punição para a restauração, não somente no Sistema de Justiça, mas em toda a convivência social.

Reconhece-se o mérito dos operadores do Sistema de Justiça pela sensibilidade de identificar que os procedimentos estabelecidos limitavam a responsabilização pessoal e coletiva, e pela capacidade de reconhecer que a justiça não poderia se restringir a uma ação corporativa do Judiciário, mas serem estendidas para as políticas públicas sociais.

Desde a Declaração de Viena, em 2002, que propõe, “incorporar a abordagem restaurativa a todas as práticas judiciárias”, os operadores encontram base para iniciar a implantação de novos modelos de Sistemas de Justiça Restaurativos, instituídos em diversos países, onde o Processo Restaurativo é realizado durante o cumprimento da sentença judicial. Essas práticas foram importantes pois desencadearam uma mudança de paradigma, contudo, nesse momento se reconhece que quando a Justiça Restaurativa é indicada anteriormente ao Processo Legal, antes do ato ser tipificado como infracional/crime, atinge maior grau de restauratividade.

No Brasil, essa diversidade de aplicação da Justiça Restaurativa vem sendo discutida e implementada. O município de Campinas, foco desta pesquisa, foi um caso de implantação que suscitou, a partir da análise da sua trajetória, alguns questionamentos que serão apresentados como subsídios para revisão e replanejamento das ações.

Destes questionamentos ficou evidente que o acesso ao tema Justiça Restaurativa está restrito a alguns seguimentos da sociedade, especialmente

aqueles que desempenham papel de gestores da política pública de educação e medidas socioeducativas.

Durante o período de implantação, nenhuma ação foi realizada para a publicização do tema para os cidadãos campineiros, não oferecendo-se oportunidade para que dele tomem conhecimento e se apropriem de sua aplicação. Isso causa uma contradição entre a proposta de justiça enquanto valor, e a vivência propriamente dita, por não divulgar a proposição para a comunidade.

Como falar em cultura de paz, em restaurar relações, sem que haja a necessária mobilização para a proposta de escuta, de direito à palavra, para assimilação dos que dela poderão colher benefícios?

Expressa-se uma vulnerabilidade entre o planejado e o realizado, quando a ação não chega até os interessados. Isso é observável na pesquisa, uma vez que os adolescentes ainda desconhecem o que é Justiça Restaurativa. Não houve divulgação nas escolas, entre os alunos, entre os pais, nas comunidades.

Quando se propõe um Processo Restaurativo, aguarda-se que seja prontamente assimilado e que se estabeleça o desejo de restaurar as relações. Esse objetivo não poderá ser alcançado sem um preparo anterior, se as pessoas não souberem do que se trata, se desconhecem o assunto. Necessário se faz o empoderamento do que é a Justiça Restaurativa, para se compreender sua finalidade e dela se apropriar.

O mesmo ocorre quando se implanta a Justiça Restaurativa, capacitando facilitadores para Processos Restaurativos: a apropriação dos princípios é simultânea à assimilação da metodologia.

É desejável que um investimento de tempo e cuidado preceda a capacitação de facilitadores, para que o valor Justiça seja trabalhado a nível pessoal, construindo, ao menos neste grupo, uma cultura de restauratividade, garantindo bases para o trabalho com a Metodologia Restaurativa.

Assim, quando a Justiça Restaurativa pertencer ao cotidiano das comunidades/pessoas, então passará a ser adotada por elas. A partir do momento em que se opta pelo diálogo, que oportuniza a escuta e a fala, e provoca o reconhecimento das necessidades das pessoas e a construção da capacidade de responsabilização e a partir do momento em que o outro possa ser ouvido e compreendido nasce o respeito pela diversidade e se estabelece o conviver.

Cientes do que se trata, as pessoas poderão fazer escolhas conscientes: se preferem a Justiça Retributiva, com relações que se constroem pelo ter, pela retribuição, ou se desejam ver seus conflitos serem dirimidos pela Justiça Restaurativa, com relações que se constroem pelo ser, pela restauração.

Considerando que o espaço de maior alcance para essa discussão, sem dúvida é a escola, espaço público de participação coletiva, que traz em seu papel o compartilhar de informações e conhecimentos, é fundamental que este tema seja trabalhado nessas instituições, diretamente com as crianças e os adolescentes.

Desse modo, somente uma propagação para além de material jornalístico em diferentes mídias, poderá garantir que a Justiça Restaurativa seja socializada e que haja proximidade à faixa etária interessada, sendo com ela debatidas situações de conflito, violência, opressão, até se conseguir produzir um entendimento por uma nova postura nas relações – a restaurativa.

A própria capacitação fica morosa quando um período significativo é destinado a despertar credibilidade no Processo Restaurativo. Os momentos de sensibilização poderão acontecer nos territórios, garantindo assim a apropriação do tema entre os envolvidos na comunidade. Numa escola, com diretores, coordenadores pedagógicos, equipe de funcionários, alunos, todos participando e assimilando os princípios restaurativos, alguns poderão sentir-se motivados a se tornarem facilitadores, optando pela capacitação, e outros inclinados a participar de um Processo Restaurativo. Amplia-se o desejo de possibilitar encontro, respeito, harmonia, tolerância e com isso se reconhece a justiça, para si e para com o outro na relação.

O mesmo deve ocorrer em todos os demais segmentos. No caso dos adolescentes privados de liberdade, existem aulas sobre o tema Justiça Restaurativa, porém, sem que os professores tenham o preparo e o conhecimento necessários, os estudos apenas resumem-se a um título com um texto a ser lido, sem ser vivenciado.

Outro ponto igualmente atrelado à divulgação é a estrutura operacional que se estabelece através dos Sistemas Restaurativos. Para garantir apoio para os subsistemas, os gestores precisam estar comprometidos. Uma fragilidade apresentada na pesquisa é que não existe o suporte necessário para a efetivação das ações, tal como a questão da voluntariedade por parte dos facilitadores nas escolas públicas estaduais.

Nesse sentido, o Projeto de Justiça Restaurativa precisa ser de fato assimilado enquanto proposta que atinja os objetivos institucionais, para receber a atenção necessária para seu desenvolvimento e crescimento. Campinas não tem alcance imediato na política estadual de educação, mas pode buscar alternativas dentro de suas estratégias de ações, que, ao serem discutidas com as escolas, estabeleçam critérios e etapas para a implantação e implementação do novo modelo de justiça, evidentemente com acompanhamento da supervisão de ensino e a devida estrutura operacional. Seria criado, na Rede de Educação Estadual, um Sistema Restaurativo, com subsistemas em cada unidade educacional.

O mesmo deve acontecer na Divisão Regional da Fundação CASA Campinas e em suas unidades de privação de liberdade, assim como no CREAS e em unidades de medidas socioeducativas em meio aberto. Deste modo seria para cada segmento, considerando tratar-se de uma metodologia com alcance intersetorial, com uma proposta sistêmica.

O Sistema Restaurativo instalado na Vara da Infância e Juventude de Campinas deve preservar o seu fortalecimento pela ética e o cumprimento legal, cuidando para que os operadores do Direito respeitem as prerrogativas do Processo Legal. Cabe ao Ministério Público encaminhar os casos diretamente ao Processo Restaurativo numa fase anterior à instalação do devido Processo Legal, portanto, se as partes decidirem pelo procedimento através da Justiça Restaurativa será solicitada a remissão do caso. Fica claro que o autor do ato não terá que se submeter às duas condutas – a Retributiva e a Restaurativa. Não se trata de ação paliativa, de práticas restaurativas apenas, mas da Justiça Restaurativa, no seu sentido amplo de empoderamento da situação.

Mesmo considerando essa conduta, o Ministério Público tem encontrado dificuldade em indicar Justiça Restaurativa para os casos. Muitos deles, para os quais se sugere remissão diretamente, poderiam beneficiar-se com esse novo paradigma, daí a importância de fortalecer o Sistema Restaurativo no Judiciário.

Outra situação a ser considerada é o importante papel do facilitador de Processo Restaurativo, e que necessariamente deverá receber capacitação continuada e supervisão dos casos. Não é possível deixá-lo sem respaldo técnico. A insegurança foi apresentada na pesquisa e precisa ser cuidada para que não se perpetue e inclusive iniba a atuação do facilitador.

O preparo do facilitador para enfrentar situações de conflito deve ser aprimorado e subsidiado para além da metodologia da Justiça Restaurativa. Será necessário oferecer ferramentas de suporte para compreensão das necessidades e dos danos causados, reconhecendo os limites do Processo Restaurativo com percepção para encaminhamentos para a Rede de Defesa, Proteção e Garantia de Direitos (intersectorialmente).

Os facilitadores precisam ter acesso e conhecimento das políticas públicas, para tanto os gestores dos Sistemas por segmentos deverão garantir a sua participação nos espaços de capacitação continuada e de supervisão. Neste sentido, as ações estão interligadas: o Sistema Restaurativo oferece suporte em estrutura e organização para que os Processos Restaurativos sejam realizados com alto grau de restauratividade, o que garantirá que as partes sintam-se acolhidas, respeitadas e se comprometam com o restabelecimento das relações.

Considerando o que foi apresentado em termos de comprometimento e cuidado que exigem os Processos Restaurativos, conclui-se que os facilitadores precisam ser pessoas com uma formação na área de direitos humanos, que tenham sensibilidade para a compreensão, respeito à diversidade de perfil e postura do outro, crítica interdisciplinar, que lhes garanta mapear a situação através de uma leitura sociocultural da realidade objetiva, da singularidade e peculiaridade de cada pessoa envolvida, permitindo que das partes nasça o encontro.

Finalmente, para que as comunidades, nesta fase do projeto, especialmente os adolescentes, reconheçam a Justiça Restaurativa e consigam identificar o valor Justiça, transcendendo do conflito interpessoal para as relações coletivas de paz, é necessário que se instaure um Sistema Restaurativo que dê estrutura aos vários subsistemas, com gestão comprometida pelo sucesso do projeto, e que se conte com facilitadores que realizem os Processos Restaurativos, sob a coordenação de um gestor do projeto de Justiça Restaurativa.

Sem uma pessoa que articule, organize e sistematize demandas, necessidades, prioridades e resultados torna-se impossível garantir a continuidade com qualidade do processo de implantação. Esta é mais uma fragilidade apontada na pesquisa a ser revista. Considera-se prioritária uma gestão única com disponibilidade de tempo e com recursos para acompanhar, monitorar e implementar o Sistema e seus subsistemas.

Não cabe mais ao Juiz nem ao CMDCA de Campinas a gestão do projeto. A eles coube a articulação inicial, a organização da demanda, a indicação da necessidade de Política Pública que adote a Justiça Restaurativa e que realize o controle social em parceria com o Ministério Público e o Conselho Tutelar como órgãos fiscalizadores de sua efetividade.

Uma nova Política – a Restaurativa – deve ser ampliada, com um serviço instalado, com equipe funcional para atender à demanda, e a partir daí se organizar como programa, estabelecendo os critérios de atendimento.

Respalhada por essa política, a possibilidade de sair da esfera da punição para discutir e realizar ações que contribuam com o desenvolvimento das comunidades estabelece uma nova cultura de relação: a Restaurativa. Desse modo a decisão pela paz torna-se propriedade do sujeito, através de relações que se restabeleçam no encontro, com compromisso e responsabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Publicações:

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte, ED. UFMG, 2007.

BADIOU, A., **Ética – um ensaio sobre a consciência do mal**, tradução Antônio Transito, Ari Roitman, Rio de Janeiro, Ed. Relime-Dumará, 1995.

BOCK, A. M. B., FURTADO, O., TEIXEIRA, M.L.T., **Uma introdução ao estudo de Psicologia**, São Paulo, Editora Saraiva, 14^a edição, 2008.

BRANCHER, L. e SILVA, S., **Justiça para o século 21 – Instituinto Práticas Restaurativas- Semeando Justiça e Pacificando Violências**, Porto Alegre, SEDH, Nova Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. Brasília: 405 p. (Série textos básicos; n. 25).

BRASIL, Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei Federal 8742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

_____. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

_____. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Conanda, 2006.

CASTEL, R. A Modernidade liberal, em **As metamorfoses da questão social**. Ed. Vozes, Rio de Janeiro, 2001.

CECCON, C., EDINIR, M., VELZEN, B., HAUTVAST, D., **Conflitos na Escola: modos de transformar**, São Paulo, CECIP e Imprensa oficial, 2009.

DOUZINAS, C., **O Fim dos direitos humanos**, tradutora Luiza Araujo, São Leopoldo/RS, Ed. Unisinos, 2009.

ENDO, P.C., **A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo**, São Paulo, Editora Escuta, 2005.

ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (orgs), **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**, São Paulo, ILANUD, 2006.

ILANUD, **Medida legal: As experiências de 5 programas de medidas socioeducativas em meio aberto**, São Paulo, ILANUD e Fundação Telefônica, 2008.

INSTITUTO FONTE, **Vozes e Olhares: Uma geração nas cidades em conflito**, São Paulo, Instituto Fonte e Fundação Telefônica, 2008.

KONZEN, A.A., **Justiça Restaurativa e Ato infracional – Desvelando sentidos no itinerário da Alteridade**, Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2007.

KONZEN, A.A., **Pertinência socioeducativa: Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**, Porto alegre, Livraria do Advogado, 2005.

LAINETTI, M.O., **Justiça Restaurativa e transformação do laço social: adolescência e autoria do ato infracional**, Dissertação de mestrado em psicologia social, PUC, São Paulo, 2009.

MOLINA. A.G.P., **Criminologia**, 6ª edição; RT, 2008.

NETO, Pedro Scuro, **Manual de Sociologia Geral e Jurídica** (4ª edição). São Paulo, Saraiva, 2000.

ROSENBERG, M.B., **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo, Ágora, 2006.

SALIBA, M.G., **Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo**, Juru Editora, Curitiba, 2009.

TRASSI. M.L., **Adolescência - violência: desperdício de vidas**, São Paulo, Editora Cortez, 2006.

TEIXEIRA., M.L.T., **As histórias de Ana e Ivan: boas experiências em liberdade assistida**, Curitiba, Fundação Abring, 2006.

TELES, E. L. A. , **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia - Memória política em democracias com herança autoritária**, USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Filosofia, São Paulo, Tese de Doutorado, 2007.

VOLPI, M.(org) **O adolescente e o ato infracional**, São Paulo, Editora Cortez, 4ª edição, 1999.

WINNICOTT, D.W. **Privação e Delinquência**, São Paulo, Martins Fontes, 1994.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes. Um novo foco sobre o crime e a justiça – justiça Restaurativa**, trad. Acker, Tônia Van, São Paulo, Palas Athenas, 2008.

Pesquisas em versão eletrônica:

JUSTIÇA RESTAURATIVA, organizadores Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. *Justiça Restaurativa* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA, acessado em 28/08/08.

Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania/ Madza Ednir, organizadora. - São Paulo : CECIP, 2007, Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA acessado em 28/08/08

Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul - Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania, autores: Madzar, E., Melo, E. R., Yasbek, V.C., São Paulo, CECIP, 2008. Disponível em: <http://www.ptac.sp.gov.br/CoordenadorialnfanciaJuventude/justicaRestaurativa.aspx>, acesso em 05/05/09

SCURO NETO, Pedro 2000. **A Justiça como Fator de Transformação de Conflitos: Princípios e Implementação**, Disponível em: <http://www.restorativejustice.org/rj3/Full-text/brazil/EJRenato%20Nest.pdf>, acesso em 12/11/08.

BRANCHER, L. **Material Didático para capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa**, disponível em: www.justica21.org.br, acesso em 24/09/2009.

CASTRO, A. L. S. e GUARESCHI, P. A., **Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação**, Revista de Psicologia Política, Vol. 7, nº 13, ano 2007, versão eletrônica, acesso em 20/11/2008.

FARIAS, M. A., **A Adolescência**, Disponível em: <http://www.brazilpednews.org.br/setem99/ar9903.htm>, acesso em 0/07/09

JESUS, D.E., **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**, Editora Saraiva Didáticos, 11ª edição, 2009, São Paulo. www.escoladaajuris.org.br/doctos/boletim_abr2009.pdf

KIM, R.P.P. e PENIDO, E. A, **Justiça Restaurativa: um novo paradigma**, <http://cmdca.campinas.sp.gov.br>, 2010, consulta realizada em 04/01/2010.

KNOBEL, M., **Adolescência normal - componente psicológico síndrome da adolescência normal.. Aula na Pós-Graduação de Saúde Mental na UNICAMP, junho 1993, acesso em 04/07/09. Disponível em: <http://www.geocities.com/HotSprings/Villa/7340/adonorm.html> , acesso em 30/06/09.**

MELO, E. R., **A Experiência em Justiça Restaurativa no Brasil: Um Novo Paradigma Avançando na Infância e Juventude**, Artigo originalmente publicado na Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, ano IX, n. 51, ago./set. 2008, pp. 150-154., Disponível em: www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/.../AexperienciaemJR_Brasil.pdf, acesso em 28/11/2009.

MISSE, M., **Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro**, Revista Estudos Avançados 21 (61), 2007. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a10v2161.pdf, acesso em 30/04/2009

MISSE, M. **As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência criminal no Rio**", in Machado da Silva, L.A. (org.) *Qualificação e Informalidade*, tema central de *Contemporaneidade e Educação*, Rio de Janeiro, ano II, n. 1, Disponível em: <http://www.comunidadessegura.org/pt-br/node/355&from=10&keys=drogas>, acesso em 30/04/2009

MOREIRA, C.A.B.D.; SILVA, A., MARTINS, S.A. **Recuperando vidas: uma proposta de atendimento. Interface – Comunic., Saúde, Educ.**, 2008. Disponível em: ISSN 1414-3283. ISSN online 1807-5762. 2008, acesso em 28/12/2008.

MOREIRA, M. R. , **"Nem soldados, nem inocentes: jovens e tráfico de drogas no município do Rio de Janeiro"** Textos Completos e Teses ENSP-FIOCRUZ, Disponível em: portaldesicict.fiocruz.br, acesso em 03/01/2009.

NJAINE, K.; MINAYO, M. C. S., artigo: **Violência na escola: identificando pistas para a Prevenção**, Interface - Comunic, Saúde, Educ., v7, n13, p.119-134, ago 2003 www.interface.org.br/revista13/artigo5.pdf, pesquisa realizada em 15 de fevereiro de 2010.

PAULA. P.A.G., **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. Editora Revista do Tribunal, Disponível em: <http://www.bookfinder.com/author/paulo-afonso-garrido-de-paula>. Acesso em 12/12/2008.

PINTO, R. S. G., **Justiça Restaurativa – Um Novo Caminho**, Artigo originalmente publicado na *Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal*, Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, pp. 190-202., Disponível em: www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/.../Justica_umnovocaminho.pdf, acesso em 22/02/2008.

ROLIM, M.: "A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI", Zahar, Capítulo do livro **Justiça Restaurativa: para além da punição** Rio de Janeiro, 2006, disponível em : www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/arquivos/artigos.htm, acesso em 23/02/2009.

SOUZA, R. T., **"Pensar o humano, hoje: o humano desde a alteridade"**, Disponível em:

http://www.sjds.rs.gov.br/portal/index.php?menu=artigo_viz&cod_noticia=2720
 acesso em 22/02/2008.

SPOSATO, K. B., D. P. C. TANGERINO, M. RAUPP, J. C. BENEDETTI e L. SICA (2006). **Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa (relatório final)**. Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, São Paulo. erc.undp.org/evaluationadmin/downloaddocument.html?docid=811, acesso em 09/01/2010.

TELLES, V.S. e HIRATA, D. V. **Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o contemporâneo, o ilegal, o informal e o ilícito**, Revista Estudos Avançados 21 (61), 2007. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a12v2161.pdf acesso em 22/02/2008.

Ministério da Justiça da Nova Zelândia: *Restorative Justice – Information on Court-referred Restorative Justice*. Publicação do Ministério da Justiça da Nova Zelândia, Disponível em: <http://www.justice.govt.nz/crrj/> acesso em 15/04/2009.

Maxwell, Gabrielle and Allison Morris. 2001. *Restorative Justice and Reoffending*. In, Heather Strang and John Braithwaite, eds.. *Restorative Justice: Philosophy and Practice*. Burlington, VT: Ashgate Publishing Company DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS, disponível em: <http://www.restorativejustice.org/rj3/rjUNintro2.html> <http://www.restorativejustice.org/rj3/rjUNintro2.html> acesso em 25/11/08.

Justiça Restaurativa – Um Caminho para os Direitos Humanos? Organizadores: Rolim, Marcos; Neto, Pedro Escuro ; Vitto, Renato Campos Pinto de e Pinto, Renato Sócrates Gomes. Textos para Debates, Ed. IAJ – Instituto de Acesso à Justiça, Porto Alegre, 2004. Disponível em: www.justica21.org.br, acesso em 05/01/2009.

Mcold, Paul Wachtel, Ted, ACHTEL 2003. Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa. Recuperado em 08 de fevereiro de 2005, Disponível em: http://restorativepractices.org/library/paradigm_port.html, acesso em 12/12/08.

Justiça nas Escolas: A Função das Câmaras Restaurativas. O Direito é Aprender (org. Leoberto N. Brancher, Maristela M. Rodrigues e Alessandra G. Vieira). Brasília: Fundescola/Projeto Nordeste/MEC-BIRD, disponível em: www.justica21.org.br, acesso em 16/04/09.

Lei Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei 9099 de 26/09/1995, www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm, acesso em 27/10/2008.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei 10.259 de 12/07/2001, www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm, acesso em 30/11/2008.

Juizado Especial Criminal, Lei 11.313 de 28/06/2006, www.planalto.gov.br/ccivil/Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm#art2, acesso em 22/12/2008.

Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa,
www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/arquivos/ibjr.htm

NETO, P.S., artigo <http://www.nest.org.br/textos.pedro.scuro.neto.html>, no site: <file:///C:/Users/Quintana/AppData/Local/Temp/ARTIGO+PROF.+PEDRO-1.HTM>, acesso em 23/07/2009.

NETO, P. S., Núcleo de Estudos Superiores Transdisciplinares,
<http://www.nest.org.br/textos.pedro.scuro.neto.html>, acesso em 28/11/2009.

PINTO R.S.G., **Justiça Restaurativa – Paradigma do Encontro**, 2004, site JUS navegandi, <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10238>, acesso em 12/04/2009.

Pesquisas em versão eletrônica - vídeos

Notícias do Campus Especial Uniabc – Justiça Restaurativa
Programa Notícias do Campus Especial sobre Justiça Restaurativa, com Lode Walgrave e Belinda Hopkins, além de outros especialistas no assunto. (tags: "[Nádia Nicolau](#)" [tvuniabc](#) [uniabc](#) "[Lode Walgrave](#)" "[Belinda Hopkins](#)" "[justiça restaurativa](#)" [bulling](#) "[abordagem](#)" "[Eduardo Rezende Melo](#)" [facilitador](#)" "[Jean Schmitz](#)" "[Pedro Scuro](#)" [agressor](#)" "[Leonardo Sica](#)" [conflito](#)" "[Egberto Penido](#)" [justiça](#)" "[Fernanda da Cruz Fonseca](#)" [infrator](#)" [escola](#)" "[ambiente escolar](#)" [aluno estudante](#)" [conflito direito](#)" <http://www.descolando.com.br/enem/videos?textsearch=Belinda>)

ANEXO A – QUESTIONÁRIO COM FACILITADORES E GESTORES**Nome:** _____**Organização:** _____**Função:** _____

A Vara da Infância e Juventude de Campinas e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas (CMDCA), em 2007, iniciou a discussão sobre o tema Justiça Restaurativa. Foram convidados parceiros que compõem a rede de defesa, proteção e garantia de direitos. Um primeiro momento com os gestores dessas redes: Educação Estadual e Municipal, Fundação CASA (coordenadoria regional e posto Campinas) e Conselho Tutelar para planejarem a organização do Sistema Restaurativo de Campinas e discutirem com os gestores que compõem a rede direta de execução (escolas, unidades de privação de liberdade e organizações executoras de medidas socioeducativas em meio aberto). Em 2008, aconteceu a primeira capacitação em Justiça Restaurativa, espaço onde se desenvolveram as competências para que os diretores e os professores da rede de educação pública, os técnicos de medidas socioeducativas e conselheiros tutelares desenvolvessem o papel de facilitador de processos restaurativos (pré-círculo, círculos e pós-círculo).

O CMDCA autorizou que a conselheira Silmara Quintana, aluna do mestrado profissional, realize uma pesquisa sobre o processo de implantação da Justiça Restaurativa em Campinas e para tal que os parceiros tanto que compõem o Sistema Restaurativo como aqueles que atuam no Processo Restaurativo participem, se o desejarem, respondendo ao questionário que se segue.

Junto desse questionário você receberá uma autorização para participação da pesquisa, que deverá ser assinado e ambos entregues à pesquisadora.

Desde já agradeço sua participação e colaboração para pensarmos juntos novas possibilidades para a Justiça Restaurativa em Campinas, pois esse é o objetivo do CMDCA.

1- Qual o seu entendimento sobre Justiça Restaurativa? (Favor não pesquisar, responder através de conhecimentos adquiridos).

2- Você considera que aceitou a proposta de Implantação da Justiça Restaurativa? Explique.

3- Falando de sua participação no processo de implantação de Justiça Restaurativa, você o compõe como:

- Sistema Restaurativo (gestor)
- Processo Restaurativo (facilitador)
- ambos

4) A partir do momento que existe um Sistema Restaurativo em Campinas e considerando a sua função profissional, mudaram seus procedimentos e encaminhamentos profissionais? Explique: (Favor responder colocando sua função profissional, por exemplo: defensor público, ou promotora pública, ou diretora de escola, ou professora etc.)

5- A Justiça Restaurativa em Campinas tem um conjunto de vários Subsistemas restaurativos, pois cada espaço (lugar) onde ela acontece tem sua forma de organização. Vamos tentar descrevê-lo utilizando essas dicas: Nome do local:

a) Tem um espaço físico para serem realizados os procedimentos restaurativos?

- específico
- alternativo/multiuso

b) Você considerada o espaço físico para os procedimentos restaurativos:

- acolhedor
- iluminado
- silencioso

c) Os profissionais (portaria, limpeza, cozinha, administrativos, técnicos) que trabalham ficaram sabendo que existe um Sistema Restaurativo através de:

- palestras
- comunicados verbal ou escrito
- cartazes/mural
- banners e faixas

d) De quanto em quanto tempo a equipe profissional é informada que se mantém o sistema Restaurativo?

- não houve
- no início da ação
- periodicamente é discutido

e) Onde é divulgado que existe um Sistema Restaurativo?

- no pátio
- na sala de professores/equipes
- ao alcance das famílias

f) Como é informado aos alunos/usuários/adolescentes que existe um Sistema Restaurativo em funcionamento?

- palestras
- comunicados verbal ou escrito
- em grupos socioeducativos
- reuniões
- atendimentos individuais
- cartazes/mural
- banners e faixas

g) O que o aluno/usuário/adolescente faz para solicitar um Processo de Círculo Restaurativo?

- Ele vai espontaneamente até a secretaria/recepção e escreve em um caderno que tem interesse em participar de um círculo restaurativo porque tem um conflito para ser resolvido.
- Outra forma. Descreva:

h) Como um membro da equipe profissional faz para encaminhar um aluno/usuário/adolescente para um processo de Círculo Restaurativo? Quem pode encaminhar?

-
- Quando o profissional identifica o conflito já apresenta para as partes a proposta de participar de um Processo de Círculo Restaurativo. Vai até a agenda do Processo para Círculo Restaurativo e marca.
 - Quando o profissional identifica o conflito aguarda a próxima reunião com a equipe do Sistema Restaurativo para ser discutido se esse conflito vai para Processo de Círculo Restaurativo.
 - Todas essas possibilidades podem acontecer.
 - Outros. Explique.
-

i) Existe um planejamento com a grade de horários dos Processos de Círculos Restaurativos, o nome dos facilitadores, o local?

fluxo das práticas restaurativas

data e horário preestabelecido para as Processos de Círculos Restaurativos

Grade de horário disponível por facilitador e quando há cofacilitador

j) Se você é facilitador: Está participando da capacitação continuada e da supervisão na ultima sexta feira do mês das 15h00 às 17h00?

sim

não

Se a informação é NÃO, esclareça o porquê.

k) Para o processo de Círculos Restaurativos, na função de facilitador:

Você realiza os Processos de Círculos Restaurativos na sua carga horária profissional.

Você realiza os Processos de Círculos Restaurativos em horário remunerado específico para a Justiça Restaurativa.

Você é voluntário.

l) Quais os casos que são encaminhados para Processos de Círculos Restaurativos?

uso de substâncias psicoativas

porte de substâncias psicoativas

tráfico

furto

roubo

roubo qualificado

latrocínio

atentado ao pudor

brigas entre colegas

desacato à autoridade

bullying

violência física

ausência nas aulas

descumprimento de regras

m) Enquanto facilitador, você faz o registro dos casos que foram para os Processos de Círculos Restaurativos?

() livro/fichário na escola/serviço/programa contendo data, horário, facilitador, cofacilitador, autor, receptor, comunidade indiretamente afetada, ato e acordo.

() relatório para Ministério Público – casos do sistema judiciário

() relatório para a gestão do projeto (para todos que estão inseridos no Sistema Restaurativo)

() informação simplificada no mural dos alunos/usuários/adolescentes

() Cada Sistema Restaurativo informa/divulga entre toda a equipe de Processos de Círculos Restaurativos informando se houve acordo. (sem entrar em detalhes)

6- Se facilitador, como você se vê frente à aplicação dos Processos de Círculos Restaurativos, no que se refere à desjudicialização, à resolução de conflitos pelas partes e ao cuidado que o facilitador deve ter durante as práticas para a condução chegar a resultados com alto grau de restauratividade?

7- Quais os fatores que o levaram à adoção da Justiça Restaurativa? (sua visão frente ao seu papel e ao papel do sistema)

8- Quais os fatores que o levaram à não adoção da Justiça Restaurativa? (sua visão frente ao seu papel e ao papel do sistema)

9- Passados dois anos e quatro meses do início da implantação da Justiça Restaurativa, qual sua avaliação desse processo, quais os avanços, quais as fragilidades e que rumos você espera para ela?

10- Você quer continuar a fazer parte do processo de implantação/adoção da Justiça Restaurativa?

11- Como você avalia a capacitação e a supervisão em Justiça Restaurativa recebida? (Só para os facilitadores)

12- Qual desafio e facilidade tem encontrado no desempenho do papel de facilitador de Processos Restaurativos? (Só para facilitadores)

13- Quais os desafios que identifica no encontro entre autor da conduta e prejudicado pela conduta? (Só para os facilitadores)

ANEXO B

PROJETO CONSTRUINDO NOVOS OLHARES PARA ADOLESCÊNCIA CAPACITAÇÃO REDE INTERSETORIAL			
Data	Tema	Palestrante	Público Alvo
28/08/2008	“O Adolescente em sala de aula” Apresentação do CMDCA e CMSE	Prof ^ª Dr ^a Corina Maria Grisólia Geraldi	CMDCA V.I.J. Conselhos Tutelares intersetorial 126 participantes
10/10/2008	“O Adolescente estudante em conflito com a lei” Apresentação das unidades de privação	Prof. Dr. Roberto da Silva	Idem 170 participantes
14/11/2008	“O Adolescente que faz uso de drogas” Apresentação dos programas de comunidades terapêuticas	Laura Fracasso	Idem 126 participantes
13/02/2009	“Adolescência” Apresentação dos programas de medidas de meio aberto	Prof ^ª Dr ^a Maria de Lourdes Trassi Teixeira	Idem 150 participantes
24/04/2009	“Violência doméstica e sexual contra criança e adolescente” Apresentação da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude	Psicóloga Lucimara Martins Pereira	Idem 144 participantes
05/06/2009	“As medidas Protetivas” Apresentação dos abrigos	Juiz Dr. Richard P. Pae Kim Defensor Público Dr. Francisco C. M. Matarezo.	Idem 120 participantes

A rede pública de educação teve uma presença em torno de 30% do total. Desses, uma minoria se constituía de professores, que lidam de frente com as questões de conflitos, e alguns gestores diretos. Deve-se considerar a participação do grupo de facilitadores das escolas: EE Benedito Sampaio e da EMEF Prof. João Alves dos Santos, que se mantêm comprometidos com a formação continuada.

Sobre a presença, convém destacar:

0,5% de representantes da segurança pública,

0,5% de representantes da área da saúde,

9% da Fundação CASA, V.I.J.,

60% da área socioassistencial⁷⁵.

Interessante registrar como há desconhecimento dos serviços, programas e projetos realizados no município pela rede de pertencimento.

⁷⁵ As medidas socioeducativas, conforme preconiza o SUAS e o SINASE, quando em meio aberto são da área da assistência social, e quando em meio fechado, têm que ser articuladas intersetorialmente, cabendo a matricialidade da família, desde a fase da privação de liberdade, ser realizada pela assistência social.

ANEXO C

SEMINÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA O TEMA JUSTIÇA RESTAURATIVA ANTECEDERAM A SEGUNDA CAPACITAÇÃO			
Data	Tema	Palestrante	Público Alvo
14/08/2009	Justiça Restaurativa processo de implantação no Estado de São Paulo	Dr. Egberto de Almeida Penido	CMDCA, VIJ, DF, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Educação, Diretorias Leste e Oeste de ensino Estadual, Rede Socioassistencial, Rede de Saúde, Segurança Pública. 355 participantes
11/09/2009	Teoria e prática sobre a Comunicação Não violenta e sua aplicabilidade nos círculos restaurativos	Dominic Barter	Idem 164 participantes
09/10/2009	Justiça Restaurativa e Socioeducação	Dr. Armando Afonso Konzen	Idem 102 participantes
12/02/2010	Seminário de Apresentação do Segundo projeto de Capacitação para Facilitadores de Processos Restaurativos	Equipe de Gestores da Justiça Restaurativa de Campinas	Idem 187 participantes

ANEXO D

SISTEMA RESTAURATIVO DE CAMPINAS	
GESTÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA RESTAURATIVO	
CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Vara da Infância e Juventude de Campinas Ministério Público da Infância e Juventude de Campinas Secretaria Municipal de Educação Diretoria Estadual de Ensino Leste de Campinas Diretoria Estadual de Ensino Oeste de Campinas Superintendência Regional Fundação Casa Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social	
SISTEMA RESTAURATIVO NA COMUNIDADE ESCOLAR	
Capacitação 2008/2009 EE Ruy Rodrigues EE Celeste P. Melo EE Coriolano Monteiro EE Benedito Sampaio EMEF Prof. João Alves dos Santos	Capacitação 2010 CEMEFEJA Paulo Freire EE Álvaro Cotomacci EE Alberto Medaljon EE Telêmaco Paioli Melges EE Trinta e Um de Março EE Residencial Cosmo EE Prof. Benevenuto Torres EMEF Odila Maia Rocha Brito EMEF Ciro Excel Magro EMEF Oziel Alves Pereira EMEF Francisco Pônzio Sobrinho EMEF Padre Leão Valerie EMEF CAIC Zeferino Vaz EMEF Padre Francisco da Silva
SISTEMA RESTAURATIVO NA COMUNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SOCIOEDUCAÇÃO	
Capacitação 2008/2009 Equipe Técnica Vara da Infância e Juventude Fundação CASA – Internato Jequitibá Fundação CASA – Casa Anhanguera Fundação CASA – UAI/UIP Amazonas COMEC – Centro Municipal de Orientação ao Adolescente de Campinas	Capacitação 2010 Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude Fundação CASA – Internato Jequitibá Fundação CASA – Casa Anhanguera Fundação CASA – UAI/UIP Amazonas COMEC – Centro Municipal de Orientação ao Adolescente de Campinas OSSJB – Obra Social São João Bosco CECOIA – Centro Comunitário Irmão André Instituição Padre Haroldo APASCAMP – Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas TABA – Espaço de Convivência do Adolescente Centro Comunitário Santa Lúcia

O espaço para os círculos é:	<input type="checkbox"/> acolhedor <input type="checkbox"/> iluminado <input type="checkbox"/> silencioso <input type="checkbox"/> o que foi possível
Como é solicitado um círculo em sua escola/serviço?	<input type="checkbox"/> na secretaria <input type="checkbox"/> caderno <input type="checkbox"/> caixinha de recados <input type="checkbox"/> reuniões de HTP? <input type="checkbox"/> outras
Quem está apto para encaminhar para o círculo restaurativo?	<input type="checkbox"/> cozinheira/merendeira <input type="checkbox"/> serviços gerais <input type="checkbox"/> professores/técnicos <input type="checkbox"/> porteiro, segurança, agente <input type="checkbox"/> equipe administrativa
O papel de facilitador será exercido enquanto:	<input type="checkbox"/> carga horária funcional <input type="checkbox"/> projeto especial <input type="checkbox"/> carga horária funcional com adaptações da escola/serviços <input type="checkbox"/> voluntário
Onde serão feitos os registros dos processos restaurativos?	<input type="checkbox"/> livro próprio <input type="checkbox"/> folhas soltas <input type="checkbox"/> pasta própria
Onde serão guardados os acordos dos Processos Restaurativos?	<input type="checkbox"/> prontuário do aluno/usuário <input type="checkbox"/> pasta de acordos de Processos Restaurativos <input type="checkbox"/> processos jurídicos <input type="checkbox"/> não serão arquivados
Como você encaminhará a síntese dos Processos Restaurativos para o CMDCA?	<input type="checkbox"/> não encaminharei <input type="checkbox"/> só avisarei os gestores da escola/serviço <input type="checkbox"/> via e-mail justicarestaurativa.campinas@gmail.com
Quer esclarecer alguma peculiaridade desta escola/serviço?	
Dados que devem conter a síntese do Processo Restaurativo	Data: <input type="checkbox"/> pré-círculo autor do ato <input type="checkbox"/> pré-círculo receptor do ato <input type="checkbox"/> pré-círculo comunidade afetada <input type="checkbox"/> pré-círculo comunidade afetada <input type="checkbox"/> círculo ATO GERADOR DO CONFLITO: PARTICIPANTES: Autor do ato: Receptor do Ato: Comunidade Afetada: Comunidade Afetada: ACORDO REALIZADO: Data <input type="checkbox"/> pós-círculo. Facilitador: _____ co-facilitador: _____
Quer acrescentar algo que ainda esteja faltando?	

ANEXO F

CRONOLOGIA DA SUSTENTAÇÃO JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

1. 1985 (29 de novembro) – ONU, Resolução 40/33 Regras de Beijing (Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude).
2. 1988 (1º de maio) – ONU, Diretrizes de Riad (Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência)⁷⁶
3. 1989 – A Nova Zelândia aprovou o Estatuto das Crianças, Jovens e suas Famílias (*Children, Young Persons and Their Families Act*), que introduziu o modelo restaurativo na legislação infanto-juvenil, rompendo radicalmente com a legislação anterior e que visava responder ao abuso, abandono e atos infracionais. A responsabilidade primária pelas decisões sobre o que seria feito foi estendida às famílias, que receberiam apoio em seu papel de prestação de serviços e outras formas apropriadas de assistência. O processo essencial para a tomada de decisões deveria ser a “reunião de grupo familiar”, que visava incluir todos os envolvidos e os representantes dos órgãos estatais responsáveis. É um serviço público, com equipe interdisciplinar, qualificada para atendimento através de práticas restaurativas.

⁷⁶ Diretrizes de Riad – Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, artigo 4º: É necessário que se reconheça a importância da aplicação de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência, que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte: a) criação de meios que permitam satisfazer às diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais; b) critérios e métodos especializados para a prevenção da delinquência, baseados nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem; c) uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade; d) proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens; e) reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, com frequência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade; e f) consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de "extraviado", "delinquente" ou "pré-delinquente" geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

4. 1995 – Brasil, Lei de Juizados Especiais nº 9099/95, alterada pela Lei 10.259 de 12/07/2001, alterada pela Lei 11.313 de 28/06/2006⁷⁷. O Artigo 73 dispõe: “A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação. Parágrafo único: Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.” “Nesse sentido, como bem exposto por Gomes Pinto, sabe-se que a Lei nº 9099/95 estabeleceu, em casos de crimes de menor potencial ofensivo, a autocomposição penal” “André em Konzen: 2008, p.149). Contudo, esta lei nada dispôs acerca da capacitação para os atores que compõem as equipes de autocomposição penal.

5. 1999 (28 de julho) – ONU, Resolução 1999/26, intitulada “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”, pela qual o Conselho Geral requisitou à Comissão de Prevenção do Crime e de Justiça Criminal que considere a desejável formulação de padrões das Nações Unidas no campo da mediação e da Justiça Restaurativa.

6. 2000 (27 de julho) – ONU, Resolução 2000/14, intitulada “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais”.

7. 2001 – ONU. O trabalho do Grupo de Especialistas em Justiça Restaurativa no encontro ocorrido em Ottawa, de 29 de outubro a 1º de novembro de 2001, registra o relatório do Secretário Geral sobre Justiça Restaurativa e o relatório do Grupo de Especialistas em Justiça Restaurativa.

8. 2002 (31 de janeiro) – ONU publica Resolução da Assembléia Geral n. 56/261 do Conselho Econômico e Social: “Planejamento das Ações para a Implementação da Declaração de Viena sobre Crime e Justiça – Respondendo aos Desafios do Século Vinte e Um”, onde se encontram particularmente as ações referentes à Justiça Restaurativa, de modo a se cumprir os compromissos assumidos no parágrafo 28 da Declaração de Viena, propondo “incorporar a abordagem restaurativa a todas as

⁷⁷ www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm
www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm
www.planalto.gov.br/ccivil/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm#art2

práticas judiciárias”, tornando-as “disponíveis em todas as fases do processo legal”, utilizadas somente “com o consentimento livre e voluntário das partes”. Segundo a resolução, baseada no documento conhecido por “Declaração de Viena” (Comissão de Justiça Criminal e Prevenção de Criminalidade/ONU, 20 abr. 2000), na fase preparatória, os programas devem “promover pesquisa e avaliação”, visando “aquilatar a extensão dos resultados, se as intervenções representam alternativa concreta e viável no contexto do processo penal, e se propiciam benefícios para todas as partes envolvidas, incluindo para o próprio sistema de justiça”. (NETO)⁷⁸

9. 2004 (13 agosto) – Brasil/RS, com a presença e palestra do Juiz de Direito paulista Egberto de Almeida Penido⁷⁹, foi instalado o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS.

10. 2005 (21 de março) – Brasil/RS, na Escola de Magistratura da AJURIS em Porto Alegre/RS, ocorreu o lançamento nacional do projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça do Brasil”. No país, registram-se experiências isoladas, como a da 3ª Vara do Juizado da Infância de Porto Alegre, iniciada em 2002.

11. 2005 (abril) – Brasil/SP, I Simpósio Brasileiro sobre Justiça Restaurativa, realizado na cidade de Araçatuba, onde é elaborada a carta de Araçatuba contendo princípios de Justiça Restaurativa.

12. 2005 – Brasil, tramita no Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei nº 7006/2007 de autoria do Instituto de Direito Internacional e Comparado de Brasília – IDCB, que propõe algumas mudanças pontuais na legislação penal para permitir a prática da Justiça Restaurativa, tendo ocorrido já uma grande audiência pública para debater o paradigma, em outubro de 2005⁸⁰.

⁷⁸ NETO, P.S., artigo Movimento Restaurativo e a Justiça do Século XXI, no site:

[AppData/Local/Temp/ARTIGO+PROF.+PEDRO-1.HTM](#)

[WWW.jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/JUST.../ARTIGO+PROF.+PEDRO.HTM](#), acesso em 23/07/2009

⁷⁹ Dr. Egberto de Almeida Penido: Juiz Assessor da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Coordenador do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto às Varas Especiais da Infância e Juventude da Capital.

⁸⁰. O teor da sugestão está disponível em: <http://www.idcb.org.br/documentos/artigo0102/Sugestao.doc>.

13. 2005 – Costa Rica, Seminário “Construindo a Justiça Restaurativa na América Latina”, promovido pelo Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção de Delitos e Tratamento de Delinquentes da Comunidade Internacional Carcerária.

14. 2007 (agosto) – Brasil, no auditório da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo: restaurativistas de várias partes do Brasil fundaram o Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa, para explorar as bases teóricas e práticas do paradigma. Integram este instituto notáveis pesquisadores internacionais, como os Professores Daniel Van Ness (EUA), Lode Walgrave (Bélgica), Adolfo Ceretti (Itália) e Gabrielle Maxwell (Nova Zelândia). (PINTO, 228)⁸¹

15. 2008 (6 de agosto) – Brasil/SP, Resolução da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo/SE-58: Institui Comissão Permanente de Estudos para implementação do Programa Justiça e Educação: uma parceria para a cidadania.

⁸¹ PINTO, R. S. G., Justiça Restaurativa – Um Novo Caminho. Disponível em: www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/.../Justica_umnovocaminho.pdf